

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII Nº 063

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1977

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, que “reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, que “reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Senado Federal, 15 de junho de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1977

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru sobre Transportes Fluviais.

Art. 1º É aprovado texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru sobre Transportes Fluviais, firmado a bordo do navio da Armada Peruana, **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

**CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU  
SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Peru,

Considerando o interesse que existe em desenvolver o intercâmbio entre o Brasil e o Peru, e em obter um aproveitamento mais racional da capacidade de navios ou embarcações de ambos países;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e a regularidade no transporte fluvial e de adotar uma adequada tarifa de fretes;

Tendo em conta que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira peruana são os transportadores diretamente interessados no intercâmbio fluvial entre os dois países; e

Considerando que o princípio da distribuição das cargas de intercâmbio em navios ou embarcações fluviais de bandeira brasileira ou peruana ficou estabelecido por ambos Governos no § 3.º do art. IV da Ata Final da I Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica, firmada na cidade de Lima em 25 de agosto de 1971,

Convêm no seguinte:

**Artigo I**

O transporte fluvial das mercadorias que resultem do intercâmbio comercial entre ambos países será obrigatoriamente efetuado em navios ou embarcações de bandeira brasileira e peruana, incluindo as cargas que recebam benefício governamental em qualquer dos dois países.

Para efeitos do presente Convênio, as autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes indicarão nas ocasiões pertinentes a reação de seus respectivos portos fluviais de tráfego internacional.

**Artigo II**

Os transportes a granel de petróleo e seus derivados ficam excluídos do "Acordo de Tarifas e Serviços", previsto no Artigo 12 do presente Convênio e serão determinados nos contratos que estabeleçam as empresas petroleiras das Partes Contratantes, mantendo o princípio de reciprocidade e considerando os termos dos Artigos III e IV deste Convênio.

**Artigo III**

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar o transporte fluvial da carga a que se refere o Artigo I, feito em partes iguais, em ambos sentidos do tráfego e em navios ou embarcações brasileiros e peruanos. A divisão de cargas se fará com base na quantidade de valor frete existente e também considerando a tonelagem ou volume, de maneira que exista uma justa divisão da carga transportada.

**Artigo IV**

Quando não exista capacidade de praça disponível, as Partes Contratantes poderão autorizar, mediante comunicação prévia a autoridades competentes da outra Parte Contratante, a cessão por armadores de sua bandeira de parte correspondente à quota de 50%, a armadores da outra Parte, desde que seja concedido tratamento recíproco. Essa cessão não exclui as responsabilidades das Partes Contratantes pelo cumprimento de todos os termos deste Convênio, mas é independente da divisão em partes iguais, especificada no Artigo III.

**Artigo V**

Nos casos de necessidade de arrendamento de navios ou embarcações, os armadores de cada uma das Partes Contratantes deverão dar preferência, sempre que seja possível, em igualdade de condições, a navios ou embarcações de sua própria bandeira e, à falta destes, em primeiro lugar, a navios ou embarcações da outra bandeira, e, em segundo lugar, a navios ou embarcações de terceira bandeira. Para esse fim, os navios ou embarcações fretados pelas empresas de navegação brasileiras ou peruanas, operando no tráfego entre os dois países, serão considerados como da respectiva bandeira nacional, sempre e quando tais empresas estejam registradas perante a autoridade competente respectiva, e em consequência, autorizadas a participar no tráfego entre ambos países.

**Artigo VI**

As autoridades competentes das Partes Contratantes se comunicarão reciprocamente, quando concederem autorização para afretamento de navios ou embarcações de terceira bandeira destinados ao tráfego fluvial entre ambos países.

**Artigo VII**

O embarque em navios ou embarcações de terceira bandeira poderá ser autorizado, quando não haja disponibilidade de embarque em navios ou embarcações de bandeira brasileira ou peruana, nos prazos estabelecidos no Artigo IX. Esta autorização será concedida pela autoridade competente do país de embarque, mediante prévia solicitação do embarcador.

**Artigo VIII**

Consideram-se, respectivamente, navios ou embarcações de bandeira brasileira ou peruana, os matriculados como tais, de acordo com a legislação vigente em cada uma das Partes Contratantes.

**Artigo IX**

A execução do presente Convênio não implicará em discriminação alguma na carga nem ocasionará esperas dos embarques superiores a quatro dias, para os produtos perecíveis e de fácil deterioração, nem superiores a dezoito dias, para as demais cargas.

**Artigo X**

A preferência para o transporte estabelecida neste Convênio se aplicará de maneira tal que não acarrete o encarecimento dos fretes e não afete o intercâmbio entre ambos países.

**Artigo XI**

As autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes designarão os armadores autorizados para operar no tráfego matéria do presente Convênio e para executar o transporte de cargas entre os dois países.

**Artigo XII**

Os armadores designados pelas autoridades competentes das Partes Contratantes para participarem no tráfego já mencionado elaborarão um "Acordo de Tarifas e Serviços" com seu correspondente Regulamento para o melhor atendimento dos interesses de ambos países, adotando as medidas mais adequadas e favoráveis, de acordo com as necessidades do intercâmbio, para a mais eficiente e econômica prestação de serviços, contemplando os diversos aspectos deste transporte.

O "Acordo de Tarifas e Serviços", com o seu correspondente Regulamento, será submetido à conside-

ração das autoridades competentes das Partes Contratantes para a sua aprovação.

#### Artigo XIII

No caso de que no "Acordo de Tarifas e Serviços" não se chegue a um entendimento a respeito do estabelecimento das tarifas de fretes e condições de transporte, caberá às autoridades competentes de ambas Partes Contratantes fixá-las de comum acordo.

#### Artigo XIV

Os navios ou embarcações de bandeira brasileira e peruana que transportem cargas entre ambos países gozarão, em cada um dos dois países, de um tratamento igual aos de sua bandeira nacional, que operam no mesmo tráfego fluvial, respeitando os respectivos regulamentos fiscais e de polícia naval e os direitos soberanos de cada país para delimitar certas zonas, por razões de segurança nacional.

Fica entendido e declarado que não se compreende neste Convênio a navegação de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem, que continuará sujeita em cada um dos dois países às suas respectivas leis.

#### Artigo XV

Para os fins do presente Convênio, se entendem como autoridades competentes, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional de Marinha Mercante — SUNAMAM, do Ministério dos Transportes e, na República do Peru, a Direção Geral de Transporte Aquático do Ministério de Transportes e Comunicações.

Se, por motivo de alteração na legislação de alguma das Partes Contratantes, forem modificadas as atribuições da autoridade competente, se comunicará a designação da nova autoridade à outra Parte Contratante mediante nota de Chancelaria.

#### Artigo XVI

Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades competentes sobre as disposições e a aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da notificação do respectivo pedido e se realizarão no território do país ao qual foram solicitadas, a menos que se convier de outra forma.

#### Artigo XVII

Os pedidos de consulta, conforme o previsto no Artigo anterior, deverão ser feitos através dos canais diplomáticos normais. As autoridades competentes poderão também comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou por intermédio de representantes, para tratar de assuntos cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e promover seu aperfeiçoamento.

#### Artigo XVIII

O presente Convênio entrará em vigor a partir de noventa (90) dias após a última data de comunicação, por via diplomática, de sua ratificação por qualquer das Partes Contratantes e terá uma duração de cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, a menos que, em qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à outra, com uma mínima antecedência de noventa (90) dias, o seu desejo de denunciá-lo.

#### Artigo XIX

Dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da última comunicação e ratificação, prevista no Artigo XVIII, os armadores das Partes Contratantes, autorizados para operar no tráfego fluvial objeto do presente Convênio, deverão reunir-se para discutir e elaborar as bases e termos do "Acordo de Tarifas e Serviços", assim como do seu respectivo Regulamento, que será submetido à consideração para sua correspondente aprovação, em conformidade com o Artigo XII.

Depois da aprovação do Regulamento do "Acordo de Tarifas e Serviços", as autoridades competentes dos dois países se reunirão, se o considerarem conveniente, para tratar da pronta implementação do presente Convênio.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
**Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República do Peru: **Miguel Angel de la Flor Valle.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1977

**Aprova o texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.**

Art. 1º É aprovado texto do Acordo para Utilização de Estações Costeiras e de Navios na Região Amazônica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 15 de junho de 1977. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

**ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES  
COSTEIRAS E DE NAVIOS NA REGIÃO  
AMAZÔNICA, ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru,

Conscientes da importância da navegação fluvial no rio Amazonas de ambos os países e com o propósito de coordenar a utilização das estações do serviço móvel marítimo em águas interiores, decidiram celebrar o presente Acordo com as seguintes disposições:

**ARTIGO 1**

**Definições**

1. Para o presente Acordo as seguintes definições foram adotadas:

**1.1 — Acordo**

O presente Acordo em seu todo, inclusive seus anexos.

**1.2 — Estações Costeiras**

Estações fixas abertas à correspondência pública, situadas na região Amazônica e localizadas em território brasileiro ou peruano, que operem nas faixas do Serviço Móvel Marítimo.

**1.3 — Estação de Navio**

Estação móvel do Serviço Móvel Marítimo, no rio Amazonas, excetuadas aquelas instaladas em navios militares e navios a serviço dos Estados.

**1.4 — Listas de Estações**

Listas elaboradas pelas Partes Contratantes que contêm os dados técnicos, operacionais e administrativos de todas as estações cobertas pelo acordo.

**1.5 — Entidades Operadoras**

As Partes Contratantes nomeiam entidades operadoras para prestar os serviços objeto do presente acordo:

a) pelo Brasil — Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL;

b) pelo Peru — Serviço de Comunicações Navais.

**ARTIGO 2**

**Aplicação e Execução do Acordo**

2.1 — O acordo tem por finalidade principal prover o rio Amazonas dos meios de telecomunicações necessários à segurança e de apoio à navegação fluvial na região.

2.2 — As cláusulas do acordo aplicam-se a todas as estações costeiras e de navios, brasileiras ou peruanas, conforme definidas no artigo primeiro.

2.3 — O acordo terá sua aplicação iniciada com a implantação de estações costeiras em Iquitos (Peru), Benjamin Constant (Brasil) e Tefé (Brasil), e com a utilização das estações costeiras localizadas em Belém, Santarém e Manaus (Brasil).

2.4 — Antes de licenciar qualquer outra estação costeira na Região Amazônica, as Partes Contratantes deverão procurar obter a coordenação necessária.

2.5 — As cláusulas do acordo não modificam as obrigações e direitos das Partes Contratantes, previstos na Convenção Internacional de Telecomunicações e seus Regulamentos, inclusive o direito de cada Parte Contratante cobrir, com suas estações costeiras, a área do seu próprio território.

**ARTIGO 3**

**Especificações Técnicas**

3.1 — Os equipamentos transmissores a serem utilizados nas estações costeiras e nas estações de navios deverão ser aqueles homologados pelas respectivas Partes Contratantes, com as seguintes características básicas:

a) possuir qualidades técnicas mínimas, como especificadas nos Apêndices 3, 17-A REV, 18 e 19 do Regulamento de Radiocomunicações (UIT);

b) permitir a operação em, pelo menos, 3 canais.

3.2 — As faixas de frequências a serem utilizadas serão:

a) 2 MHz, 4 MHz e 8 MHz;

b) 156 MHz a 174 MHz.

3.3 — Os tipos de emissão permitidos serão: radiotelegrafia (A-1) e radiotelegrafia (3A3A, 3A3J e 16F3).

3.4 — As estações costeiras deverão preencher as seguintes exigências mínimas de equipamentos:

a) 2 transmissores, 1 KW PEP;

b) 2 receptores;

c) 1 transceptor de VHF, FM, de 25 W.

3.5 — Até que as necessidades locais o exijam, as Estações de Tefé e Benjamin Constant (Brasil) estarão dispensadas de operar nas faixas de 156 a 174 MHz.

**ARTIGO 4**

**Especificações Operacionais**

4.1 — As estações costeiras deverão prover, pelo menos, os serviços de radiotelegrafia pública, segurança e socorro.

4.2 — As estações costeiras garantirão atendimentos durante pelo menos 8 (oito) horas por dia.

4.3 — Os procedimentos de comunicações (chamada, resposta, listas de tráfego, mensagens de socorro etc.) serão os constantes do Regulamento de Radiocomunicações (UIT).

**ARTIGO 5**

**Lista de Estações**

5.1 — As Partes Contratantes publicarão e intercambiarão suas respectivas Listas de Estações.

5.2 — As modificações às Listas de Estações serão comunicadas pelas Partes Contratantes concorrentes e publicadas quando oportuno.

5.3 — Cada Lista de Estação deverá conter as seguintes informações:

a) frequência de operação;

b) data de início de operação;

c) indicativo de chamada;

d) Parte Contratante que autoriza o funcionamento da estação;

e) entidade responsável pela estação;

f) coordenadas geográficas (Estações Costeiras);

g) classe da Estação e natureza do serviço;

h) Tipo e potência de emissão (PEP);

i) Azimute da máxima irradiação (Estações Costeiras);

j) Horário de Serviço; e

l) Outros.

5.4 — Qualquer Parte Contratante que deseje:

a) modificar as características de uma estação que figure na Lista de Estações;

b) pôr em serviço uma estação que não figure na lista de estações; deverá notificar e, se for necessário, coordenar previamente com a outra Parte Contratante.

5.5 — Esta notificação deverá conter todas as características mencionadas no item 5.3.

5.6 — Somente as estações de navios cuja tonelagem bruta seja igual ou inferior a 1.600 toneladas constarão das Listas de Estações.

5.7 — As Partes Contratantes se obrigam a tomar as providências necessárias para que as Listas de Estações não sejam reproduzidas por organismos não autorizados.

#### Artigo 6

##### Procedimento em caso de Interferência Prejudicial

6.1 — As Partes Contratantes devem cooperar na investigação e para a eliminação de interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo, objeto deste Acordo.

6.2 — Em caso de interferência prejudicial, as Partes Contratantes deverão trocar informações para determinar a fonte e a responsabilidade da interferência, apresentando sugestões sobre medidas a serem tomadas para sua eliminação.

6.3 — As Partes Contratantes se comprometem a verificar o cumprimento das disposições contidas no Regulamento de Radiocomunicações (UIT) sempre que se detectem emissões de ensaio, ajuste ou experiência.

#### Artigo 7

##### Inspecções das Estações de Navios

7.1 — Qualquer Parte Contratante terá pleno direito de inspecionar as estações de navios da outra Parte Contratante, quando estas estiverem em seu território, desde que a dita estação de navio tenha cometido alguma irregularidade, mantidos os direitos das Partes Contratantes, previstos pelos Acordos bilaterais e Regulamentos Internacionais vigentes.

7.2 — A Parte Contratante que efetue a inspeção, comunicará à outra Parte Contratante a razão motivadora da citada inspeção, fornecendo os dados elucidadores sobre as irregularidades encontradas.

7.3 — Nos casos previstos no item 7.2, se as irregularidades não forem sanadas no prazo de 60 dias, a partir da data da comunicação da irregularidade, a estação infratora será cancelada da Lista de Estações.

#### Artigo 8

##### Tarifação e Acerto de Contas

8.1 — As tarifas sobre prestação de serviços serão estabelecidas, coordenadamente, pelas Entidades Operadoras e ratificadas pelas Partes Contratantes.

8.2 — Poderão estabelecer-se tarifas especiais mediante Acordo prévio entre ambas as Partes.

8.3 — Eventuais ajustes de contas entre as Entidades operadoras serão incluídos nos ajustes de contas existentes entre as empresas responsáveis pelos serviços internacionais de telecomunicações das Partes Contratantes.

#### Artigo 9

##### Denúncia

9.1 — Qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer tempo, denunciar o Acordo, através de notificação à outra Parte Contratante. A denúncia terá efeito seis meses após a data de sua notificação.

9.2 — A denúncia do Acordo não libera as Partes Contratantes de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos em acordos internacionais vigentes e normas consuetudinárias.

#### Artigo 10

##### Revisão

10.1 — O presente Acordo é susceptível de revisão, por proposta de uma das Partes Contratantes.

#### Artigo 11

##### Entrada em Vigor

11.1 — O presente Acordo entrará em vigor quando da troca de Notas Diplomáticas entre os respectivos Governos, após o cumprimento das formalidades internas cabíveis.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
(a) Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República do Peru: (a) Miguel de la Flor Valle.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1977

Aprova o texto do Protocolo de Reforma do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR).

Art. 1º É aprovado texto do Protocolo de Reforma do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), celebrado em São José da Costa Rica, a 26 de julho de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1977. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

**PROTOCOLO DE REFORMA DO TRATADO  
INTERAMERICANO DE ASSISTÊNCIA  
RECÍPROCA (TIAR)**

**Preâmbulo**

As Altas Partes Contratantes representadas na Conferência de Plenipotenciários reunida na Cidade de San José, Costa Rica, por convocação feita no Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, com a finalidade de adotar decisões sobre as emendas ao Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, apresentadas pela Comissão Especial para Estudar o Sistema Interamericano e Propor Medidas para sua Reestruturação, ajustar e coordenar os textos, elaborar o Protocolo de Reforma e assiná-lo.

**CONSIDERANDO:**

Que as Altas Partes Contratantes estão animadas do desejo de consolidar e fortalecer suas relações amistosas, assegurar a paz entre os Estados americanos e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência política;

Que é indispensável que a segurança e a paz entre as nações americanas sejam garantidas por um instrumento acorde com a realidade histórica e os princípios do Sistema Interamericano;

Que as Altas Partes Contratantes desejam reiterar sua vontade de permanecer unidas dentro do Sistema Interamericano, compatível com os propósitos e princípios das Nações Unidas, bem como sua inalterável decisão de manter a paz e a segurança regionais mediante a prevenção e solução de conflitos e controvérsias que sejam suscetíveis de comprometê-las; reafirmar e fortalecer o princípio da não intervenção e o direito de cada Estado de escolher livremente sua organização política, econômica e social; e reconhecer que, para a manutenção da paz e da segurança no Continente, deve-se garantir também a segurança econômica coletiva para o desenvolvimento dos Estados americanos; e

Que o Preâmbulo do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, assinado no Rio de Janeiro em 2 de setembro de 1947, tem, no que seja compatível com este Protocolo, um valor intrínseco que torna necessária sua manutenção, motivo por que se transcreve o mesmo a seguir,

“Em nome de seus Povos, os Governos representados na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, animados pelo desejo de consolidar e fortalecer suas relações de amizade e boa vizinhança e,

**CONSIDERANDO:** Que a Resolução VIII da Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, reunida na Cidade do México, recomendou a celebração de um tratado destinado a prevenir e reprimir as ameaças e os atos de agressão contra qualquer dos países da América;

Que as Altas Partes Contratantes reiteram sua vontade de permanecer unidas dentro de um sistema interamericano compatível com os propósitos e princípios das Nações Unidas, e reafirmam a existência do acordo que celebraram sobre os assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais, que sejam suscetíveis de ação regional;

Que as Altas Partes Contratantes renovam sua adesão aos princípios de solidariedade e cooperação interamericanas e especialmente aos princípios enunciados nos considerandos e declarações do Ato de Chapultepec, todos os quais devem ser tidos por acei-

tos como normas de suas relações mútuas e como base jurídica do Sistema Interamericano;

Que, a fim de aperfeiçoar os processos de solução pacífica de suas controvérsias, pretendem celebrar o Tratado sobre “Sistema Interamericano de Paz”, previsto nas Resoluções IX e XXXIX da Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz;

Que a obrigação de auxílio mútuo e de defesa comum das Repúblicas Americanas se acha essencialmente ligada a seus ideais democráticos e à sua vontade de permanente cooperação para realizar os princípios e propósitos de uma política de paz;

Que a comunidade regional americana sustenta como verdade manifesta que a organização jurídica é uma condição necessária para a segurança e paz, e que a paz se funda na justiça e na ordem moral e, portanto, no reconhecimento e na proteção internacionais dos direitos e liberdades da pessoa humana, no bem-estar indispensável dos povos e na efetividade da democracia, para a realização internacional da justiça e da segurança”;

**CONVIERAM DO SEGUINTE:**

**Artigo I**

Os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º (atual 6.º), 8.º, 9.º, 10 (atual 5.º), 20 (atual 17) e 23 (atual 20) do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca passarão a ter a seguinte redação:

**Artigo 1.º**

As Altas Partes Contratantes condenam formalmente a guerra e obrigam-se, suas relações internacionais, a não recorrer à ameaça nem ao uso da força, de qualquer forma incompatível com as disposições das Cartas da Organização dos Estados Americanos e das Nações Unidas ou deste Tratado.

**Artigo 2.º**

Em consequência do princípio formulado no Artigo anterior, as Altas Partes Contratantes comprometem-se a resolver pacificamente as controvérsias entre si.

As Altas Partes Contratantes farão todos os esforços possíveis para conseguir a solução pacífica das controvérsias pelos processos e mecanismos previstos no Sistema Interamericano, antes de submetê-las ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Esta disposição não será interpretada no sentido de prejudicar os direitos e obrigações dos Estados Partes de acordo com os artigos 34 e 35 da Carta das Nações Unidas.

**Artigo 3.º**

1. As Altas Partes Contratantes concordam em que um ataque armado de qualquer Estado contra um Estado Parte será considerado como um ataque contra todos os Estados Partes e, em consequência, cada uma delas se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito imaneente de legítima defesa individual ou coletiva que é reconhecido pelo artigo 51 da Carta das Nações Unidas.

2. Por solicitação do Estado ou dos Estados Partes diretamente atacados por outro ou outros Estados Americanos, e até que o Órgão de Consulta previsto neste Tratado tome uma decisão, cada um dos Estados Partes poderá determinar, segundo as circunstâncias, as medidas imediatas que adote individualmente, em cumprimento da obrigação de que trata o parágrafo precedente.

3. Em caso de ataque armado de origem extracontinental contra um ou mais Estados Partes, e até que o Órgão de Consulta tome uma decisão, cada um dos Estados Partes poderá determinar, segundo as circunstâncias, por solicitação do Estado ou dos Estados Partes atacados, as medidas imediatas que adote no exercício de seu direito de legítima defesa individual ou coletiva, de acordo com o Artigo 51 da Carta das Nações Unidas e com a obrigação estabelecida no parágrafo 1 deste Artigo.

4. Para fins dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, o Órgão de Consulta reunir-se-á sem demora, mediante convocação do Presidente do Conselho Permanente, com o objetivo de examinar as medidas imediatas que tenham sido adotadas pelos Estados Partes, com base no parágrafo 1 deste Artigo, e acordar as medidas coletivas que sejam necessárias, inclusive a ação conjunta que possam empreender junto às Nações, a fim de que se tornem efetivas as disposições pertinentes da Carta daquela Organização.

5. O estipulado neste Artigo aplicar-se-á a todos os casos de ataque armado que se efetue contra um Estado Parte, na região descrita no Artigo 4.º ou em território sob a plena soberania de um Estado Parte.

6. Poderão ser aplicadas as medidas de legítima defesa de que trata este Artigo, até que o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha tomado as medidas necessárias para manter a paz e a segurança internacionais.

#### Artigo 4.º

A região a que se refere este Tratado é a compreendida dentro dos seguintes limites:

Começando no Pólo Sul, daí diretamente para o norte até 7 graus de latitude sul e 90 graus de longitudes oeste; daí, por uma linha loxodrômica até 15 graus de latitude norte e 118 graus de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até 56 graus de latitude norte e 144 graus de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até 52 graus de latitude norte e 150 graus de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica até 46 graus de latitude norte e 180 graus de longitude; daí, por uma linha loxodrômica, até 50 graus e 36,4 minutos de latitude norte e 167 graus de longitude leste, coincidindo assim com o Ponto Final da Linha da Convenção Estados Unidos da América — Rússia, de 1867; daí ao longo dessa Linha da Convenção, até o Ponto Inicial de Desvio a 65 graus e 30 minutos de latitude norte e 168 graus, 58 minutos, e 22,587 segundos de longitude oeste; daí diretamente para o norte ao longo dessa Linha da Convenção até seu Ponto Inicial a 72 graus de latitude norte; daí por uma linha loxodrômica, até 75 graus de latitude norte e 165 graus de longitude oeste; daí, diretamente para o leste até 75 graus de latitude norte e 140 graus de longitude oeste; daí, em círculo máximo, até um ponto a 86 graus e 30 minutos de latitude norte e 60 graus de longitude oeste; daí, ao longo do meridiano de 60 graus oeste, diretamente para o sul até 82 graus e 13 minutos de latitude norte, coincidindo com o Ponto número 127 da Linha do Acordo entre o Governo do Canadá e o Governo do Reino da Dinamarca, que entrou em vigor em 13 de março de 1974; daí, ao longo da Linha do Acordo, até o Ponto número 1 situado a 61 graus de latitude norte e 57 graus e 13,1 minutos de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até 47 graus de latitude norte e 43 graus de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até um ponto a 36 graus de latitude norte e 65 graus de longitude oeste; daí, por uma linha loxodrômica, até um ponto no Equador situado a 20 graus de longitude oeste; daí diretamente para o sul até o Pólo Sul.

#### Artigo 5.º

Se a inviolabilidade ou a integridade do território ou a soberania ou a independência política de qualquer Estado Parte for afetada por um ato de agressão, dos determinados conforme o Artigo 9.º deste Tratado, que não se enquadre no regime do Artigo 3.º, ou por um conflito ou fato grave que possa pôr em perigo a paz da América, o Órgão de Consulta reunir-se-á imediatamente a fim de acordar as medidas que devam ser tomadas em auxílio do Estado Parte afetado, bem como as medidas e gestões que convenha adotar e realizar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança do Continente.

Se a inviolabilidade ou a integridade do território ou a soberania ou a independência política de qualquer outro Estado Americano for afetada por um ato de agressão, dos determinados conforme o Artigo 9.º deste Tratado, ou por um conflito ou fato grave que possa pôr em perigo a paz da América, o Órgão de Consulta reunir-se-á imediatamente a fim de acordar as medidas e gestões que convenha adotar e realizar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança do Continente.

#### Artigo 8.º

Sem prejuízo das gestões de caráter conciliador ou pacificador que o Órgão de Consulta realize, poderá ele, nos casos previstos nos Artigos 3.º, 5.º e 7.º, adotar uma ou mais das seguintes medidas: retirada dos chefes de missão, rompimento de relações diplomáticas, rompimento de relações consulares, interrupção parcial ou total das relações econômicas ou das comunicações ferroviárias, marítimas, aéreas, postais, telegráficas, telefônicas, radiofônicas, radiotelefônicas ou radiotelegráficas ou outros meios de comunicação, e emprego da força armada.

#### Artigo 9.º

1. Agressão é o uso da força armada por um Estado contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de outro Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com as Cartas das Nações Unidas ou da Organização dos Estados Americanos ou com este Tratado.

O primeiro uso da força armada por um Estado, em transgressão dos instrumentos antes mencionados, constituirá prova *prima facie* de um ato de agressão, ainda que o Órgão de Consulta possa concluir, de conformidade com os referidos instrumentos, que a determinação de que um ato de agressão foi cometido não estaria justificada à luz de outras circunstâncias pertinentes, inclusive o fato de que os atos em apreço ou suas conseqüências não são de suficiente gravidade.

Nenhuma consideração, seja de natureza política, econômica, militar ou de outro caráter, poderá servir de justificação para uma agressão.

2. Segundo as disposições do parágrafo 1.º deste artigo e de conformidade com elas, qualquer dos seguintes atos, independentemente de que haja ou não declaração de guerra, será caracterizado como ato de agressão:

a) invasão, pelas forças armadas de um Estado, do território de outro Estado, mediante travessia das fronteiras demarcadas de acordo com um tratado, sentença judicial ou laudo arbitral ou, na falta de fronteiras assim demarcadas, invasão que afete uma região que esteja sob a jurisdição efetiva de outro Estado, ou ataque armado por um Estado, contra o território ou a população de outro Estado, ou toda ocupa-

ção militar, ainda que temporária, resultante de tal invasão ou ataque, ou toda anexação, mediante o uso da força, do território de outro Estado ou de parte dele;

b) bombardeio, pelas forças armadas de um Estado, do território de outro Estado, ou emprego de quaisquer armas por um Estado contra o território de outro Estado;

c) bloqueio dos portos ou das costas de um Estado pelas forças armadas de outro Estado;

d) ataque, pelas forças armadas de um Estado, contra as forças armadas terrestres, navais ou aéreas de outro Estado;

e) uso das forças armadas de um Estado, que se encontrem no território de outro Estado com o consentimento deste, em violação das condições estabelecidas no acordo respectivo ou todo prolongamento de sua presença no referido território depois de terminado o acordo;

f) ação de um Estado ao permitir que seu território posto à disposição de outro Estado, seja utilizado por este último para perpetrar ato de agressão contra um terceiro Estado;

g) envio, por um Estado ou em seu nome de bandos armados, grupos irregulares ou mercenários que pratiquem, contra outro Estado, atos de força armada de tal gravidade que sejam equivalentes nos atos acima referidos, ou sua participação substancial nos referidos atos.

3. O Órgão de Consulta poderá determinar quais os outros casos concretos submetidos à sua consideração que, equivalentes por sua natureza e gravidade aos previstos neste artigo, constituem agressão de acordo com as disposições dos instrumentos anteriormente mencionados.

#### Artigo 10

As Altas Partes Contratantes enviarão imediatamente ao Conselho de Segurança, de conformidade com os artigos 51 e 54 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre as atividades desenvolvidas ou projetadas no exercício do direito de legítima defesa ou com o propósito de manter a paz e a segurança interamericanas.

#### Artigo 20

O Órgão de Consulta, salvo o disposto no parágrafo seguinte, adotará todas as suas decisões ou recomendações pelo voto de dois terços dos Estados Partes.

Para tornar sem efeito as medidas adotadas em conformidade com o artigo 8.º, requerer-se-á o voto da maioria absoluta dos referidos Estados.

#### Artigo 23

As medidas mencionadas no artigo 8.º poderão ser adotadas pelo Órgão de Consulta sob a forma de:

a) decisões de aplicação obrigatória pelos Estados Partes; ou

b) recomendações aos Estados Partes.

Se o Órgão de Consulta adotar as medidas a que se refere este artigo contra um Estado, qualquer outro Estado que por Parte neste Tratado e que se defrontar com problemas econômicos especiais originados pela execução das medidas em causa terá o direito de consultar o mencionado Órgão acerca da solução desses problemas.

Nenhum Estado será obrigado a empregar a força armada sem seu consentimento.

## Artigo II

Ficam incorporados ao Tratado Interamericano de Assistência Recíproca os seguintes novos artigos, assim numerados: 6.º, 11, 12 e 27.

### Artigo 6.º

Todo auxílio que o Órgão de Consulta decida prestar a um Estado Parte deverá contar, para sua execução, com o consentimento do referido Estado.

### Artigo 11

As Altas Partes Contratantes reconhecem que, para a manutenção da paz e da segurança no Continente, deve-se garantir também a segurança econômica coletiva para o desenvolvimento dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, mediante mecanismos adequados que serão estabelecidos num tratado especial.

### Artigo 12

Nada do estipulado neste Tratado será interpretado no sentido de limitar ou diminuir de forma alguma o princípio da não intervenção e o direito de cada Estado de escolher livremente sua organização política, econômica e social.

### Artigo 27

Este Tratado só poderá ser reformado numa conferência especial convocada para tal fim pela maioria dos Estados Partes. As emendas entrarão em vigor logo que dois terços dos Estados Partes tenham depositado seus instrumentos de ratificação.

## Artigo III

Fica modificada, na seguinte forma, a numeração dos seguintes artigos do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca:

O 10 será 13; o 11 será 14; o 12 será 15; o 13 será 16; o 14 será 17; o 15 será 18; o 16 será 19; o 18 será 21; o 19 será 22; o 21 será 24; o 22 será 25; o 23 será 26; o 24 será 28; o 25 será 29; e o 26 será 30.

Em consequência, a menção que se faz, no atual artigo 16 do Tratado, aos artigos 13 e 15, será substituída, no artigo 19 da nova numeração, pela referência aos artigos 16 e 18.

## Artigo IV

O artigo 7.º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca conserva sua redação e numeração.

## Artigo V

As expressões "Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos" e "Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos" substituirão, respectivamente, as expressões "Conselho Diretor da União Pan-Americana" e "União Pan-Americana", quando estas figurarem nos artigos do Tratado que não tenham sido especificamente reformados por este Protocolo.

## Artigo VI

Este Protocolo fica aberta à assinatura dos Estados Partes no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e será ratificado de acordo com as suas respectivas normas constitucionais. O instrumento original, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual enviará cópias autenticadas aos Governos dos Estados signatários, para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral e esta notificará de cada

depósito os Estados Partes no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca.

#### Artigo VII

O Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e este Protocolo de Reforma ficam abertos à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos que não sejam Partes no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e serão ratificados de acordo com as suas respectivas normas constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral e esta notificará de cada depósito os Estados Partes no Tratado.

#### Artigo VIII

Este Protocolo entrará em vigor, entre os Estados que o ratificarem, quando dois terços dos Estados signatários do mesmo tiverem depositado seus instrumentos de ratificação. Quanto aos restantes Estados, entrará em vigor na ordem em que depositarem os seus instrumentos de ratificação.

#### Artigo IX

Ao entrar em vigor este Protocolo, entender-se-á que os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos que não sejam Partes no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca e que assinem e ratifiquem este Protocolo também assinam e ratificam as partes não reformadas do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca.

#### Artigo X

Este Protocolo será registrado na Secretaria das Nações Unidas por intermédio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo XI

Ao entrar em vigor o Protocolo de Reforma, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos elaborará um texto integrado do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca que compreenderá as partes não reformadas do referido Tratado e as reformas introduzidas por este Protocolo. Esse texto será publicado após aprovação do Conselho Permanente da referida Organização.

#### Artigo XII

O Tratado Interamericano de Assistência Recíproca continuará vigente entre os Estados Partes no referido Tratado. Uma vez que entre em vigor o Protocolo de Reforma, o Tratado emendado vigorará entre os Estados que houverem ratificado este Protocolo.

#### Artigo XIII

Os Estados Partes no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, que não houverem ratificado o Protocolo de Reforma na data em que este entrar em vigor, poderão solicitar a convocação do Órgão de Consulta, bem como participar plenamente de todas as reuniões que o referido Órgão realizar, se assumirem, em cada caso, o compromisso formal de aceitar as decisões do Órgão de Consulta, adotadas em conformidade com o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca emendado pelo Protocolo de Reforma.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários infra-assinados, cujos plenos poderes foram achados em boa e devida forma, assinam este Protocolo, que se denominará "Protocolo de Reforma do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)", em San José, República de Costa Rica, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1977

**Aprova o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.**

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado em Brasília, a 23 de dezembro de 1976, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 15 de junho de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile,

CONVENCIDOS de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da política interamericana, é fundamental e necessário um conhecimento mais estreito entre os países do Continente,

CERTOS de que, ao contribuírem para o estabelecimento de um sistema de troca de conhecimentos

culturais e científicos, estão facilitando o desenvolvimento dos povos do Continente,

DESEJOSOS de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais dinâmica a tradicional amizade que une o Brasil e o Chile, e

TENDO DECIDIDO celebrar um Convênio de Cooperação Cultural e Científica, acordam no seguinte:

#### Artigo I

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile, doravante chamados Partes Contratantes, se comprometem a promover o inter-

câmbio cultural entre brasileiros e chilenos, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições consagradas à difusão dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

#### Artigo II

Cada Parte Contratante procurará incentivar a criação e a manutenção, no território da outra Parte, de centros para ensino e difusão do seu idioma e cultura.

2. Serão concedidas as facilidades necessárias para a entrada e permanência dos professores que lecionarem nos centros a que se refere este artigo.

#### Artigo III

Cada Parte Contratante se compromete a estimular as relações diretas entre os seus estabelecimentos de ensino superior e a promover o intercâmbio de seus professores, por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

#### Artigo IV

Cada Parte Contratante concederá, anualmente, ou estimulará, a concessão de bolsas de estudo a estudantes de pós-graduação, profissionais, cientistas ou artistas, enviados por um ou outro país, para aperfeiçoarem seus conhecimentos.

2. Aos brasileiros e chilenos beneficiários dessas bolsas será concedida dispensa do pagamento de taxas de matrículas, de exames e de outras do mesmo gênero.

#### Artigo V

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes, terão plena validade no território da outra Parte, desde que satisfeitas as formalidades legais de cada Parte Contratante.

#### Artigo VI

A transferência de estudantes de uma das Partes para estabelecimentos educacionais da outra ficará condicionada à apresentação pelo interessado de certificados de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

2. A revalidação e a adaptação dos estudos se realizarão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

#### Artigo VII

As Partes Contratantes darão a conhecer, anualmente, por via diplomática, seu oferecimento concernente às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exame de admissão, nas suas instituições de educação superior, isentos de quaisquer taxas escolares.

2. A seleção desses estudantes se fará através dos organismos correspondentes e de acordo com as disposições legais vigentes de cada Parte.

#### Artigo VIII

Cada Parte Contratante recomendará às instituições oficiais e às entidades privadas, especialmente aos institutos científicos e técnicos, às sociedades de escritores e artistas e às câmaras de livro, que realizem intercâmbio de suas publicações. Estimulará também a tradução e a edição das principais obras

literárias e científicas de autores nacionais da outra Parte.

#### Artigo IX

As Partes Contratantes promoverão acordos entre suas emissoras oficiais, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos e de televisão, de caráter cultural-informativo, destinados a despertar e difundir, reciprocamente, seus valores culturais e atrações turísticas.

#### Artigo X

Cada Parte Contratante favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas da outra Parte, isenta de direitos aduaneiros, assim como estudará os meios para realização de filmes sob regime de co-produção.

#### Artigo XI

Cada Parte Contratante facilitará a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte, respeitada a legislação vigente de cada uma das Partes.

#### Artigo XII

Cada Parte Contratante concederá facilidades, em seu território, à realização de exposições artísticas e científicas, à apresentação de peças teatrais, recitais de música e festivais de cinema organizados pela outra Parte.

#### Artigo XIII

Cada Parte Contratante facilitará a admissão, em seu território, livre de direitos alfandegários e de outros, assim como a sua eventual reexportação, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos, e quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Convênio, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas, em todos os casos, as disposições que regem o patrimônio nacional.

2. Para a aplicação das facilidades e liberações indicadas no parágrafo precedente, o Governo interessado proporcionará ao outro, por via oficial, descrição pormenorizada dos objetos ou materiais para os quais se pedir entrada no território nacional, assim como as demais circunstâncias referentes ao pedido de liberação.

#### Artigo XIV

Para velar pela aplicação do presente Convênio, e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Cultural Brasileiro-Chilena.

2. A referida Comissão será integrada, na parte brasileira, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e Cultura, e por outros técnicos e assessores julgados necessários. Na parte chilena, será integrada por representantes dos Ministérios correspondentes, bem como por técnicos e assessores igualmente julgados necessários.

3. A Comissão Cultural terá, entre outras, as seguintes atribuições principais:

a) avaliar a implementação do Convênio nos dois países;

b) apresentar sugestões aos dois Governos com vistas a facilitar a execução do Convênio em seus pormenores e dúvidas de interpretação;

c) formular programas de intercâmbio cultural, científico e educativo.

4. A Comissão se reunirá cada dois anos, alternadamente, em Brasília e em Santiago do Chile.

#### Artigo XV

O presente Convênio substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, a 18 de novembro de 1941.

#### Artigo XVI

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação, e vi-

gorará até seis meses após eventual denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, foi firmado o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos igualmente válidos.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de dezembro de 1976.

Pela República Federativa do Brasil: a) **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pela República do Chile: a) **Hector Bravo Muñoz.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1977

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.546, de 15 de abril de 1977, que reajusta os vencimentos e gratificações dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.546, de 15 de abril de 1977, que reajusta os vencimentos e gratificações dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público.

Senado Federal, 16 de junho de 1977. — **Senador Petrônio Portella, Presidente.**

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 86.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1977

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*De agradecimento de comunicação relativa à escolha de autoridades:*

— N.º 118/77 (n.º 193/77, na origem), referente à escolha dos Srs. Jorge de Sá Almeida e Lopo de Carvalho Coelho para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia e o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

##### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 46/77 (n.º 2.557-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que extingue o SASSE, dispõe sobre a transferência dos economiários para o regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado n.º 134/76, que facultá ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/77 (n.º 90-B/77, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da Polônia, em Varsóvia, a 26 de novembro de 1976. (Redação final).

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79/76 (n.º 64-C/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 20 do Código de Processo Penal — Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. (Redação final).

— Mensagem n.º 101/77 (n.º 174/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem n.º 100/77 (n.º 173/77, na origem), do Senhor Presidente da República, pro-

pondo ao Senado Federal que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/77 (n.º 97/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução A 319 (IX), aprovada pela IX Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), em 12 de novembro de 1975, que contém Emenda à Convenção Internacional de 1966 sobre Linhas de Carga.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/77 (n.º 101-B, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, concluída em Londres, a 9 de abril de 1965, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

— Projeto de Lei do Senado n.º 61/77, que dispõe sobre o prazo prescricional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente.

#### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Agenor Maria, que se ausentará do País.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR DANTON JOBIM** — Considerações sobre o relacionamento da Igreja com a classe política, tendo em vista a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 9/77, que dispõe sobre a implantação do divórcio no País.

**SENADOR OTTO LEHMANN** — Importância da promoção de campanha de conscientização da opinião pública, visando preservar os nossos bens culturais.

**SENADOR JESSÉ FREIRE** — Apresentando sugestões visando modificar a orientação do Governo Federal, no que diz respeito a pré-fixação de taxa de correção monetária nos empréstimos oficiais, como medida de amparo a empresa privada nacional.

#### 1.2.7 — Comunicação da Liderança da ARENA

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

#### 1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 131/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 1.2.9 — Requerimento

— N.º 163/77, de autoria dos Srs. Senadores Ruy Santos e Lenoir Vargas, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 23/77, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 o montante de sua dívida con-

solidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

#### 1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 45/75 (n.º 366-B/71, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social, ressalvado o seu art. 3.º, nos termos do Requerimento n.º 164/77. A Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/77 (n.º 85-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Requerimento n.º 136/77, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Encontro de Investidores", publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza, no dia 17 de maio de 1977. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 238/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 209/76, do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 28 do corrente, nos termos do Requerimento n.º 165/77.

— Projeto de Lei do Senado n.º 12/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento n.º 166/77, e usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado n.º 50/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas. (Apreciação preliminar da constitucionalidade).

**Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 205/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusulas de risco". (Apreciação preliminar da constitu-

nalidade e juridicidade). **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento n.º 167/77, após usarem da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e Helvidio Nunes.

#### 1.4. — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Palestra feita por S. Ex.<sup>a</sup> por ocasião de encerramento de simpósio, a cargo do Diretório Estadual de Estudantes do Rio Grande do Sul, na qual focalizou aspectos capitais do atual regime político brasileiro.

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Referências feitas pelo Sr. Jarbas Passarinho a discurso proferido por S. Ex.<sup>a</sup> sobre as reformas constitucionais baixadas durante a decretação do recesso parlamentar.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO**, pela Liderança — Considerações referentes ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 87.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1977

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimentos

— N.º 168/77, de autoria dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante e Dirceu Cardoso, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 24/77, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— N.º 169/77, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Dr. Arnaldo da Costa Prieto, Ministro de Estado do Trabalho, na 63.<sup>a</sup> Conferência da Organização Internacional do Trabalho em Genebra, Suíça, em 7 de junho de 1977.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução n.º 23/77, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 81/77 (n.º 136/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República

submete ao Senado o nome do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 116/77 (n.º 189/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Pedro Soares Muñoz, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eloy José da Rocha. **Apreciado em sessão secreta.**

#### 2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 23/77, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 170/77. **A promulgação.**

#### 2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Focalizando assunto do interesse da área sindical e do Estado do Rio de Janeiro.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Senhor Presidente da República, em favor dos funcionários ativos e inativos da Rede Ferroviária Federal S.A. — REFASA.

#### 2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Evandro Carneira, proferido na sessão de 14-6-77.

#### 4 — PORTARIAS DO SR. 1.º-SECRETARIO

— N.ºs 151 e 152, de 1977.

#### 5 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

— N.º 119, de 1977.

#### 6 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Ata de reunião da Comissão Diretora.

— Edital de convocação da Comissão Deliberativa.

#### 7 — ATAS DE COMISSÕES

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 86.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1977

3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8.<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS Srs. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO, AMARAL PEIXOTO E MAURO BENEVIDES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presente os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco —

Henrique de La Rocque — Helvidio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Heitor

Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italtivo Coelho — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação relativa à escolha de autoridades:

N.º 113/77 (n.º 193/77, na origem), de 15 do corrente, referente à escolha dos Senhores Jorge de Sá Almeida e Lopo de Carvalho Coelho para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia e o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

#### OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 46, DE 1977

(N.º 2.557-B/76, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Extingue o SASSE, dispõe sobre a transferência dos economiários para o regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE), autarquia federal criada pela Lei n.º 3.149, de 21 de maio de 1957, passando os servidores e diretores da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como os servidores da Associação dos Servidores da Caixa Econômica, à condição de segurados obrigatórios do regime de previdência social da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação posterior.

§ 1.º A filiação prevista neste artigo será automática, cabendo ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a partir da data da entrada em vigor desta lei, garantir a esses segurados e respectivos dependentes, sem solução de continuidade, o direito às prestações do referido regime de previdência social.

§ 2.º O tempo de filiação ao SASSE será computado pelo INPS para todos os fins, inclusive período de carência.

§ 3.º Os benefícios pecuniários em manutenção no SASSE passarão, a partir da entrada em vigor desta lei, à responsabilidade do INPS, inclusive quanto ao reajustamento previsto no art. 67, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, prestando aquele Instituto aos segurados e dependentes com eles relacionados os serviços a que tenham direito, na forma do citado regime previdenciário.

§ 4.º Ficam garantidos aos atuais segurados do SASSE os benefícios não requeridos ou em fase de

processamento, a que tenham feito jus até a data da extinção da autarquia, podendo esse direito ser exercido a qualquer tempo.

Art. 2.º Para atender aos encargos decorrentes do disposto no art. 1.º serão destacados do patrimônio do SASSE e transferidos para o INPS bens e recursos de valor correspondente às reservas técnicas dos benefícios concedidos e a conceder.

§ 1.º Os bens e recursos a que se refere este artigo serão fixados por comissão designada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, da qual participarão representantes do Ministério da Previdência e Assistência Social, do INPS, da Caixa Econômica Federal e um do SASSE, por indicação do Ministério da Fazenda, cabendo a presidência ao primeiro desses representantes.

§ 2.º O saldo patrimonial remanescente será transferido à Caixa Econômica Federal para que esta mantenha fundação de caráter privado destinada a assegurar aos economiários prestações previdenciárias complementares.

§ 3.º As ações da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, pertencentes à entidade ora extinta, serão transferidas para a fundação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3.º Os servidores das Caixas Econômicas Estaduais que, na data em que esta lei entrar em vigor, não estiverem sujeitos a regime próprio de previdência social, passarão a filiar-se obrigatoriamente ao INPS.

Art. 4.º Os atuais servidores do SASSE que não pertencerem ao quadro de pessoal da CEF poderão ser aproveitados nesta última ou na entidade a que se refere o § 2.º do art. 2.º, aplicando-se-lhes as disposições da Lei n.º 8.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 5.º Fica transferida para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — a parcela correspondente a um por cento do total arrecadado pela Loteria Federal, destinada ao SASSE pelos Decretos-leis n.ºs 204, de 27 de fevereiro de 1967; 717, de 30 julho de 1969, e 1.285, de 6 de setembro de 1973, a partir da data do início da vigência desta lei.

Art. 6.º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 197, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "extingue o SASSE, dispõe sobre a transferência dos economiários para o regime da Lei n.º 3.807/60, e dá outras providências".

Brasília, 22 de julho de 1976. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 16, DE 29 DE ABRIL DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei dispondo sobre a extinção do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econo-

miários — SASSE, e a transferência dos economiários para o regime geral de previdência social da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, sem prejuízo de seus direitos às prestações concedidas por esse regime e dos benefícios pecuniários em manutenção pela entidade a ser extinta.

2. A medida ora proposta objetiva integrar os servidores e os Diretores da Caixa Econômica Federal na Instituição de previdência social própria de todos quantos trabalham sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Atualmente os próprios servidores públicos regidos pela CLT filiam-se ao INPS, só permanecendo fora de seu âmbito os funcionários estatutários.

4. Com a transformação da CEF em empresa pública e a instituição do regime trabalhista para os respectivos servidores, perdeu o SASSE sua razão de ser, frente aos princípios que regem a previdência social brasileira, unificada pelo Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, com a constituição do INPS em substituição aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

5. A existência do SASSE para uma determinada classe de trabalhadores hoje regida pela legislação geral não mais se justifica, portanto, nem atende à política que orienta a previdência social brasileira.

6. Ademais, o pequeno contingente de segurados e dependentes que passará a ter cobertura do INPS receberá atendimento normal e igual ao dos demais trabalhadores, sem criação de novos encargos administrativos, com o que se estará racionalizando o serviço e reduzindo substancialmente os custos operacionais.

7. Ao determinar a extinção do SASSE procura o projeto discernir aquilo que se acha incorporado ao seu patrimônio em razão de participação direta da Caixa Econômica Federal no sentido de dotá-lo de recursos capazes de assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza social não previstas no regime geral de previdência social.

8. Por isso, prevê o projeto que do patrimônio do SASSE serão transferidos para o INPS tão-somente os bens e recursos necessários à cobertura das reservas técnicas cabíveis para o custeio das prestações já concedidas aos seus beneficiários, e a ser mantidas pelo INPS, e das que vierem a decorrer do tempo de filiação previdenciária dos economiários até a data da extinção da entidade.

9. Desde já prevê o projeto que as ações da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais — pertencentes àquela entidade farão parte do patrimônio a ser transferido para a CEF, a fim de que esta institua e mantenha fundação destinada a assegurar aos economiários prestações previdenciárias complementares.

10. O levantamento do montante das reservas técnicas a serem transferidas ao INPS e a fixação dos bens e recursos que passarão a integrar o patrimônio da referida fundação serão feitos por uma comissão designada por este Ministério.

11. Prevê ainda o projeto, em seu art. 3.º, medida para regular a situação dos servidores das Caixas Econômicas Estaduais que atualmente se acham filiados ao SASSE em razão de convênios, ratificando com ela a regra geral consagrada na previdência social.

12. Na conformidade do princípio decorrente do prescrito no art. 3.º da mencionada Lei n.º 3.807/60, esses servidores, quando não estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência, filiam-se ao INPS.

13. As demais disposições do projeto visam a dar solução a situações pendentes ou decorrem da transferência dos aludidos servidores para o regime do INPS.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito.  
— L. G. do Nascimento e Silva.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.149, DE 21 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Como órgão fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários (SASSE), com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio, com sede e foro na Capital da República, será organizado em todo o País na forma da lei, obedecidos os princípios da descentralização de serviços.

Art. 2.º São associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários todos os que, sob qualquer forma, exerçam atividade no Conselho Superior e nas Caixas Econômicas Federais, independente de idade e de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Nenhum servidor, a partir desta data, poderá ser admitido em caráter efetivo nas Caixas Econômicas Federais e no Conselho Superior, sem que prove ter menos de 36 anos de idade e haja sido julgado apto em inspeção de saúde efetuada por uma junta constituída de médicos da instituição a que vai servir.

Art. 3.º Poderão ser admitidos como associados facultativos do SASSE os diretores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, bem como funcionários das Caixas Econômicas Estaduais, independentemente dos requisitos de idade e de inspeção de saúde, desde que fiquem sujeitos a um período carência de 5 (cinco) anos, para efeitos de benefícios de aposentadoria e pensão.

Art. 4.º A receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a) uma contribuição dos seus associados fixada anualmente variável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) sobre os vencimentos mensais;

b) uma contribuição dos Conselhos Superior e das Caixas Econômicas Federais, correspondente à percentagem de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos seus servidores;

c) uma contribuição referente à atual cota de previdência, que recairá sobre os juros superiores a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais, nas contas de depósitos e recolhidas semestralmente ao SASSE;

d) doações e legados feitos ao SASSE;

e) rendas produzidas pela aplicação dos fundos do SASSE;

f) rendimentos provenientes das operações de seguros privados e gerais.

Art. 5.º A cota de previdência a que se refere a alínea e do artigo anterior será recolhida diretamen-

te pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais ao SASSE.

Art. 6.º Fica o SASSE autorizado a operar em seguros a que se refere a alínea f do art. 4.º, exclusivamente com servidores e mutuários das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. As operações deverão obedecer a plano estabelecido na regulamentação da presente lei e abrangerão:

- a) seguro de renda imobiliária de empréstimos hipotecários;
- b) seguro de acidente de trabalho;
- c) seguro contra fogo;
- d) seguro sobre a vida.

Art. 7.º Os fundos do SASSE serão aplicados de acordo com as instruções e normas do serviço atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Essas aplicações se processarão obrigatoriamente sem ônus para o SASSE, por meio de serviços técnicos e especializados do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, aos quais competirão, também, a arrecadação e escrituração da receita e despesa.

§ 2.º A taxa média de juros de todos os investimentos não poderá ser inferior a que sirva de base à avaliação atuarial, acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 3.º Terão preferência as aplicações em financiamentos de casas de moradia, empréstimos e outras formas de assistência econômica dos associados.

§ 4.º Será obrigatória a aplicação das contribuições do SASSE em geral, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da arrecadação, na cidade onde estas se originam.

Art. 8.º Serão concedidos aos segurados do SASSE benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1.º São benefícios obrigatórios:

- a) aposentadoria nas mesmas bases concedidas aos funcionários públicos federais;
- b) em caso de morte, pensão mínima de 60% (sessenta por cento) para os beneficiários;
- c) assistência médica especializada, odontológica, cirúrgica e hospitalar;
- d) auxílio-maternidade e creche;
- e) medicamentos concedidos com redução nos preços;
- f) auxílio-enfermidade, quando o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais, de conformidade com seus respectivos regimentos internos, deixem de prestar diretamente;
- g) em caso de cumprimento de pena, pensão para os beneficiários;
- h) seguro em grupo e assistência judiciária.

§ 2.º São benefícios facultativos os seguros destinados a cobrir riscos sociais ou a reforçar a concessão dos benefícios obrigatórios, mediante contribuições suplementares.

Art. 9.º As bases dos benefícios obrigatórios com exceção dos previstos nas letras a e b, § 1.º do artigo anterior, serão estabelecidas na regulamentação desta lei, de acordo com as possibilidades financeiras, desde que observadas as seguintes normas:

I — benefício único por velhice, invalidez permanente ou temporária, com base no vencimento integral do segurado;

II — pensão constituída de uma cota fixa e outra variável, correspondente ao número de componentes da família do servidor, subordinada ao limite do vencimento do segurado falecido, nunca, porém, inferior a 60% (sessenta por cento);

III — a pensão temporária será paga desde que seja comprovada a dependência econômica para cada filho e enteado de qualquer condição, bem como para ascendentes inválidos, no caso de ser o segurado solteiro ou viúva sem filhos nem enteados.

Art. 10. No caso de não poderem o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais prestar diretamente os serviços de assistência geral, estes serão obrigatoriamente contratados.

Parágrafo único. Não poderá exceder de 10% (dez por cento) da receita do SASSE a despesa direta ou indireta pertinente aos serviços de assistência, bem como de 1% (um por cento) as despesas com administração.

Art. 11. A administração do SASSE, estruturada na presente lei obedecerá aos seguintes princípios:

- a) um presidente de nomeação do Presidente da República, dentre os segurados com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício;
- b) uma Comissão Deliberativa constituída dos seguintes representantes: um do Conselho Superior, um dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, dois eleitos pelos segurados e um da Associação do Pessoal da Caixa amparado pela Lei n.º 1.134, de 14 de julho de 1950.

Parágrafo único. O presidente e os membros da comissão deliberativa prestarão serviços gratuitos, ficando afastados dos seus cargos e funções nas respectivas instituições, com todos os direitos e vantagens.

Art. 12. Compete ao presidente:

- a) superintender todos os negócios e operações do SASSE;
- b) presidir reuniões da Comissão Deliberativa, com direito a voto apenas para desempate;
- c) prestar contas da administração;
- d) representar o SASSE em suas relações com terceiros em juízo ou fora dele.

Art. 13. Compete à Comissão Deliberativa:

- a) resolver sobre todos os assuntos de importância vital para o SASSE;
- b) fiscalizar a administração;
- c) aprovar os balanços anuais;
- d) votar os orçamentos do SASSE;
- e) autorizar o presidente a fazer operações de crédito, e alienar e adquirir bens;
- f) julgar recursos interpostos de atos do presidente;
- g) resolver sobre os casos omissos.

Art. 14. O Poder Executivo baixará regulamento necessário à execução da presente lei, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, obedecidas as normas seguintes:

I — fica o IAPB obrigado a transferir num prazo não excedente de 2 (dois) anos, contados a partir

desta data, as reservas técnicas dos segurados que integram o órgão criado por esta lei;

II — na hipótese desta transferência não poder se efetuar dentro do prazo estabelecido no item anterior, poderá o IAPB ceder ao SASSE, devidamente autorizado pelo Poder Executivo, parte de seu crédito para com a União;

III — será nomeada uma comissão, para efeito da transferência constante do item I, constituída de 4 (quatro) atuários, representantes respectivamente do Departamento Nacional de Previdência Social, do IAPB, do órgão criado pela presente lei e das Caixas Econômicas Federais;

IV — não sofrerão solução de continuidade os benefícios provisórios ou definitivos dos funcionários e empregados do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, pagos pelo IAPB, até a data da organização e funcionamento do serviço ora criado.

Art. 15. Ao SASSE ficam assegurados os direitos, regalias, isenções e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 16. Dentro em 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo nomeará uma comissão composta de um presidente e de quatro membros escolhidos dentre os servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Compete à comissão organizadora apresentar ao Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, um anteprojeto de regulamentação da presente lei, ouvida a comissão de atuários de que trata o art. 14, n.º III.

Art. 17. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o IAPB prestarão à comissão organizadora de que trata o artigo anterior, todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações e objetivos.

Art. 18. As importâncias referentes à prestação de benefício e auxílios, ressalvados os descontos relativos à obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não estão sujeitas a seqüestros, arrestos e penhoras.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHKEK** — José Maria Alkmim — Parsifal Barroso.

#### DECRETO-LEI N.º 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

*Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do artigo 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, e

Considerando que é dever do Estado, para salvaguarda da integridade da vida social, impedir o surgimento e proliferação de jogos proibidos que são suscetíveis de atingir a segurança nacional;

Considerando que a exploração de loteria constitui uma exceção às normas de direito penal, só sendo admitida com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social em termos nacionais;

Considerando o princípio de que todo indivíduo tem direito à saúde e que é dever do Estado assegurar esse direito;

Considerando que os problemas de saúde e de assistência médico-hospitalar constituem matéria de segurança nacional;

Considerando a grave situação financeira que enfrentam as Santas Casas de Misericórdia e outras instituições hospitalares, para-hospitalares e médico-científicas;

Considerando, enfim, a competência da União para legislar sobre o assunto, decreta:

Art. 1.º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão, e só será permitida nos termos do presente decreto-lei.

Parágrafo único. A renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria será obrigatoriamente destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica, em empreendimentos do interesse público.

Art. 2.º A Loteria Federal, de circulação em todo o território nacional, constitui um serviço da União, executado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais, na execução dos serviços relacionados com a Loteria Federal, obedecerão às normas e às determinações emanadas daquela Administração.

Art. 3.º A Loteria Federal subordinar-se-á às seguintes regras:

I — distribuição de percentagem mínima de 70% (setenta por cento) em prêmios, sobre o preço de plano de cada emissão;

II — 2 (duas) extrações por semana, no mínimo;

III — emissão máxima de 100.000 (cem mil) bilhetes, em cada série, devendo as mesmas obedecer ao plano aprovado e mediante um único sorteio para todas as séries;

IV — emissão máxima de 6.000 (seis mil) bilhetes por milhão de habitantes do território nacional;

V — pagamento da cota de previdência prevista no artigo 4.º e seu parágrafo único;

VI — recolhimento do imposto de renda na forma estabelecida pelo art. 5.º e seus parágrafos.

Art. 4.º A Loteria Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 10% sobre a importância total de cada emissão, a qual será adicionada ao preço de plano dos bilhetes.

Parágrafo único. A Administração do Serviço de Loteria Federal recolherá diretamente ao Banco do Brasil S. A., em guias próprias, à conta do "Fundo Comum da Previdência Social", as importâncias correspondentes a 8% (oito por cento) da cota de previdência prevista neste artigo e 2% (dois por cento) em nome do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Art. 5.º O imposto de renda incidente sobre os prêmios lotéricos será recolhido mensalmente pela Administração do Serviço de Loteria Federal e compreenderá o imposto correspondente às extrações do mês anterior.

§ 1.º O imposto de renda incidirá sobre os prêmios atribuídos nos planos de sorteios, superiores ao valor do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2.º Quando da aprovação dos planos de sorteios no Ministério da Fazenda, o Departamento do Imposto de Renda deverá pronunciar-se sobre o cálculo desse imposto na forma do parágrafo anterior.

Art. 6.º O bilhete de loteria, ou sua fração, será considerado nominativo e intransferível quando contiver o nome e endereço do possuidor. A falta desses elementos será tido como ao portador, para todos os efeitos.

Art. 7.º Os bilhetes poderão ser inteiros ou divididos em: meios, quartos, quintos, décimos, vigésimos ou quadragésimos.

Parágrafo único. Em uma mesma emissão ou série, poderá haver bilhetes inteiros e divididos, de acordo com os planos aprovados.

Art. 8.º Cada bilhete ou fração consignará no anverso, além de outros dizeres:

I — a denominação "Loteria Federal do Brasil";

II — o número que concorrerá ao sortelo;

III — em caracteres legíveis, o preço de plano do bilhete inteiro e o de cada fração, acrescido da cota de previdência constante do art. 4.º e seu parágrafo único;

IV — a declaração de ser inteiro, meio, quarto, décimo, vigésimo ou quadragésimo e, sendo fração, o número de ordem desta;

V — a indicação da série, se for o caso.

Art. 9.º Cada bilhete, ou fração, consignará no reverso, além de outros dizeres:

I — o plano de extração, por inteiro ou resumido;

II — a indicação do lugar, dia e hora do sortelo;

III — a assinatura das autoridades responsáveis pela emissão;

IV — local apropriado para receber o nome e endereço do possuidor que desejar o bilhete nominativo.

Art. 10. A Loteria Federal adotará os sistemas de garantia que julgar mais convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 11. Não se admitirá a substituição de bilhetes postos em circulação, ainda que sob o pretexto de furto, roubo, destruição ou extravio.

Art. 12. Em caso de roubo, furto ou extravio, aplicar-se-á ao bilhete ou fração de bilhete de loteria, não nominativo, e no que couber, o disposto na legislação sobre ação de recuperação de título ao portador.

§ 1.º Os prêmios relativos a bilhetes ou frações nominativos somente serão pagos ao respectivo titular, devidamente identificado.

§ 2.º Somente mediante ordem judicial deixará de ser pago algum prêmio ao portador ou ao titular de bilhete ou fração premiados.

Art. 13. As extrações serão realizadas em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e de esferas numeradas por inteiro.

§ 1.º A Loteria Federal poderá, também, adotar outros sistemas modernos de extração, de comprovada eficiência e garantia, devidamente aprovados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2.º As extrações serão realizadas na sede da Loteria Federal ou em local prévia e amplamente divulgado pela imprensa.

Art. 14. Não haverá extração em feriados nacionais e as que já estiverem programadas serão adiadas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. Depois de postos os bilhetes em circulação, a extração só poderá ser cancelada ou adiada por ato expresso do Diretor Executivo da Administração do Serviço de Loteria Federal, do qual será cientificado, imediatamente, o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No primeiro caso, serão recolhidos todos os bilhetes e restituídos os respectivos preços e, no segundo, avisar-se-á pela imprensa o novo dia designado para a extração.

Art. 16. Far-se-á o pagamento do prêmio mediante a apresentação e resgate do respectivo bilhete ou fração, desde que verificada a sua autenticidade.

§ 1.º Constituirá motivo justificado para recusa de pagamento a apresentação de bilhete ou frações rasgados, dilacerados, cortados ou que dificultem, de qualquer modo, a verificação de sua autenticidade.

§ 2.º O pagamento do prêmio será imediato à apresentação do bilhete na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, no caso de prêmio cujos bilhetes estejam sujeitos à verificação de sua autenticidade, quando apresentados nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

§ 3.º Somente a verificação feita em face da ata oficial de sortelo servirá de fundamento a qualquer reclamação de pagamento de prêmio.

Art. 17. Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias a contar da data da respectiva extração.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição:

I — citação válida, no caso do procedimento judicial em se tratando de furto, roubo ou extravio;

II — a entrega do bilhete para o recebimento de prêmio dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da extração na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

Art. 18. Os planos de extração podem prever a distribuição de prêmios idênticos ou diversos em cada uma das séries ou, ainda, prêmio maior líquido para o conjunto de séries, observada sempre a condição estipulada no inciso I do art. 3.º

Art. 19. Não serão postos em circulação bilhetes da Loteria Federal cujos planos e cálculos para recolhimento do imposto de renda não tenham sido previamente aprovados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A solução será comunicada impreterivelmente à Administração do Serviço de Loteria Federal dentro de 20 (vinte) dias da data da apresentação dos planos.

Art. 20. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá redistribuir, vender ou expor à venda bilhetes da Loteria Federal, sem ter sido previamente credenciada, pelas Caixas Econômicas Federais, sob pena de apreensão dos bilhetes que estiverem em seu poder.

Art. 21. As Caixas Econômicas Federais credenciarão os revendedores de bilhetes, de preferência entre pessoas que, por serem idosas, inválidas ou portadoras de defeito físico, não tenham outras condições de prover sua subsistência.

§ 1.º Poderão ser credenciados, para revenda de bilhetes, pequenos comerciantes devidamente legalizados e estabelecidos que, além de outras atividades, tenham condições para fazê-lo.

§ 2.º Nenhuma pessoa física ou jurídica de direito privado poderá ser detentora de cotas ou comercializar bilhetes da Loteria Federal em quantidade superior a 2% (dois por cento) da respectiva emissão.

§ 3.º Ninguém será credenciado para a revenda de bilhetes em mais de uma unidade da Federação.

§ 4.º O credenciamento de revendedores estabelecidos dependerá de prévia comprovação da existência de local apropriado e acessível ao público para a exposição e revenda de bilhetes e pagamento de prêmios.

§ 5.º A cessão ou transferência de cota de bilhetes de loteria entre revendedores importará na perda de credenciamento dos participantes da operação.

Art. 22. Na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal haverá lugar apropriado para venda direta de bilhetes ao público e pagamento de prêmios.

Art. 23. A circulação dos bilhetes da Loteria Federal é livre em todo o território nacional e não poderá ser obstada ou embaraçada por quaisquer autoridades estaduais ou municipais, e nem oneradas por quaisquer impostos ou taxas estaduais ou municipais.

Art. 24. A Administração do Serviço de Loteria Federal, órgão vinculado ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, terá orçamento e contabilidade próprios e regime administrativo especial, gozando, de acordo com a legislação em vigor, das isenções e vantagens atribuídas às Caixas Econômicas Federais.

Art. 25. A Administração do Serviço de Loteria Federal compete superintender, coordenar, fiscalizar e controlar, em todo território nacional, a execução do Serviço de Loteria Federal, na forma do presente decreto-lei.

Art. 26. A Administração do Serviço de Loteria Federal será dirigido pelo Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, na qualidade de seu Diretor-Executivo, e por um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente, pelo 1.º-Vice-Presidente e pelo 2.º-Vice-Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 27. A renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal, apurada em balanço anual, será levada a crédito da conta Fundo Especial da Loteria Federal destinado às aplicações previstas no artigo 28.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a que resultar da renda bruta deduzidas as despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 28. O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicados nas seguintes finalidades:

I — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica" (FEFAM);

II — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Desenvolvimento das Operações das Caixas Econômicas Federais" (FEDOCEF);

III — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Serviços Públicos e Investimentos Municipais" (FESPIM);

IV — 10% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Manutenção e Investimentos" (FEMI).

§ 1.º Sob a supervisão e gerência do Ministério da Saúde e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o "FEFAM" será aplicado em instituições hospitalares e para-hospitalares, mantidas por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou em sociedades médico-científicas, e movimentado pelo Ministro da Saúde, que prestará contas da gestão financeira, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

§ 2.º O "FEDOCEF" será aplicado, sob supervisão e gerência do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos concedidos, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, diretamente às Caixas Econômicas Federais, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro das mesmas, no atendimento de suas operações assistenciais.

§ 3.º O "FESPIM" será aplicado, sob a supervisão do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos aos Municípios destinados à construção ou melhoria de redes de água ou sistemas de esgoto, cujos projetos forem aprovados pelo Ministério da Saúde, e concedidos pelas Caixas Econômicas Federais, com os recursos entregues em convênios com a Administração do Serviço de Loteria Federal.

§ 4.º O "FEMI" será aplicado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e pela Administração do Serviço de Loteria Federal na expansão e aperfeiçoamento dos seus equipamentos e instalações.

§ 5.º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais exercerá permanente fiscalização de modo a assegurar a exata aplicação dos recursos previstos nos itens II e III de que trata este artigo, e garantir a sua reversão ao Fundo Especial, dentro dos prazos, na forma e aos juros estipulados.

Art. 29. Os serviços da Administração do Serviço de Loteria Federal serão atendidos por economiários postos à sua disposição e por empregados contratados pelo regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na forma de tabelas aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores da Administração do Serviço de Loteria Federal serão admitidos como associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, assegurando-se aos atuais empregados o ingresso automático.

Art. 30. As despesas de custeio e manutenção do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e da Administração do Serviço de Loteria Federal não poderão ultrapassar de 5 por cento da receita bruta dos planos executados.

Art. 31. É vedado o uso das expressões "Loteria Federal", "Loteria Federal do Brasil", "Loteria Nacional", e outras semelhantes, quer como nome próprio quer como nome comum, no intuito de propaganda que não seja em benefício da Loteria Federal, ficando reservado o uso daquelas expressões ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, à Administração do Serviço de Loteria Federal e às Caixas Econômicas Federais.

§ 1.º O emprego da expressão "Loteria Federal", pelas organizações autorizadas a distribuir prêmios de mercadorias, por sorteio, só será permitida no anúncio do sorteio ou na divulgação do resultado das extrações.

§ 2.º Na divulgação dos resultados da "Loteria Federal", as organizações a que se refere o parágrafo anterior deverão proceder de modo a não induzir a equívoco, publicando na íntegra os números corres-

pondentes aos prêmios maiores da Loteria Federal, sob pena de cancelamento da autorização mediante representação do Diretor-Executivo da Administração do Serviço de Loteria Federal ao Departamento de Rendas Internas.

Art. 32. Mantida a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

§ 1.º As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões, ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação deste Decreto-lei.

§ 2.º A soma das despesas administrativas de execução de todos os serviços de cada loteria estadual não poderá ultrapassar de 5% da receita bruta dos planos executados.

Art. 33. No que não colidir com os termos do presente Decreto-lei, as loterias estaduais continuarão regidas pelo Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Art. 34. A Administração do Serviço de Loteria Federal poderá estabelecer convênio com a Casa da Moeda para a impressão de bilhetes.

Art. 35. No exercício de 1967, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá autorizar adiantamento ao "FEFAM", dentro das previsões mensais da renda líquida da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 36. Este Decreto-lei será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Fica revogado o parágrafo único do art. 70, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 38. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões — Raymundo de Britto.

#### DECRETO-LEI N.º 717, DE 30 DE JULHO DE 1969

**Modifica textos legislativos que menciona, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º A Loteria Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 15% (quinze por cento) sobre a importância total de cada emissão, incluindo as emissões dos sweepstakes, a qual será adicionada ao preço de plano dos bilhetes.

Parágrafo único. A Administração dos Serviços de Loteria Federal recolherá diretamente ao Banco do Brasil S.A., em guias próprias, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social", as importâncias correspondente a 14% (quatorze por cento) da cota de previdência prevista neste artigo, e 1% (um por cento) em nome do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (SASSE)."

Art. 2.º O art. 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Constituirão, ainda, fonte de receita das Instituições da Previdência Social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente:

a) 15% (quinze por cento) sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal, incluindo as emissões dos sweepstakes, cabendo ao Serviço de Assistência dos Economistas (SASSE) 6,666% (seis e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do total arrecadado;

b) a percentagem sobre a renda líquida auferida pelas entidades turfísticas em cada reunião hipica, em prados de corrida, subseções e outras dependências, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Movimento Geral das Apostas por Reunião Hipica	Percentagem sobre a Renda Líquida
Até NCr\$ 150.000,00 .....	5%
De NCr\$ 150.001,00 a .....	
NCr\$ 250.000,00 .....	10%
Acima de NCr\$ 250.000,00 .....	30%

§ 1.º Considera-se renda líquida auferida pela entidade a diferença entre a importância por ela retirada do movimento geral das apostas e o valor da contribuição da Previdência Social; entende-se por movimento geral das apostas a importância correspondente ao valor do total de bilhetes de apostas apregoado ao público para efeito de cálculo de rateio, acrescido das importâncias constantes das demais modalidades de apostas recebidas diretamente do público apostador nos prados de corrida, subseções e outras dependências.

§ 2.º O regulamento desta Lei disporá sobre a fiscalização do recolhimento das receitas de que trata este artigo."

Art. 3.º A percentagem estabelecida por este Decreto-lei relativa ao pagamento, pela Loteria Federal, da cota de previdência, só será devida a partir de 1.º de novembro de 1969, vigorando, até aquela data, as percentagens estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Fica elevada, a partir de 1.º de janeiro de 1970, para 15% (quinze por cento) a percentagem a que se refere o art. 13 do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, alterado pelo Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5.º As entidades contribuintes ficam dispensadas do recolhimento das percentagens a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 645, de 23 de junho de 1969.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 23 e 24 da Lei n.º 4.096, de 18 de julho de 1962, o art. 2.º do Decreto-lei n.º 645, de 23 de junho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Antonio Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 1.285  
DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

Altera texto do Decreto-lei n.º 717, de 30  
julho de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Taxa de Exploração de Loterias, a que se refere o art. 13 do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, alterada pelo art. 14, § 3.º, do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, e art. 4.º do Decreto-lei n.º 717, de 30 de julho de 1969 passa a ser devida sobre o valor dos bilhetes efetivamente vendidos em cada emissão.

Parágrafo único. Nenhuma extração de loteria estadual será permitida sem que, até à véspera da data designada para o sorteio, se efetue o pagamento da taxa a que se refere este artigo, correspondente à extração imediatamente anterior.

Art. 2.º A cota de previdência a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, alterada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 717, de 30 de julho de 1969, passa a ser devida sobre o valor dos bilhetes efetivamente vendidos, em cada emissão.

Art. 3. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — José Flávio Pécora — Júlio Barata.

LEI N.º 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a se transformar em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1.º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2.º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da Legislação Trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3.º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2.º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na Legislação Trabalhista e de Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração

Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o Art. 1.º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3.º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de claros na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 14 da referida Lei.

Art. 4.º A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1.º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

Art. 5.º A relação das entidades transformadas e o prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 1.º constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6.º É revogada a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela Legislação Trabalhista que prestam serviços à Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiverem filiados ao IPASE.

Art. 7.º As contribuições que, por força da Lei ora revogada, desde 1.º de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao IPASE serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir daquela data.

Art. 8.º O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao IPASE pela Lei n.º 5.927, ora revogada.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — Ernesto Geisel.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

## PARECERES

## PARECER N.º 295, DE 1977

## Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1976.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1976, que faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Otto Lehmann — Danton Jobim.

## ANEXO AO PARECER N.º 295, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1976, que faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do FGTS, na hipótese que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É facultado ao empregado do sexo feminino que se desligar, definitivamente, da empresa, dentro dos 13 (dezoito) meses seguintes ao seu casamento, sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Parágrafo único — Para uso da faculdade referida neste artigo, deverá o empregado do sexo feminino fazer prova mediante apresentação da certidão de casamento e da Carteira Profissional, com a anotação do desligamento.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECER N.º 296, DE 1977

## Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1977 (n.º 90-B/77, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1977 (n.º 90-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da Polónia, em Varsóvia, a 26 de novembro de 1976.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Danton Jobim, Relator — Otto Lehmann — Virgílio Távora.

## ANEXO AO PARECER N.º 296, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1977 (n.º 90-B/77, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1977

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República Popular da Polónia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Marítimo, firmado entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Polónia, em Varsóvia, a 26 de novembro de 1976.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER N.º 297, DE 1977

## Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1976 (n.º 64-C/75, na Casa de origem).

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1976 (n.º 64-C/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 20 do Código de Processo Penal — Decreto-lei n.º 3.889, de 3 de outubro de 1941.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Danton Jobim — Virgílio Távora.

## ANEXO AO PARECER N.º 297, DE 1977

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1976 (n.º 64-C/75, na Casa de origem).

## EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ)

No art. 1.º do Projeto, excluem-se do parágrafo único proposto ao art. 20 do Código de Processo Penal, as expressões: "ou de se verificar habitualmente presumida".

## PARECERES N.ºs 298 E 299, DE 1977

## PARECER N.º 298, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 101, de 1977 (n.º 174/77 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento de um conjunto de obras integrantes do sistema viário de Florianópolis.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

I — A — Valor: Cr\$ 50.000.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência e utilização: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 31 parcelas trimestrais;

C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos:** financiamento de um conjunto de obras integrantes do sistema viário de Florianópolis, compreendendo a drenagem, retificação e pavimentação de 71 ruas, tudo orçado em Cr\$ 56.209.800,00 (cincoenta e seis milhões, duzentos e nove mil e oitocentos cruzeiros), correspondendo o empréstimo, a 88,95% dos custos totais do empreendimento, assim discriminados:

	Cr\$ mil	%
"Preparo de terrenos .....	5.197,0	— 9
Drenagem (guias, caixas, tubos etc.) .....	8.013,0	— 14
Pavimentação (lajotas, asfalto) .....	43.000,0	— 77
<b>TOTAL .....</b>	<b>56.210,0</b>	<b>— 100"</b>

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Brasil S.A., anexa ao processado, "a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente, não devendo os encargos decorrentes do empreendi-

mento acarretar maiores pressões orçamentárias ao Estado em questão".

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19 de maio de 1977, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, e, portanto, considerada extralimite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Governo do Estado de Santa Catarina apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-12-76 (A)	Operação em exame (*) (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B
I — Intralimite	393.671,3	—	393.671,3
II — Extralimite	247.149,9	50.000,0	297.149,9
a) FNDU	82.088,1		
b) FAS	115.500,0		
c) BNH	49.561,8	50.000,0	
<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>640.821,2</b>	<b>50.000,0 (*)</b>	<b>690.821,2</b>

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 101, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento de um conjunto de obras integrantes do sistema viário de Florianópolis, naquele Estado.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1977. — **Marcos Freire, Presidente** — **Arnon de Mello, Relator** — **Luiz Cavalcante** — **Dinarte Mariz** — **José Sarney Otair Becker** — **Domício Gondim**, com restrições à Correção Monetária — **Jarbas Passarinho**.

#### PARECER N.º 299, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 23, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

De iniciativa da Comissão de Economia, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, "nos termos dos arts. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna", a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento de um conjunto de obras integrantes do sistema viário de Florianópolis, naquele Estado.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano — FNDU — do Banco Nacional da Habitação — BNH — e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 146/77), favorável ao pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, tendo o Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 19 de maio de 1977, aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar, que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Paulo Brossard — Leite Chaves — Dirceu Cardoso.

**PARECERES N.ºs 300 E 301, DE 1977**

**PARECER N.º 300, DE 1977**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 100, de 1977 (n.º 173, de 1977 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senhor Luiz Cavalcante**

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Alagoas autorizado a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de implantação do sistema de drenagem da Lagoa Mundaú, Município de Maceió.

2. O empréstimo a ser contraído, tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 21.776.197,00

B — Prazos:

1 — de carência: 23 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a.

2 — correção monetária idêntica dos índices fixados para o salário mínimo habitacional;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor mutuado;

4 — taxa de serviços técnicos: 1% sobre o valor mutuado;

D — Garantias: Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de implantação do sistema de drenagem às margens da Lagoa Mundaú, no Município de Maceió — AL.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito do Governo do Estado de Alagoas (EM n.º 145/77).

4. Trata-se de operação que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, no Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — (BNH) e, portanto, considerada extralimite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Valor Cr\$ 10 mil

Dívida Consolidada Interna	Posição 28-2-77 (A)	Operação (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida C=A+B
I — Intralimite .....	226.401,5	—	226.401,5
II — Extralimite: .....	—	21.776,2	21.776,2
a) FNDH .....	—	—	—
b) FAS .....	—	—	—
c) BNH .....	—	21.776,2	21.776,2
Total Geral .....	226.401,5	21.776,2	248.177,7

6. O Banco do Estado de Alagoas S.A. — (Decisão n.º 881/76), considerou a operação de crédito sob exame, técnica e financeiramente viável.

7. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Fe-

deral, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 100, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24, DE 1977**

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — (BNH), destinado ao financiamento de obras de implantação do sistema de drenagem da Lagoa Mundaú, Município de Maceió, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **José Sarney** — **Otair Becker** — **Domicio Gondim**, com restrições à Correção Monetária — **Arnon de Mello** — **Jarbas Passarinho**.

**PARECER N.º 301, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 24, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".**

**Relator: Senador Helvídio Nunes.**

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução pelo qual fica autorizado o Governo do Estado de Alagoas, "nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — (BNH), destinado ao financiamento de obras de implantação do sistema de drenagem da Lagoa Mundaú, Município de Maceió, naquele Estado".

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em Sessão de 19-5-77, manifestou-se pelo atendimento do pleito.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Italívio Coelho** — **Paulo Brossard** — **Dirceu Cardoso**.

**PARECERES N.ºs 302 E 303, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1977 (n.º 97, de 1977, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Resolução A. 319 (IX), aprovada pela IX Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), em 12 de novembro de 1975, que contém Emenda à Convenção Internacional de 1966 sobre Linhas de Carga".**

**PARECER N.º 302, DE 1977**

**Da Comissão de Relações Exteriores**  
**Relator: Senador Domicio Gondim**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1977, oriundo da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Resolução A. 319 (IX), aprovada pela IX Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), em 12 de novembro de 1975, que contém Emenda à Convenção Internacional de 1966 sobre Linhas de Carga.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, anexo à matéria, esclarece que o presente ajuste visa a dar nova redação ao artigo 29 da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, adequando-o à "tendência atual para a aceleração dos procedimentos necessários à adoção de emendas de natureza eminentemente técnicas, nas convenções internacionais da IMCO".

Informa ainda o Chanceler brasileiro, "Consultados sobre a oportunidade de vir o Brasil a adotar a emenda em questão, Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado dos Transportes e Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Marinha informaram nada terem a opor à medida em apreço".

A Organização Consultiva Marítima Intergovernamental, organismo sob cujo auspício foi adotada a Convenção Internacional sobre Linhas de Carga (1966) bem como a presente Emenda, é entidade especializada das Nações Unidas, consoante deliberação da Assembléia Geral, de 18 de novembro de 1958.

Um dos objetivos do organismo é proporcionar um mecanismo adequado de cooperação entre os governos na regulamentação de assuntos técnicos relativos à segurança nos mares.

No âmbito do transporte internacional de cargas, os países sentiram a necessidade de estabelecer regras e princípios uniformes no que tange à salvaguarda da vida humana, à proteção da propriedade marítima e à quantidade de carga transportada. Foi movido por este espírito que se firmou a 5 de abril de 1966, o acordo internacional que ora é objeto de emenda.

O objetivo do ato internacional sob exame é tornar mais fácil e rápido o procedimento de aprovação e entrada em vigor das emendas que futuramente venham a ser propostas.

O artigo 29 da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga (aprovada pelo Decreto-lei n.º 650, de 25-7-69 e promulgada pelo Decreto n.º 66.103, de 22-1-70) prevê, na sua redação original, três procedimentos para emendar o texto:

a) Emenda por aceitação unânime:

Nesta hipótese, facultava-se a qualquer governo Contratante propor a adoção de determinada emenda.

Esta será comunicada aos demais governos que deverão pronunciar-se a respeito. Segundo a letra b, do item 3, do artigo 29:

"Qualquer de tais emendas entrará em vigor doze meses após a data de sua aceitação por todos os Governos Contratantes, a menos que uma data mais cedo seja devidamente aceita."

b) Emenda após deliberação na Organização:

Nesse procedimento o governo interessado solicita que a sua proposta de emenda seja apreciada pela Organização. Se a solicitação obtiver apoio de 2/3 dos membros presentes e votantes na Comissão de Segurança Marítima da OMCI, será a proposta enviada, para exame, a todos os Estados membros e Governos Contratantes. Decorrido um período de 6 meses, será a matéria submetida à deliberação da Assembléia da OMCI, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 dos votos dos membros presentes e votantes. Consoante o disposto na letra c, do item 3, do artigo 29:

"Tal emenda entrará em vigor após a data em que tenha sido aceita por dois terços dos Governos Contratantes. A emenda terá valor para todos os Governos Contratantes, exceto para aqueles que, antes de sua entrada em vigor, tenham declarado expressamente que não aceitaram a emenda."

c) Emenda por uma conferência:

Qualquer Governo, desde que tenha o apoio de 1/3 dos Países Contratantes, pode solicitar que seja convocada uma conferência para apreciar emenda à Convenção. Caso obtenha 2/3 de votos favoráveis no plenário da Conferência será a decisão comunicada aos Governos Contratantes para dizerem se a aceitam ou não. No que tange à entrada em vigor do texto, dispõe a letra c, do item 4, do artigo 29:

"Tal emenda entrará em vigor doze meses após a data em que tenha sido aceita por dois terços dos Governos Contratantes. A emenda terá valor para todos os Governos Contratantes, exceto aqueles que, antes de sua entrada em vigor tenham declarado expressamente que não a aceitam."

Pela nova redação que o presente ato internacional pretende dar ao artigo 29 da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, ficam reduzidos a dois os procedimentos de emenda ao texto da Convenção. A emenda por aceitação unânime é abolida. Passemos agora a analisar as duas novas fórmulas adotadas para emendar o texto:

a) Emendas subseqüentes a consideração pela Organização:

O texto de projeto de emenda pode ser proposto por qualquer Governo Contratante. Deverá encaminhá-lo ao Secretário-Geral da IMCO que o submeterá ao Comitê de Segurança Marítima para estudo e votação. Neste órgão, será aprovado se obtiver 2/3 de votos favoráveis dos Governos Contratantes presentes e votantes, exigindo-se um **quorum** mínimo de 1/3 dos Governos Contratantes. A seguir, será a emenda encaminhada a todos os Governos Contratantes para que manifestem a sua aquiescência. Em se tratando de emenda ao texto da Convenção, "será considerada como tendo sido aceita na data em que foi aceita por dois terços dos Governos Contratantes". Se a emenda for atinente a um dos Anexos que acom-

panha a Convenção "será considerada como tendo sido aceita":

— ao fim de dois anos a partir da data em que for comunicada aos Governos Contratantes para aceitação ou

— ao fim de um período qualquer, que não deve ser menor do que um ano, se assim for determinado ao tempo de sua adoção pela maioria de dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima aumentado.

Do exposto, verifica-se que uma emenda pode ser tida por aceita sem que haja a expressa manifestação de vontade de todos os países. Talvez por reconhecer na medida uma posição draconiana, a parte final do texto reza:

"Entretanto, se ao cabo do período especificado mais de um terço dos Governos Contratantes, ou um número de Governos Contratantes cujas frotas mercantes conjugadas não constituíam menos de 50% do total da frota mercante de todos os Governos Contratantes, notificar ao Secretário-Geral da Organização sua objeção à emenda, ela será considerada como não tendo sido aceita."

Exige-se pois, para derrubar uma emenda aprovada pelo Comitê de Segurança e devidamente comunicada aos países membros, a rejeição por parte de 1/3 dos Governos Contratantes ou de um grupo de países que represente 50% do total da frota mercante dos Países Contratantes.

b) Emendas por Conferência:

Qualquer Governo, desde que apoiado por 1/3 dos membros, pode solicitar a instalação de uma conferência para apreciação de emenda por ele proposta. No plenário exige-se, para aprovação, uma maioria de 2/3 dos presentes e votantes. Segue-se a comunicação a todos os Estados para que se manifestem a respeito. Para determinar se o texto foi ou não aceito adota-se o mesmo procedimento previsto (e já mencionado) para as emendas oriundas de deliberação do Organismo.

No âmbito regimental desta Comissão, cumpre salientar que o texto em apreço foi redigido em consonância com as regras de direito internacional, razão pela qual somos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1977. — **Saldanha Derzi**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Domicio Gondim**, Relator — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro** — **Arnon de Mello** — **Gilvan Rocha** — **Itamar Franco** — **Danton Jobim**.

**PARECER N.º 303, DE 1977**

**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Lourival Baptista**

Originária do Poder Executivo e consoante o preceito estabelecido no item I do art. 44 da Constituição Federal, a Mensagem n.º 51, de 1977, submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Resolução A. 319 (IX), aprovada pela IX Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), em 12 de novembro de 1975, que contém Emenda à Convenção Internacional de 1966 sobre Linhas de Carga.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores esclarece que a Resolução em

apreço modifica a redação do art. 29 da referida Convenção, a qual é semelhante à do artigo correspondente da "Convenção de 1974 para Salvaguarda da Vida Humana no Mar", refletindo a tendência para aceleração de procedimentos necessários à adoção de emendas de natureza técnica, nas convenções internacionais da IMCO.

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria resolveu apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, cumpre ressaltar que o presente instrumento está em consonância com as diretrizes de contornar óbices opostos à marinha mercante brasileira, por conferências de companhias internacionais, estas que sempre tentam confundir liberdade de navegação com liberdade de angariar cargas. Dessarte, o apoio brasileiro às resoluções da IMCO reflete não apenas os aspectos operacionais e técnicos das linhas de carga, mas também visa a estimular nossa indústria de construção naval, ou seja, à manutenção do nível de emprego nesse setor de atividade.

Ante as considerações expendidas, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1977. — Alexandre Costa, Presidente, em exercício — Lourival Baptista, Relator — Mattos Leão — Evelásio Vieira.

#### PARECERES N.ºs 304 e 305, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1977 (n.º 101-B, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, concluída em Londres, a 9 de abril de 1965, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO)".

#### PARECER N.º 304, DE 1977

##### Da Comissão de Relações

Relator: Senador Arnon de Mello

Com a Mensagem n.º 109, de 20 de abril de 1977, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, concluída em Londres, a 9 de abril de 1965, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

A Exposição do chanceler brasileiro esclarece:

"A referida Convenção foi elaborada com o objetivo de facilitar o tráfego marítimo mediante a simplificação e a redução, ao mínimo possível, das formalidades, exigências documentais e trâmites na chegada, estadia e saída de navios em operação no tráfego internacional."

O referido documento finaliza informando:

"O Ministério dos Transportes considera de grande conveniência a participação do Brasil na referida Convenção, tendo em vista o fortalecimento das medidas de racionalização e modernização dos transportes no país, em especial nos setores do tráfego marítimo e das atividades portuárias.

Do mesmo modo, os Ministérios da Saúde, da Agricultura e da Justiça, interessados em diversas das disposições da Convenção de Faci-

litação, manifestaram-se favoráveis à sua ratificação."

Os países signatários do texto se comprometem a adotar todas as providências cabíveis no sentido de facilitar e acelerar o tráfego marítimo internacional.

Dentre as medidas destinadas a implementar os objetivos do presente ato internacional são previstos:

— procedimentos simplificados no que tange a entrada, permanência e saída de navios dos portos; e

— uniformização das normas no que tange os documentos exigidos das embarcações marítimas.

No Anexo que acompanha o presente ato internacional temos a especificação das normas a serem observadas pelos países signatários referentes a:

— entrada, permanência no porto e saída dos navios (capítulo segundo);

— chegada e saída das pessoas (capítulo terceiro);

— higiene, serviços médicos e quarentenas, serviços sanitários e fitossanitários (capítulo quarto);

— garantias e outras formas de seguros, serviços nos portos, carga não desembarcada no porto de destino previsto, e limitação de responsabilidade do armador (capítulo quinto).

As supra-referidas normas deverão ser examinadas pela douta Comissão de Transportes desta Casa por se tratar de matéria técnica de sua competência.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao texto em exame, razão pela qual somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1977. — Sal-danha Derzi, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Arnon de Mello, Relator — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Danton Jobim — Domicio Gondim.

#### PARECER N.º 305, DE 1977

##### Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Lourival Baptista

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete a consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, concluída em Londres, a 9 de abril de 1965, sob os auspícios da IMCO — Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (hoje Internacional).

2. O objetivo principal desta Convenção foi a simplificação das formalidades, exigências documentais e trâmites na chegada, estadia e saída de navios em operação no tráfego internacional. Nesse sentido, foram aprovadas normas gerais de responsabilidade e de regularidade, que o Ministério dos Transportes considera conveniente a participação do Brasil, em especial nas atividades portuárias, consoante a Exposição de Motivos (fl. 6).

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, resolveu apresentar o presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

4. Do ponto de vista da política nacional do transporte, cumpre apenas lembrar que as providências previstas no texto em exame vão ao encontro da tendência do transporte internacional de cargas por meio de contenedores ou cofres de cargas (con-

tainers), já disciplinado em nossa legislação (Lei n.º 6.288, de 1975, em anexo).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1977. — **Alexandre Costa**, Presidente, em exercício — **Lourival Baptista**, Relator — **Mattos Leão** — **Evelásio Vieira**.

**PARECER N.º 306, DE 1977**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1977, que "dispõe sobre o prazo prescricional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente."

Relator: Senador **Otto Lehmann**.

Apresentado pelo Ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de que ora tratamos "dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente."

2. Na justificação, após várias considerações de ordem doutrinária sobre o sentido e os objetivos do instituto de prescrição, conclui o Autor: "... por se tratar de uma garantia baseada na inércia do titular do direito é que os profissionais merecem um tratamento mais justo e mais humano, que, a nosso ver, a proposição sob exame bem traduz e, portanto, deve ser aprovada em benefício de uma ordem jurídica e administrativa mais coerente com os anseios de liberdade de iniciativa e de exercício nas diversas atividades liberais."

3. O art. 1.º estabelece a prescrição em 3 (três) anos contados da verificação do fato respectivo, da punibilidade por falta de profissional liberal sujeita a processo disciplinar.

O art. 2.º trata da interpretação do prazo prescricional.

O art. 3.º prevê o enquadramento, *ex officio*, ou a requerimento da parte interessada, de processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos.

Constitucional e jurídica a proposição é, também, oportuna.

De fato, a fixação de prazo prescricional para a punibilidade de faltas disciplinares de profissionais liberais é uma necessidade reclamada pela exigência de segurança das relações jurídicas.

Por outro lado, o arquivamento dos processos disciplinares paralisados há mais de 3 (três) anos por falta de despacho ou julgamento, "ex officio" ou a requerimento da parte interessada, justifica-se, igualmente, pela necessidade de certeza e segurança que um suspense demasiadamente prolongado fatalmente frustra.

5. Em consequência dos debates travados no seio da Comissão e das sugestões dos Senadores Accioly Filho e Nelson Carneiro, meu voto é pela aprovação do Projeto, que é constitucional e jurídico, com as seguintes emendas:

**EMENDA N.º 1-CCJ**

Ao art. 1.º — Onde se diz: "... em 3 (três) anos...", diga-se: "... em 5 (cinco) anos..."

**EMENDA N.º 2-CCJ**

Redijam-se assim os arts. 4.º, 5.º e 6.º:

"Art. 4.º Os prazos prescricionais, ora fixados, começam a correr para as faltas já cometidas e os processos iniciados, a partir da vigência da presente lei.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor 45 quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Helvidio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Osires Teixeira** — **Accioly Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.547, de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Em 16 de junho de 1977.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 2 de julho de 1977, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, **Agenor Maria**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira.

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerrou-se ontem a primeira fase da votação do projeto do divórcio, da autoria desse velho lutador pela dissolubilidade do matrimônio, que é o nobre Senador Nelson Carneiro. Não creio que a votação em segundo turno, na próxima semana, venha trazer alguma surpresa para nós. As posições estão tomadas. O Congresso Nacional cumpriu seu dever, tomando uma deliberação de alta importância histórica. A vontade da maioria do Congresso já se manifestou, e de maneira inequívoca. E foi uma deliberação que contou com a firme oposição, podemos dizer, unânime e definida da Igreja.

E é isso justamente o que me preocupa — por que não confessá-lo, nesta hora? — pois o Catolicismo, como força social e política, ainda se acha presente, vivo e atuante em nossa vida institucional. Emprego essa expressão no mais alto sentido, considerando a religião um dos elementos básicos da nossa unidade, no mesmo contexto em que se enquadram nossas Forças Armadas.

Nossos votos devem ser para que a hierarquia católica, sem abandonar, evidentemente, os princípios da Igreja, abra os olhos para a complexa realidade nacional, buscando entender as razões que ditaram o voto de ontem do Congresso e, mesmo que as não possa endossar ou encampar, tente uma reconciliação com a representação política do País, a qual, es-

tou mais do que seguro, deve estar ansiosa para que isso aconteça.

O desquite, por exemplo, jamais pôde ser reconhecido pela Igreja, que o condenou sempre, mas com ele soube conviver, depois que este se implantou em nosso Direito Civil. Concordatas têm sido firmadas pela Igreja, no terreno pragmático, é verdade, fazendo concessões a peculiaridades do direito de diversos países católicos, ressaltada, naturalmente, a posição doutrinária da Igreja, que não pode renegar-se a si mesma, às suas origens e às suas tradições.

Roma, definiu admiravelmente Pio XII, tem o matrimônio não apenas como questão de ordem natural, mas como um grande sacramento, um grande sinal de graça e de coisa sagrada, qual o esponsalício de Cristo com a sua Igreja...

"O sigilo e a luz do sacramento, que por assim dizer mudam o papel da própria natureza, conferem ao matrimônio uma nobreza de sublime honestidade, que compreende e reúne em si não somente a indissolubilidade, mas também tudo que diz respeito ao sentido do sacramento."

Aí está na sua pureza e na simplicidade dessas expressões, a doutrina católica, invariável através dos séculos, a respeito do matrimônio.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) —** Com prazer.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Nobre Senador, apenas para um ligeiro reparo, numa colocação feita por V. Ex.<sup>a</sup>, quanto ao desquite. Na realidade, o desquite é um instrumento surgido no Direito Canônico, e de lá transplantado para a legislação civil de vários países. O Direito Canônico, ao criar o desquite, naturalmente o fez com outra inspiração: a separação de corpos por determinado tempo, para uma possível reconciliação posterior. O pároco, depois de tentar mediar o casal desavindo, e não havendo reconciliação, condições para uma vida normal, recorria ao bispo, e o bispo decretava o desquite, a separação de corpos, com o objetivo de, com o tempo, fazer com que o casal desavindo e separado refletisse, verdadeiramente, sobre o estado da sua separação. O instituto do desquite foi, assim, transplantado para o Direito de Família, para a legislação civil, nos vindo exatamente do Direito Canônico.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) —** Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas não podemos negar que a Igreja se opôs vigorosamente à introdução do desquite no Direito Civil brasileiro.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Exatamente.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) —** Não estou evidentemente fantasiando. Agora, por quê? Porque não era exatamente a separação de corpos prevista no Direito Canônico. Mas a verdade é que, apesar de ter-se oposto de maneira vigorosa à introdução desse instituto no Direito Civil, porque achava que teria consequências muito mais profundas do que a simples separação de corpos, a Igreja acabou convivendo com ele. Evidentemente, não reconhece no Direito Civil a legitimidade do desquite, do ponto de vista canônico. Mas ela tolera, ela convive com o desquite e não considera isso absolutamente como uma falha, um pecado tão grande como o divórcio, instituto, este sim, que no seu conceito, agrava muito, considerando-o como algo realmente inaceitável.

Muitos católicos, porém, na votação de ontem, votaram a favor do divórcio, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, se não me falha a memória.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Exato.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) —** Mas, quantos cristãos, Sr. Presidente, não se afastam, com frequência, da conduta que lhes é ensinada pela Igreja?

Infelizmente, nós não somos perfeitos, não há homens perfeitos. É difícil a figura do católico praticante cem por cento. É mais difícil ainda aquele que aceita viver como o Cristianismo desejaria que vivêssemos, isto é, vivendo em Cristo.

Para os cristãos, justamente, é muito difícil fugir a essas imperfeições, porque deles se exige muito. Não digo que não haja cristãos que não obedecem, de uma maneira cabal, aos ditames da Igreja, mas a grande maioria deles revela uma conduta imperfeita, o que é humano, porque somos humanos.

A Igreja tem enfrentado, Srs. Senadores, inúmeros problemas, em que as instituições dos homens se afastam das linhas mestras de seus ensinamentos. E isso não diz respeito somente ao mundo moderno, mas isso se perde na noite dos tempos, desde que a Igreja existe, que ela foi fundada, há dois mil anos.

Na sociedade de hoje, há instituições que se implantam por força da própria mecânica do desenvolvimento político, social e jurídico, as quais se chocam às vezes com a doutrina da Igreja, consequência fatal da laicização, ou seja, da separação da Igreja do Estado.

As limitações de ordem dogmática não impedem, no entanto, a convivência, não estou dizendo convivência, da Igreja com tais situações peculiares, pois é evidente que uma conduta diferente levaria ao isolamento, tornando impossível o cumprimento das missões evangélica e pastoral.

Conflitos entre os poderes temporal e espiritual são inevitáveis. Seria difícil às vezes traçar a exata fronteira entre as jurisdições de ambos.

Mas nós, homens públicos, não podemos desconhecer ou repudiar a ação da Igreja quando ela se bate, não raro heroicamente, pelo cumprimento escrupuloso de seus deveres pastorais e pela sua obstinação em desempenhar a sua tarefa de evangelização.

Hoje, mais que nunca, ela procura o seu caminho entre o povo de Deus, enfatizando suas obrigações para com os pequeninos, os pobres, os desamparados, constituindo-se num poder moral que lembra constantemente aos poderosos seus deveres e aos fracos, seus direitos. Esse ministério, ativamente exercido nas linhas do Evangelho, desagrada, sem dúvida, aos que prefeririam uma Igreja neutra em face da prepotência dos fortes geradora de injustiças ou iniquidades de toda sorte, que violam os mais elementares direitos humanos.

O papel dinâmico da Igreja no campo da política e do respeito aos direitos da pessoa humana não nasceu com o Concílio Vaticano II, mas nele renasceu, numa revolução cujo alcance muitos ainda não compreenderam.

Episódio como esse de ontem no Congresso não revelam, Sr. Presidente, a fraqueza da Igreja. Golpes duros, duríssimos, têm-se desferido contra ela nos países comunistas, por exemplo, onde permanece, respira e atua a chamada Igreja do Silêncio. Ela se retempera a cada golpe. As perseguições, quando vêm, não paralisam, antes a revitalizam, pois é de sua es-

sência o sofrimento e até o martírio, martírio que a exalta e revigora, no pensar dos Santos Padres e dos Doutores da Igreja.

A Igreja de hoje não pode cumprir o supremo dever da caridade em termos do princípio do século ou do século passado. Por quê? Porque a realidade econômica, social e política se agravou tanto e criou tantos problemas novos que é preciso conceber o dever da caridade, o *mandamentum novum* de Cristo, também em termos de melhoramentos materiais para os pobres. Por isso João XXIII, na *Pacem in Terris*, de 1963, reclama o direito a um digno padrão de vida, a partir do direito ao trabalho e do direito de iniciativa no setor econômico; o direito de livre reunião e associação ao lado do direito à pesquisa da verdade, da manifestação e difusão do pensamento, da liberdade de informação verídica sobre os acontecimentos políticos. A tudo isso acrescentando o direito à participação ativa de todos na vida pública.

E recorda-se a palavra de Pio XII, quando reivindica para todo homem "direito inalienável à segurança jurídica e a uma esfera jurisdicional bem definida, ao abrigo de qualquer impugnação arbitrária".

Basta esse anunciado da moderna doutrina da Igreja para verificar-se que ela se ajusta ao Estado moderno, enquanto Estado de direito e Estado democrático.

Haverá excesso de zelo ou desvios a lamentar, muitas vezes, na observância dessa doutrina, quando levada à prática? E por que não? Mas isso se corrigiria com um melhor diálogo, sempre em nível alto, do Governo com a hierarquia da Igreja, desde que aquele não parta da falsa concepção do papel do sacerdote no mundo de hoje, segundo o qual "lugar de padre é na Igreja".

O Presidente Ernesto Geisel é — como todos sabem — evangélico, não católico. Estamos certos, porém, de que ele não deseja uma nova questão religiosa. Não é de sua formação nem de seu interesse criar atritos nesse terreno. Conheço vários arcebispos e bispos que são seus amigos pessoais e até admiradores. Não foi preciso renovar a onda de ecumenismo para que se repudiasse o preconceito religioso no Brasil. O brasileiro é cordial, compreensivo e ecumênico por natureza.

Os homens públicos brasileiros em geral, políticos e homens de Governo, de todos os credos, devem procurar a aproximação da Igreja, para compreendê-la e aproveitar o seu inesgotável potencial de boa vontade bem como sua imensa sabedoria.

Concluo, pois, com as palavras que João XXIII dirigiu aos brasileiros na noite em que se acenderam as luzes de Brasília:

"Pedimos a Deus que ... faça do Brasil uma nação cada vez mais forte, grande e livre, à luz do Evangelho e dos ensinamentos da Igreja, contra tudo aquilo que possa lhe minar a força, comprometer-lhe a grandeza e diminuir-lhe a liberdade."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Abordando hoje mais um tópico ligado à temática da preservação dos bens culturais, temática ina-

diável na sua urgência, temática que a esta tribuna já nos trouxe duas vezes, desejamos relembrar o fato de que se torna imprescindível promover maciça campanha de conscientização da opinião pública, sem a qual, insistimos, tudo aquilo que for empreendido pelos órgãos responsáveis, por assim dizer, cairá no vazio.

A opinião pública deve sentir-se primeiro interessada, depois orgulhosa e, por fim, responsável pela obra comum de salvaguarda dos monumentos, da paisagem, das obras dos artistas, dos testemunhos anônimos de todo um povo, representando, como representam, a germinação, o crescimento e a contínua floração do esforço comum brasileiro à procura da própria identidade. Um itinerário que teve início "quando o Brasil amanhecia" (para citar o título da obra do Historiador Alberto Rangel) e continua a se consolidar na afirmação generosa e coerente do dia de hoje. Interessando naturalmente à atual administração, que trata de fazer presente em todos os campos a sua ação regeneradora, semelhante campanha tem de ser preparada com critério e se dirigir à razão e à inteligência. Só deste modo fará sentir a todos, na sua terrível pungência, o alcance real de um episódio que relembrávamos ainda semanas atrás: a dilapidação de importante parcela do arquivo do Ministério da Fazenda, em 1969, "vendido às toneladas, como papel velho e imprestável, ao Abrigo Cristo Redentor, no Rio. De uma única vez desapareceram nada menos que a correspondência das Presidências das Províncias e das demais Pastas com o Ministério da Fazenda, relatórios das coletorias, documentos consulares, documentos financeiros do Erário Régio, papéis da Imprensa Régia e Nacional, registros de empresas, enfim, toda uma documentação insubstituível para o levantamento da História Econômica do País, de fins do século XVIII aos inícios do atual, debaixo do olhar incrédulo e do gesto importante dos especialistas, de mãos e pés atados".

É exatamente sobre a situação calamitosa, deveras grave, dos arquivos do País — dos arquivos do papel aos arquivos do filme — que desejamos tratar hoje, especificamente nesta tribuna.

Trata-se de legítima tentativa no sentido de chamar a atenção dos nobres Senadores para um tema cuja relevância tem sido freqüentemente considerada secundária em nossa Pátria, "o porão da atividade estatal", no epigrama agudo de um professor universitário mineiro. Faço minhas, portanto, as palavras do Acadêmico Francisco de Assis Barbosa (que até pouco se encontrava à frente do Arquivo Público do Estado de São Paulo, tentando empreender a racionalização do mesmo conforme as mais exigentes técnicas do ramo), quando, em recente conferência, dedicada, exatamente, ao tema "O abandono dos Arquivos: um Problema Nacional", lembrava ser esta "uma questão freqüentemente distorcida, onde a componente do saudosismo prevalece em detrimento das atribuições legais, que devem ser deferidas aos arquivos, não como depósito de papel velho, e sim como eixo de um mecanismo indispensável para o bom andamento dos negócios públicos". E, lucidamente, desenvolvendo a sua argumentação, prosseguia:

"A verdade é que, sem os papéis em ordem nenhuma administração pode traçar com eficácia o seu programa de ação. O homem de governo — do Poder Executivo, do Poder Legislativo do Poder Judiciário — precisa ter à mão o papel de que necessita, sem demora, e isso só é possível através de uma organização arquivística que lhe proporciona a pesquisa rápida, a

consulta pronta, a tempo e hora, de relatórios, projetos, pareceres, sentenças, planos e documentos, que constituem, em última análise, o instrumento de trabalho único e insubstituível para a execução de qualquer medida de interesse público. Em muitos países, a direção dos arquivos está subordinada diretamente ao Governo, tendência dominante pela própria formação dos arquivos administrativos, que constituem um sistema globalizante e não setorial, como um todo dentro do governo, e não como uma parte dele. Em suma, um mecanismo intersectorial, considerado em sentido retrospectivo (histórico), em termos de atualidade (administrativo), ou, se quiserem, na informação do futuro (informático). Os arquivos têm que se modelar para as tarefas de assessoramento direto aos governos, além da função precípua e indeclinável de centro de pesquisas não apenas para a área da História, como para a da Economia, da Sociologia, etc."

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC.) — V. Ex.<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP.) — Com muita honra.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC.) — Quero trazer nossos parabéns a V. Ex.<sup>a</sup> pela persistência com que, patrioticamente, vem enfocando o problema objeto de seu discurso. Encaro essa sua campanha de conscientização do povo brasileiro dentro de um contexto maior, o da preservação do que deve ser muito caro a todos nós brasileiros. Há dois anos, tive ocasião de levantar dentro do Senado uma bandeira que, depois felizmente para nós, foi retomada muito mais brilhantemente por outros colegas desta Casa: a da preservação da nossa floresta e da nossa flora. É dentro desse contexto que coloco também a campanha de V. Ex.<sup>a</sup>, que começou por procurar conscientizar a Nação para a necessidade da preservação de obras de arte e históricas, e levou ainda, como está levando neste momento, à preocupação sobre a questão da preservação dos arquivos. Essa preservação dos arquivos parece-me estar importantemente ligada à própria conservação histórica do nosso País. É lamentável verificar-se o que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de citar aqui: que os arquivos do Ministério da Fazenda, importantíssimos, e que poderiam trazer tantas contribuições para nossa crônica histórica, estão sendo vendidos, doados aos quilos, às toneladas, a uma instituição que, por mais respeitável que seja, não se dedica à tarefa da preservação. Portanto, acho que V. Ex.<sup>a</sup> — não sei se este é o seu segundo ou terceiro discurso sobre o assunto — ...

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP.) É o terceiro.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC.) — Se for preciso prosseguir, que prossiga, porque a coisa é assim: temos que bater nessa tecla, sobretudo quando se trata de assunto sobre o qual há uma indiferença geral em nosso País. Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP.) — Nobre Senador Adalberto Sena, o seu amável aparte enriquece o meu pronunciamento ainda mais que V. Ex.<sup>a</sup> fala, com a indiscutível responsabilidade de um dos mais conceituados educadores deste País e estudioso dos nossos problemas históricos e culturais.

Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

Continuo, Sr. Presidente, para lembrar que através da incisiva exposição acima transcrita, da qual acabo de fechar as aspas, verificamos a transcen-

dência do problema, que não pode, contudo, ser encarado apenas segundo uma perspectiva imediatista. Muito foi feito, e com o mais esclarecido espírito, desde o crítico impulso reformulador imprimido pelo historiador José Honório Rodrigues em 1959, quando se encontrava à frente do Arquivo Nacional, até à idéia atualmente discutida, a que o Presidente Geisel não esqueceu de referir na Mensagem de 1975: a instalação de um Sistema Nacional de Arquivo integrado, atuante, que coordenaria todos os sistemas regionais do continente Brasil numa série de vasos comunicantes, que permitiria afinal, seguir o itinerário do documento desde a sua origem até a sua destruição, ou preservação. Entretanto, conforme nos diz ainda Assis Barbosa, muito nos falta para atingirmos a concretização de um Paço da Memória, centro desse sistema sonhado pelos especialistas, e que centrado em Brasília, quem sabe no mesmo eixo monumental da cidade, se subdividiria em sucursais regionais. Argumenta ele, o saber feito de experiência: "É claro que a institucionalização do sistema não será fácil. Teria primeiro que vencer as resistências da burocracia, nem sempre propensa a quebrar a rotina e experimentar novos métodos de trabalho. Em segundo lugar, avulta o problema da preparação de pessoal técnico qualificado, especialista, muitos dos quais não figuram na nomenclatura corrente dos servidores do Estado. Finalmente, e acima de tudo, a aplicação de recursos financeiros, de vez que nada poderá ser feito sem dinheiro, e, no caso específico, os empreendimentos são vultosos. Pois um sistema de arquivos exige: (a) instalações próprias e adequadas; (b) equipamento, máquinas — nem todas fabricadas no Brasil; (c) pessoal de nível universitário, arquivistas, no verdadeiro sentido da palavra. Em face do alto custo e manutenção desses equipamentos, e considerando ao mesmo tempo, a capacidade ociosa que oferecem, esses serviços devem servir a todas as secretarias de estado, como medida de economia em primeiro lugar, e principalmente para evitar a dispersão dos esforços".

Destarte, Sr. Presidente, a institucionalização do Sistema Nacional de Arquivos é meta cultural e prioritária numa política nacional de salvação dos bens culturais do País. O estado lastimoso em que se encontra a parte mais venerável dos nossos acervos documentais — quando consegue subsistir — encontra-se representado de modo exemplar pelas fotografias publicadas na revista "Problemas Brasileiros" de fevereiro último: a acomodação confusa e tumultuada, para não dizer caótica, de livros e mais publicações em estantes entupidas de material, por esse motivo mesmo tornado inacessível, e a imagem chocante de documentos dos Séculos XVII e XVIII devorados pelas traças, transformados em pacotes de uma renda enrijecida pelo tempo, pela incúria, pela falta de interesse e de verbas — enfim, de condições econômicas mínimas que ensejem a sua proteção.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP.) — Com muita honra, eminente Senador.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Eminente Senador Otto Lehmann, a exemplo do eminente Senador Adalberto Sena também desejo manifestar calorosos aplausos a V. Ex.<sup>a</sup> pela patriótica campanha que vem desenvolvendo no Senado Federal em favor da preservação do nosso patrimônio histórico. Os meus aplausos, e acredito, os aplausos de todo o povo brasileiro a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP.) — Nobre Senador Helvídio Nunes, tenho sido honrado com a

simpatia de V. Ex.<sup>a</sup> para os assuntos que tenho abordado, nesta tribuna. Hoje, mais uma vez V. Ex.<sup>a</sup> me sensibiliza com o seu apoio. Recebo o seu aparte com muito agrado, sobretudo pelo destaque que dá ao discurso que estou pronunciando.

De modo algum Sr. Presidente, esses exemplos gritantes constituem novidade para os frequentadores dos centros de documentação de todo o país; quando sabemos que o mesmo Arquivo Nacional não dispõe de condições para que o clima permanente dos seus depósitos seja mantido em 20° C, e a umidade relativa do ar permaneça em 50%, tais fatos serão antes a regra do que a exceção. Largados a si mesmos pela incompreensão e desinformação inclusive — e não é caso raro — dos próprios superiores a que se encontram subordinados, os arquivos públicos vão morrendo de morte lenta. Com eles esmaece também muito da memória nacional. Qual o motivo disso? O fato de não se ter definido, em nível de uma política geral, de política geral de salvamento, o caráter inseparável e correlato dos três princípios limitrofes da arquivística — conservação — utilização — restauração. São a conservação, a utilização e a restauração os estágios (nem sempre alternativos) medulares de um arquivo equipado para enfrentar o desafio do tempo, custodie ele coleções de papéis, filmes, ou outro qualquer material que se pretenda preservar.

A base universal do sistema de salvaguarda de material é a sua conservação constante e continuada, segundo as condições consideradas ideais em cada caso específico. Entre nós, contudo, a política de preservação é ainda relegada a uma penúria constante de verbas e serviços, e se torna praticamente ocasional. A ausência completa ou a insuficiência paralisante da política de conservação, aliada à inevitável utilização do acervo já ameaçado, resulta na inevitável e sempre iminente restauração do mesmo. Acontece porém que a restauração é processo que exige mão-de-obra especializada e altos custos; via de regra deve funcionar em regime de exceção, e como um processo utilizado em casos extremos. Oneroso como é, de modo algum pode ser adotado como a política habitual. A política do arquivo — de qualquer arquivo — tem de se basear, destarte, na conservação. Mesmo exigindo, num primeiro instante, altos investimentos, ela compensa largamente as despesas, evitando in limine os problemas da deterioração do material. Deterioração que pode ter lugar seja por efeito do exaustivo utilizar-se da coleção preservada — documentos, filmes, etc. — seja pela falta de condições apropriadas em que foram mantidos os espécimes colecionados através do tempo.

Repetimos portanto que, a instalação do Sistema Nacional de Arquivos é meta prioritária na salvação efetiva do patrimônio comum; a ela temos de nos dirigir, governo e especialistas, unidos no mesmo esforço. As conseqüências do fato de não fecharmos esse ciclo é fatal para a História do País. Conforme o afirmava, com revolta mais do que justificada, o Professor José Pedro Esposel, presidente da Associação Brasileira de Arquivistas e membro do comitê executivo do Conselho Internacional dos Arquivos, tais conseqüências se traduzem ao nível mesmo da prática. Declarava ele recentemente:

“Com a falta de uma sistematização de arquivos, o Brasil se vê todo enleado em práticas desnecessárias para resolver os problemas mais simples e corriqueiros. As filas inevitáveis em frente aos DETRANs e Félix Pachecos só servem para irritar a população, que se vê obrigada, por qualquer motivo, a recorrer aos órgãos públicos, o que se dá com freqüência. E as filas são o

testemunho permanente da desorganização dos arquivos públicos.”

Para acrescentar em seguida:

“Mas a continuação disto está garantida pela mentalidade reinante de que arquivo não passa de depósito de papel velho. Por esses motivos a História do Brasil sofreu perdas de monta: séries completas de documentos estatísticos da Alfândega foram considerados documentos rotineiros e sem expressão; documentos são destruídos em cidades históricas sem qualquer seleção ou critério. E nas reuniões da Associação Nacional dos Professores de História, quando se fez o levantamento de fontes primárias de pesquisa, religiosamente se atesta o descalabro dos arquivos do País.”

Será necessário ainda acrescentar mais alguma pincelada a esse quadro sombrio. Ponhamos antes mãos à obra, oferecendo todo o apoio da Câmara Alta a essa causa admirável, que diz respeito à nossa coerência mais profunda de brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em diversas oportunidades, temos desta tribuna fatigado a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e dos nobres colegas com o exame de aspectos da economia nacional, sob a ótica de quem alia ao munus da vida pública a vivência da atividade empresarial.

A benévola acolhida com que o Senado tem honrado nossas modestas contribuições anima-nos a, ainda uma vez, voltar à mesma seara, abordando um capítulo da realidade econômica brasileira, a nosso ver de relevante importância.

Trata-se da presença renitente da inflação, que aí ainda está, resistindo às providências adotadas pelo Governo para debelá-la.

Cabe-nos reafirmar nossa convicção de que as autoridades, ao dar alta prioridade ao combate à inflação, demonstram firme propósito de evitar agravamento dos conhecidos e marcantes desequilíbrios e injustiças sócio-econômicos que a acompanham e, fatalmente, conduzem à impossibilidade de funcionamento correto de um sistema de economia de mercado.

Dentro deste quadro, deve merecer atenção especial a problemática da correção monetária, cuja aplicação, em extensas áreas, constitui experiência estimulante e, por isso mesmo, objeto de debates teóricos e sugestões práticas nos meios econômicos e acadêmicos internacionais.

A maioria dos países não a aceitam, e fundamentam sua atitude em argumentos derivados do comportamento específico de suas economias, ou de natureza teórica. Registramos experiências parciais na Finlândia, Israel, Colômbia, e sua adoção esporádica por outros países como no caso dos títulos emitidos na França de 1952 a 1958, cujos valores flutuavam com o preço dos Napoleões. No mercado internacional de capitais, outras obrigações têm sido emitidas em unidades de conta artificiais. O relacionamento das taxas de juros dos títulos a longo prazo, com as taxas de juros a curto prazo, praticadas nos mercados financeiros, foi utilizado nos Estados Unidos, Reino Unido e Itália.

Estes são exemplos colhidos em trabalho apresentado na Conferência Internacional sobre a Inflação, realizada em Viena, em novembro de 1974, no qual um dos temas foi exatamente o problema da indexação, isto é, da correção monetária.

Em nosso País, recentemente, o economista Carlos Geraldo Langoni opinou que nas atuais discussões sobre o comportamento da economia brasileira, em certo sentido, a correção monetária passou de herói do modelo brasileiro para vilão da história.

Podemos recordar, entretanto, não ser de hoje que se reconhece e se frisa os efeitos da chamada *ilusão monetária* e dos meios de evitá-la.

É fato conhecido que os indivíduos, no início de uma inflação, convictos de que a moeda é padrão inalterável de valor, não percebem nem sentem de modo nítido as consequências da elevação do nível dos preços sobre os valores monetários de suas rendas ou de suas relações de débito e crédito. Somente quando o processo inflacionário se exacerba, passam a imaginar e adotar procedimentos para manter o poder de compra de suas reservas monetárias ou exibi-lidades, sempre que para isso detenham suficiente poder de negociação.

A princípio, essa atitude costuma encontrar oposição dos próprios Governos, que proibem sob severas penas, por exemplo, o uso de moeda estrangeira para aferição de valores contratuais. Mas, aos poucos, a realidade econômica se impõe de modo inexorável, à medida em que se acelera a inflação. As autoridades passam a não só permitir aos particulares o uso de certos padrões de referência para contornar a desvalorização monetária, como, repetidas vezes, os acolhem para uso próprio e os tornam obrigatórios.

Exemplos clássicos dessa evolução do comportamento governamental encontramos em abundância nos países da Europa Central, na década dos anos vinte, quando a inflação galopava livre em velocidade que ainda hoje parece inacreditável. Era o caos que se produzia, levando até ao colapso total os sistemas monetários nacionais e, muitas vezes, a própria ordem social. Sirva-nos de ilustração a Lei de 23 de junho de 1923, promulgada na Alemanha, autorizando a inscrição de hipotecas com valores fixados em centeio, trigo, carvão, moeda estrangeira, potassa, açúcar, madeira e outros bens que as autoridades permitissem.

Não apenas as empresas se valeram da faculdade outorgada. Governos estaduais e municipais também lançaram empréstimos desse tipo: o do Estado do Saxe, no valor de 250.000 quintais de centeio e outro de 250 000 toneladas de linha. A cidade de Neisse, obteve financiamento no montante de 20.000 toneladas de carvão, com juros de 27,5 quilos de carvão de semestre, avaliados, capital e rendimentos, segundo as cotações oficiais do dia.

Esses artificios — alguns na realidade curiosos — implantaram-se para contrabalançar os efeitos perversos mais evidentes da inflação. Mas nem todos deles se podem valer, por não possuírem idêntico poder de negociação. Os portadores de poupança, conforme foi dito na referida Conferência de Viena, integram o grupo menos organizado na economia, e seus coparticipes de mercado — as instituições financeiras — ao contrário, formam em regra o grupo melhor estruturado. Aqueles não teriam, pois, condições de obter garantias adequadas para defender os valores reais de suas economias.

Segundo as lições da experiência histórica, o problema de preservar em termos reais as expressões monetárias, no curso de uma inflação mais ou menos

acelerada, emerge inevitavelmente, posto que a defesa concebida pelos agentes econômicos assumia diferentes formas.

Na verdade, tudo indica que a repetição de conjunturas similares em muitas épocas e países, esta conduzindo a uma situação em que as pessoas, já melhor conhecedoras dos fenômenos econômicos, procuram cada vez mais pensar em termos reais diluindo os efeitos da *ilusão monetária*, tão bem situada no livro clássico de Irving Fisher.

Na economia brasileira, a partir do momento em que a inflação se agravou pelos idos de 1950 e início da década seguinte, vimos surgir diferentes procedimentos. Entre eles, o deságio das letras de câmbio e os comuns reajustamentos nas construções de imóveis, visando a romper a barreira do tabelamento legal das taxas de juros e conciliar certos contratos com a evidência empírica da depreciação monetária. Essas adaptações não abrangeram, contudo, uma série de valores monetários, dos quais dependia o próprio controle da inflação, como os de natureza fiscal, e a manutenção do desenvolvimento econômico, no que diz respeito à poupança, ao investimento e à expansão das exportações.

Julgamos, por isso, Senhor Presidente, que a instituição da correção monetária constitui marco decisivo em nossa história econômica.

Com efeito, as altas taxas de inflação a que nos referimos, e que assolavam o País no início da década de 60, provocavam sérias distorções no emprego de recursos financeiros e reais, pois os critérios de rentabilidade privada, naquelas circunstâncias, levavam os agentes econômicos à tomada de decisões, que em muito se afastavam dos objetivos socialmente desejáveis.

Assim, as poupanças privadas dificilmente eram canalizadas para os setores prioritários, dada a total desconfiância dos investidores nos ativos financeiros e em aplicações de longo prazo. Os próprios títulos públicos tinham perdido a credibilidade, não podendo, portanto, ser utilizados como veículo não-inflacionário de financiamento dos gastos governamentais.

A inflação, ao reduzir o valor real das dívidas, estimulava o não pagamento em dia dos impostos, acarretando transtornos na execução orçamentária e tornando extremamente difícil o controle do déficit governamental, que se constituiu em fonte permanente de pressões inflacionárias. Em resumo, todas as distorções presentes nos processos crônicos de alta dos preços se faziam sentir em nossa economia, e podemos dizer, sem exagero, que a *correção monetária* foi um dos principais instrumentos institucionais no sentido de permitir por mais de uma década o convívio pacífico com o processo inflacionário.

"A experiência do Brasil — disse recentemente um economista do Fundo Monetário Internacional — justifica solidamente a opinião de que é essencial eliminar as distorções causadas pela inflação quando se pretende alcançar alta taxa de crescimento econômico. Em particular, onde o desenvolvimento econômico, tenha elevada prioridade, não se pode permitir que as variáveis econômicas, importantes para estimular a poupança, o investimento e as exportações, se atrazem com respeito aos aumentos gerais de preços".

Após sua instituição, no Brasil observou-se, de fato, crescimento surpreendente da poupança financeira, e surgiu, pela primeira vez, um mercado de títulos governamentais que facilitou o controle das repercussões expansionistas sobre os meios de pa-

gamento do déficit público. Além disso, a introdução da correção monetária tornou bem mais justo e equitativo o sistema fiscal na medida em que eliminou, ou pelo menos atenuou, a tributação sobre os ganhos ilusórios das empresas e neutralizou o absurdo estímulo à impontualidade nos pagamentos de impostos.

Paralelamente a esses efeitos, a correção causou impacto extremamente positivo sobre o mercado imobiliário, não apenas na área do Sistema Nacional de Habitação mas, também, em decorrência dos reajustes das hipotecas e dos aluguéis. Enfim, as elevadas taxas de crescimento econômico que caracterizam a fase anterior à deflagração da crise do petróleo deveram, em grande parte, sua existência à correção. No início da década de 70, porém, apesar do bom desempenho de nossa economia, seus primeiros efeitos negativos se fizeram sentir.

Por fim, a utilização da correção da taxa de câmbio, mediante as minidesvalorizações, tornou-se peça importante para promover as exportações brasileiras, e a maior integração do País à economia internacional.

Após sucessivas reduções nas taxas de inflação, seguindo-se estratégia gradualista, chegou-se a um patamar inferior cuja resistência, em grande parte, era fruto dos efeitos realimentadores gerados pela própria correção monetária.

A partir de 1974, porém, passamos a viver nova época. De fato, a institucionalização da correção monetária e seus efeitos vinham sendo avaliados numa conjuntura de taxas de inflação declinantes, a que a crise do petróleo pôs fim. Somente nos últimos três anos pudemos tentar o sistema de correção monetária em ambiente de inflação variável e crescente. Nas circunstâncias ora vigentes, seus efeitos precisam ser novamente estudados, pois muitas das antigas virtudes se transformaram em fontes, embora involuntárias, de novas distorções.

Em linhas gerais, a análise mais profunda do período recente permite-nos destacar dois pontos essenciais:

1) a correção monetária não consegue eliminar em algumas áreas o aumento no grau de incerteza associado à aceleração da inflação;

2) seus efeitos de realimentação inflacionária tornam-se mais fortes justamente nas fases de aceleração nas taxas de crescimento dos preços.

Devemos reconhecer, contudo, que o Governo vem adotando uma série de medidas para reduzir o impacto realimentador da correção monetária, que acaba por se constituir, inclusive, em fonte de rigidez das expectativas inflacionárias. É justamente o comportamento desfavorável das expectativas que amplia a defasagem entre a aplicação dos instrumentos clássicos de controle monetário e fiscal e seus efeitos concretos em termos de desaceleração de alta de preços.

A primeira alteração consistiu no expurgo do impacto de acontecimentos fortuitos, como geadas, enchentes ou secas, sobre o índice de preços por atacado, impedindo que altas transitórias influíssem nos índices de correção monetária e se irradiassem sob a forma de pressões realimentadoras da inflação.

A modificação da fórmula de correção monetária, por seu turno, e como segunda medida, fez com que esta subestimasse explicitamente a inflação efetiva, enquanto a alta dos preços estiver acima dos 15% anuais, reduzindo ao mesmo tempo a possibilidade de se projetarem, para o futuro, as eventuais altas passageiras dos índices de preços. Este último

fator é de extrema importância na fase de reversão do processo inflacionário, pois impede que se tenha durante algum tempo a inflação estimulada artificialmente por taxas passadas, relativamente altas.

Finalmente, a alteração no tipo de índice de custo de vida, objetivou aperfeiçoar o cômputo da inflação. O que se pretendeu foi incorporar no cálculo um procedimento por todos conhecido: os consumidores reduzem as compras dos produtos que ficam mais caros, adquirindo mercadorias mais baratas, alterando em favor destas últimas o peso relativo de cada qual no orçamento familiar, fato que nem sempre os antigos índices captavam.

Como resultado desse conjunto de medidas, a distância entre a correção e a inflação já era da ordem de 10 pontos de porcentagem em abril próximo passado. É evidente que se trata de tarefa delicada ao extremo encontrar o ponto de equilíbrio, para evitar que o grau de subestimação dos índices — que ajuda a reduzir os efeitos de realimentação inflacionária — prejudique a atuação do próprio instrumento de correção, ao provocar, como no passado, o afastamento das poupanças voluntárias de formas socialmente mais interessantes de aplicação, afetando, com isso, o próprio desenvolvimento nacional. Acreditamos que com o conjunto de medidas anteriores, o Governo já introduziu adequadas modificações no sistema de correção monetária, no sentido de minimizar os focos de realimentação a ela associados, sem criar sérias distorções na captação e emprego das poupanças voluntárias.

O economista Jack D. Guenther, do FMI, ao qual já aludimos, reconhece que a "pronta atuação discrecional das autoridades foi o principal elemento do êxito do Brasil; e a correção monetária foi altamente seletiva, flexível e subordinada a considerações de política geral".

Restaria o problema da elevação das margens de incerteza e suas repercussões no que diz respeito ao nível de investimentos por parte das empresas. A verdade é que até março de 1964, a expansão das empresas privadas no Brasil vinha se processando através dos estímulos associados ao crédito abundante e taxas de juros controladas. A manutenção dessa estratégia mostrou-se incompatível com o objetivo maior de manter a inflação dentro de limites razoáveis. Passou-se para nova conjuntura, onde predominam taxas de juros elevadas e crédito restrito.

**O Sr. Domicio Gondim (ARENA — PB)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Ouço o aparte do nobre Senador Domicio Gondim.

**O Sr. Domicio Gondim (ARENA — PB)** — Nobre Senador, vimos, pela brilhante exposição feita por V. Ex.<sup>a</sup> que, indiscutivelmente, o problema da correção monetária é fonte aceleradora da inflação. Mas o que há, Senador Jessé Freire, é que além de todos os argumentos já brilhantemente expostos por V. Ex.<sup>a</sup>, há um outro, o de que o próprio Governo não admite a correção monetária. Por exemplo, na formação de preços ou no cálculo de uma rentabilidade feita pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, não é levada em conta a correção monetária e, como resultado, isto traz uma distorção, isto passa a ser absorvido. No entanto, existe realmente esse aumento enorme de custos. Por exemplo, muitos juros do BNDE são em torno de 7%; mas a correção monetária sendo, por exemplo, de 35%; é 5 vezes maior a correção monetária do que o juro. Ao ser feito um cálculo de rentabilidade em relação somente ao juro, há uma distorção enorme. Por outro lado, também, o próprio

CIP não admite a correção monetária na entrada de custos das mercadorias que ele controla. É uma verdadeira incoerência; há uma cobrança da correção monetária; há um custo; mas não há condição para que seja repassado e, como consequência final, há uma maior descapitalização das empresas e, principalmente, das empresas que necessitam de capital, que são uma grande maioria, hoje, no Brasil, e que têm os preços controlados pelo CIP. Como consequência, é mais um fator negativo contra as empresas e negativo contra a economia. Creio que deveríamos, realmente, tomar uma atitude drástica com referência à correção monetária em todos os níveis da economia nacional. A diminuição dos juros em relação à correção monetária é até negligente, porque se o juro é diminuído de 1%, de 2% mesmo, ao ano, quando a correção monetária é em torno de 35, evidentemente, que não tem nenhuma influência. Quero dizer, nobre Senador Jessé Freire, que faço, com a permissão de V. Ex.<sup>a</sup>, minhas as suas palavras, em relação a este momentoso assunto. E sobretudo porque, se nós não tivermos a energia para reconhecer um erro que já vem sendo cometido há muitos anos, insistiremos em manter pelo menos a taxa de inflação que não convém ao País, ao passo que muitos outros países, principalmente nos países adiantados, estudaram profundamente a correção monetária no Brasil, mas nenhum dos países, da Europa sobretudo, nem os Estados Unidos, adotaram o sistema da correção monetária. E os poucos que adotaram fizeram-no em locais específicos, em outras palavras, em faixas de crédito específico. O Brasil, não; está com a correção monetária em toda a sua vida econômica, praticamente. Muito obrigado.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> nobre Senador Domicio Gondim. A sua colocação é inteiramente objetiva e muito inteligente. Três coisas prejudicam, hoje, a empresa privada nacional: os juros liberados; o tabelamento pelo CIP e, depois, a correção monetária. Nenhuma empresa deste País se salvará com a correção monetária de 46% a 50% a.a., e com juros também na mesma faixa; resta dizer, num total de 8% até 10% ao mês ou seja, 120% a.a., ou 100% a.a. Não vai nisto crítica alguma aos banqueiros, porque eles estão vivendo dentro do mesmo sistema que nós. A mercadoria do banqueiro é o dinheiro que recebe, pagando correção monetária; logo, terá que emprestá-lo recebendo, também, correção monetária, do seu tomador. Então, nós estamos diante de um círculo vicioso. O que precisamos é que as autoridades monetárias tenham a necessária clarividência para que persigamos um método, uma ação, a fim de que se vá diminuindo o índice de correção monetária, sob pena de passarmos, dentro de poucos meses — já não digo dentro de poucos anos — por uma crise econômica das mais graves em nosso País.

Face ao nível pré-existente de endividamento das empresas privadas nacionais, os custos financeiros não puderam se ajustar de forma imediata, ficando cada vez mais claro para alguns setores a impossibilidade de convivência entre taxas de juros liberadas e preços controlados.

Haja vista que de 1974 para 1975 — este é um dado muito interessante, é oficial e atualizado — enquanto o resultado operacional de 5.006 sociedades anônimas não financeiras aumentava em 44,8%, as despesas financeiras, nas quais estão incluídos os juros e as correções monetárias, elevavam-se em 58,8%. Em 1970, estas despesas representavam 22% do lucro líquido antes do imposto de renda, ao passo que em 1974, a percentagem subiu para 36%. Hoje, eu não tenho dúvida em afirmar que está beirando a casa dos 60%.

Isto, apesar da orientação do Governo de dar maior liberdade aos preços dos setores privados mais atingidos pela alteração da conjuntura brasileira.

Julgamos, porém, que apesar de todas as medidas tomadas pelo Governo, o instituto da correção monetária precisa continuar, sob atenta observação das autoridades, para manter aquele critério de seletividade e flexibilidade, que sempre a caracterizou.

Nossa vivência como empresário permite-nos isto recomendar.

Nas economias baseadas na livre iniciativa, o papel do empresário, assumindo os riscos dos empreendimentos é essencial. Sem ele não se pode, sequer, conceber o pleno funcionamento de um sistema de economia de mercado, cumprindo as funções de promotor do desenvolvimento econômico e social. Por isso tomamos a liberdade de aduzir um exemplo — que também é o exemplo de hoje.

Admita-se, *ad argumentandum*, uma empresa de porte médio, com o capital de dez milhões de cruzeiros. Se o lucro, antes do Imposto de Renda, situar-se ao redor de 30%, ou seja, três milhões de cruzeiros, ficará reduzido de imediato para 2,1 milhões, após o pagamento desse imposto. Creditado o rendimento aos sócios, sobre ele incidirá novamente o Imposto de Renda da pessoa física, através da tabela progressiva que atinge até a alíquota de 50%. Esta hipótese de lucratividade na base de 30% do capital investido é altamente otimista, pois a tanto não chegou o percentual apresentado pelas 5.006 sociedades anônimas a que nos referimos, em 1974 e 1975. Sobre o patrimônio líquido aplicado, isto é, capital mais reservas, as percentagens do lucro naquele período foram de 19,3 e 18,7%.

Isto significa, Srs. Senadores, que se esse hipotético empresário em lugar de assumir riscos, aplicasse o capital em títulos de renda fixa ou cadernetas de poupança, obteria, sem trabalho, perigos nem sobresaltos, rendimentos superiores aos da aplicação na empresa.

Sabemos que a orientação do Governo tem sido a de prefixar para uma série de empréstimos oficiais a correção monetária de 20%.

Esta última medida traz o inconveniente de criar estímulos para os que têm acesso a esses recursos no sentido de apostarem na inflação mais alta, pois quanto maior a taxa de crescimento dos preços, maior a margem efetiva de subsídio.

O mecanismo a nosso ver mais adequado, por não desvincular totalmente a correção monetária das variações dos índices de preço, é o da prefixação do diferencial entre a correção a ser paga e a inflação. Desta forma estaremos reduzindo o grau de incerteza que dificulta a tomada de decisões por parte das empresas, sem efeitos indiretos negativos sobre as expectativas.

Esta, a sugestão que como homem habituado ao dia-a-dia empresarial, proporíamos à consideração dos especialistas governamentais.

Todas essas modificações na correção monetária poderão ajudar a empresa privada nacional a sobreviver na difícil conjuntura atual, e para a qual, diga-se de passagem, não concorreu. O instrumento deve ser conservado, pois contribui para evitar os plenos efeitos perversos da inflação sobre o desenvolvimento nacional.

Não devemos esquecer, porém, e isto gostaríamos de enfatizar, que a correção é, em última instância, reflexo da inflação.

Os problemas mais graves, com que nos defrontamos, só poderão ser superados com o sucesso final na batalha contra a própria inflação, coisa em que está empenhado o Governo, com o apoio e o aplauso de todos os brasileiros conscientes. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Do Líder da Maioria  
Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Petrônio Portella  
DD. Presidente do Senado Federal.

Em 16 de junho de 1977.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lourival Baptista, pelo nobre Senhor Senador Ruy Santos na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1977 (CN), que "dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Eurico Rezende, Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 131, DE 1977

Acrescenta parágrafo único ao art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, o seguinte parágrafo único:

"Art. 473.

Parágrafo único. O empregado estudante também poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que comprovadamente se submeter a prova escolar obrigatória, desde que avise o empregador com antecedência mínima de 48 horas."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os trabalhadores estudantes enfrentam sérias dificuldades nos dias em que têm de se submeter a provas escolares obrigatórias, eis que, se faltarem ao serviço, não terão a ausência abonada.

Por outro lado, comparecendo ao trabalho, serão prejudicados na vida escolar, sujeitando-se, inclusive, a reprovação.

Ficam esses empregados, por conseguinte, em sério dilema, que prejudica seu rendimento no trabalho e, simultaneamente, seu aproveitamento escolar.

Por essa razão, temos para nós ser plenamente justo que os trabalhadores, nos dias em que comprovadamente tenham de se submeter a provas escolares obrigatórias, possam ausentar-se do trabalho sem prejuízo do salário, desde que avisem o empregador dentro do prazo mínimo de quarenta e oito horas.

A medida configurará estímulo aos trabalhadores estudantes, que reverterá, inclusive, em benefício de seu desempenho no emprego, estando, ainda, em sintonia com reiteradas decisões da Justiça do Trabalho.

Assinale-se, por derradeiro, que a providência foi sugerida na VII Convenção Nacional dos Bancários e Securitários, realizada no Rio de Janeiro, em julho de 1976.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V — até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI — no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e em seguida remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 163, DE 1977

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 23, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1977. — Ruy Santos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução n.º 23, de 1977; e Pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça referentes às Mensagens Presidenciais n.ºs 81 e 116, de 1977, que submetem à deliberação do Senado os nomes dos Srs. Paulo da Costa Franco e Pedro Soares Munõz para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano e o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — Alexandre Costa — José Sarney — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Milton Cabral — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1975 (n.º 366-B/71, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista, tendo

PARECERES sob n.ºs 524 a 527, de 1976, e 164 a 167, de 1977, das Comissões:

— de Legislação Social — 1.º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; 2.º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário e pela manutenção do Substitutivo anteriormente oferecido, com as subemendas que apresenta;

— de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com as subemendas que apresenta; 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Italívio Coelho e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves.

— de Economia — 1.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social e às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, e ratificando seu parecer anterior, com voto vencido em separado do Senhor Senador Arnon de Mello;

— de Finanças — 1.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social e às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário.

A matéria teve sua votação adiada, a requerimento do Senhor Senador Helvidio Nunes, para a data de 15 de junho. Em face, entretanto, da não realização ontem de sessão do Senado Federal, a

Presidência determinou a sua inclusão na presente Ordem do Dia.

Antes de submetê-la à votação, cumpre à Presidência prestar, como já o fez, aliás, no dia 31 de maio último, alguns esclarecimentos ao Plenário:

Por ocasião da discussão do presente Projeto o nobre Senhor Senador Ruy Santos apresentou emenda substitutiva ao seu texto, voltando, em consequência, a matéria às Comissões competentes.

As Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Economia opinaram contrariamente à aprovação da emenda, tendo, entretanto, a Comissão de Legislação Social oferecido subemendas ao Substitutivo que apresentara anteriormente. De acordo com o disposto no art. 145, do Regimento Interno, não poderia o órgão técnico, nessa oportunidade, oferecer tais subemendas, uma vez que só lhe é lícito subemendar as emendas oferecidas à sua apreciação. Por essa razão, a Presidência considera como inexistentes as subemendas da Comissão de Legislação Social, oferecidas ao seu próprio substitutivo, deixando, assim, de submetê-las ao Plenário.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 164, DE 1977

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requero destaque para rejeição do art. 3.º do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1975.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1977. — Helvidio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado oportunamente. (Pausa.)

Passa-se à votação do substitutivo oferecido pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer n.º 524, de 1976, que tem preferência regimental, ressalvados o destaque e as subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda de plenário.

É o seguinte o substitutivo aprovado

#### EMENDA N.º 1 — CLS

(Substitutiva)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1975 (n.º 366-B, de 1971, na origem), que "altera dispositivos da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Conselho Federal de Economia — Co. F. Econ. — e os Conselhos Regionais de Economia — Co. R. Econ. — de que trata o artigo 6.º da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, com a nova redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público.

§ 1.º Os Conselhos, referidos no **caput** deste artigo, terão autonomia administrativa e financeira e constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total.

§ 2.º Só poderão integrar, como membros efetivos ou suplentes, qualquer dos Conselhos de que trata esta lei, os Economistas devidamente registrados e quites com as suas anuidades.

§ 3.º O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes será de três anos, renovando-se anualmente um terço de sua composição.

Art. 2.º A alínea **h** do artigo 7.º da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**h**) fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional, considerando os respectivos recursos e a expressão numérica dos Economistas legalmente registrados em cada Região."

Art. 3.º É cometida expressamente ao Conselho Federal de Economia a competência para estabelecer através de Resoluções o elenco de atribuições do Economista e especificar as pessoas jurídicas sujeitas a registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas a registro nos Conselhos Regionais de Economia deverão manter obrigatoriamente um Economista responsável.

Art. 4.º O artigo 8.º e seus parágrafos da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º O Conselho Federal de Economia será constituído de no mínimo nove (9) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente do órgão serão escolhidos pelo Plenário, entre os membros efetivos eleitos.

§ 2.º O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na primeira quinzena de dezembro, terão mandato de um ano, permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiros.

§ 3.º Para substituição de qualquer dos membros efetivos, será escolhido pelo Plenário do Conselho um dos suplentes.

§ 4.º Ao Presidente competirá a administração e representação legal do órgão."

Art. 5.º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados, que será constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais de Economia.

§ 1.º Para cada Delegado-Eleitor, haverá um suplente.

§ 2.º Os Delegados-Eleitores serão escolhidos pela forma estabelecida no artigo 7.º

§ 3.º Cada Delegado-Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme os seguintes critérios:

a) até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencente ao quadro do respectivo Conselho Regional; 1 (um) voto para cada grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta);

b) de 2.001 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos) associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100 (cem).

Art. 6.º Os Conselhos Regionais de Economia serão constituídos de no mínimo nove (9) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7.º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os seus respectivos suplentes, bem como os Delegados-Eleitores e respectivos suplentes, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos Economistas registrados nos órgãos regionais competentes e quites com as suas anuidades.

§ 1.º As eleições a que se refere este artigo serão feitas através de chapas registradas nos Conselhos Regionais, devidamente assinadas por todos os seus componentes e para cujo registro será aberto prazo de no mínimo trinta (30) dias.

§ 2.º Cada Conselho Regional de Economia fixará os prazos eleitorais, divulgando-os em editais pela imprensa, devendo as eleições se realizarem sessenta (60) dias antes da data em que se expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 3.º Os Sindicatos e as Associações Profissionais de Economistas, na sua área de jurisdição, poderão solicitar registro de chapas, mediante requerimento assinado pelo seu respectivo Presidente.

§ 4.º O Conselho Federal de Economia baixará resolução contendo instruções relativas às eleições.

Art. 8.º O término do mandato dos Conselheiros, bem como o do Presidente e do Vice-Presidente, coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento de destaque para rejeição do art. 3.º do substitutivo aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitado o art. 3.º do substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à votação, em globo, das subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

São as seguintes as subemendas rejeitadas.

#### SUBEMENDA N.º 1 — CCJ

No art. 5.º, § 3.º, alíneas a e b do Substitutivo, altere-se a expressão "associados" por "registrados".

#### SUBEMENDA N.º 2 — CCJ

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 7.º do Substitutivo:

"§ 1.º As eleições a que se refere este artigo serão feitas através de chapas registradas nos Conselhos Regionais, devidamente assinadas por todos os seus componentes e com apoio-

mento de subscritores em número mínimo a ser fixado em resolução do Conselho Nacional. Para o registro das chapas, será aberto prazo não inferior a 30 (trinta) dias."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) —

**Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1977 (n.º 85-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 203 e 204, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 4, DE 1977**

(N.º 85-B/77, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Convênio Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "Ucayali", fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) —

**Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 136, de 1977, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Encontro de Investidores", publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza, no dia 17 de maio de 1977.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.  
Será feita a transcrição solicitada.

**É O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**

#### **"ENCONTRO DE INVESTIDORES**

O III Encontro de Investidores do Nordeste, que se instala amanhã em Fortaleza, é mais

uma oportunidade para que se debatam em profundidade os problemas do desenvolvimento regional. Em profundidade e também com sinceridade e realismo.

Duzentos investidores do Sul estarão presentes, assim como dois Ministros de Estado, compondo uma audiência de grande importância tanto para os nossos técnicos quanto para os nossos administradores. É certo que o Encontro servirá para vender uma imagem favorável do Nordeste, uma imagem de viabilidade. Tudo o que se fizer neste sentido será de bom efeito, e será honesto porque o Nordeste possui realmente condições para receber e reproduzir os capitais que os investidores de outras regiões desejarem aqui aplicar. As potencialidades são indiscutíveis no que dizem a um considerável elenco de matérias-primas e no que tange a mercado. Não pode ocorrer, portanto, a hipótese de estarmos a tentar vender gato por lebre. Mas em toda situação existem elementos críticos que devem ser examinados, que devem ser expostos com o ânimo de alcançar as correções necessárias. A pior imagem que poderemos oferecer é a de um Nordeste ingênuo e não capacitado a lutar pelos benefícios a que tem direito, sobretudo pela fortificação de seus instrumentos de promoção desenvolvimentista. Qualquer prova de tibieza regional será danosa no diálogo com os investidores. Estes sabem que o programa nordestino é um pacto entre o Poder Público e a iniciativa particular. O enfraquecimento dos instrumentos de execução de tal pacto, entre eles a SUDENE, não pode interessar aos investidores, pois isto significará eliminação de uma das condições básicas para viabilidade do programa regional.

É imprescindível que se faça do III Encontro de Investidores um foro esclarecido e corajoso de exame dos problemas que afetam a política de expansão e que podem reduzir sua credibilidade. Assim ele cumprirá realmente suas finalidades, assim se dará aos investidores a idéia de que continuamos a lutar, de que fazemos da insatisfação uma arma para conquistar as condições realmente favoráveis ao pleno florescimento da indústria, da agricultura, do comércio.

Desde agora, entretanto, é possível perceber que se procurará fornecer através do Encontro alternativas para o desenvolvimento. Não riscamos as perspectivas favoráveis da agroindústria, especialmente no que respeita ao açúcar e ao álcool, ou da indústria têxtil e de confecções. São setores em que há muito o que dizer e o que fazer. Mas o plenário nos indica que estamos pensando na química e na petroquímica, nas indústrias mecânica e metalúrgica, na siderurgia. É uma demonstração de que nos dispomos a abrir o leque de opções, mas é imprescindível que saibamos também combater as bases da política de desenvolvimento, não permitindo que seus pressupostos se esvaziem."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) —

**Item 4:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 238, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não-urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 215 a 218, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda que apresenta de n.º 1-CCJ;

— de Saúde (audiência solicitada pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas), contrário;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário; e

— de Economia, favorável ao Projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicada a emenda a ele oferecida.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 238, DE 1975

**Torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não-urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As empresas de transportes de passageiros, rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos ou aéreos, que façam transporte interurbano, interestadual e internacional, ficam pela presente lei obrigadas a manterem nos respectivos meios de transportes, completo equipamento médico de emergência.

Art. 2.º As entidades concedentes do Poder Público, farão constar, necessariamente, dos contratos respectivos, essa obrigatoriedade e as penalidades a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 3.º Os atuais concessionários de transportes coletivos, enquadrados nos dispositivos da presente lei, terão o prazo fixado na regulamentação respectiva, para o cumprimento de sua exigência.

Art. 4.º O Poder Executivo baixará, dentro de 120 dias, decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —**

**Item 5:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 209, de 1976, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 172 a 174, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 165, DE 1977

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 209, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 28 de junho de 1977.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1977. -- **Helvídio Nunes.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 28 de junho.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que eleva o valor de benefícios mínimos a cargo do INPS, dando nova redação ao § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob n.º 351, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e juridicidade (com voto vencido dos Senhores Senadores Lúcio Chaves e Nelson Carneiro).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 166, DE 1977

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea b do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1976, a fim de que seja encaminhada ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1977. -- **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Em votação o requerimento.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) —** Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Concedo a palavra ao nobre Líder Franco Montoro, para encaminhar a votação.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto propõe a fixação, como limite mínimo da aposentadoria e auxílio-doença, de importância igual a 100% do salário mínimo.

A razão de ser da proposição é de evidente justiça. O salário mínimo, por definição, é aquela remuneração mínima para que o empregado possa se manter. Não se compreende que, ao se aposentar por doença ou por invalidez, ele passe a receber muito menos do que aquele mínimo que a própria lei define por essa forma.

Quanto ao mérito, não há dúvida na aceitação da matéria. Não houve nenhuma impugnação. A dúvida da Comissão de Constituição e Justiça se referiu ao custeio desse benefício.

Na justificação do projeto havíamos demonstrado a existência de recursos para esse fim. A Comissão de Constituição e Justiça opinou em sentido contrário.

Solicitamos em plenário, através de um requerimento de informações, esclarecimentos do Ministério da Previdência e Assistência Social. As informações vieram, nós as consideramos insuficientes e pedimos um novo esclarecimento.

Com o novo esclarecimento, Sr. Presidente, interpretado por técnicos em Previdência Social, verifica-se que o recurso existe e, agora, com a comprovação do próprio Ministério. Tenho em mãos o parecer, elaborado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos de Assessoria do Congresso, que, após examinar as respostas documentadas do próprio Ministério da Previdência, conclui:

"É evidente, portanto, que a despesa em causa, necessária ao atendimento do benefício, para ser claramente atendida e do aumento de contribuição estão suficientemente comprovadas com as atuais receitas do INPS."

Nestas condições, nós encaminharemos à Mesa este parecer, com o requerimento que acaba de ser lido, para que a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Legislação Social, tendo em mãos o estudo elaborado pelo órgão técnico da Casa, possam reexaminar a matéria e apresentar um novo parecer sobre o assunto.

Este o sentido do requerimento enviado à Mesa e cujo encaminhamento faço neste momento.

Peço, também, que a Mesa determine a inclusão no processo do parecer que encaminho neste instante. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 7**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas, tendo

**PARECER**, sob n.º 162, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de "quorum".

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 50, DE 1977**

**Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os órgãos de pessoal do Serviço Público Federal e das entidades autárquicas ou paraestatais da União cancelarão, *ex officio*, as penalidades de advertência, repreensão ou suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de qualquer ato decorrente da penalidade ou da falta.

Art. 2.º O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — **Item 8:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 205, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos Contratos de Pesquisa de Petróleo com "Cláusula de Risco", tendo

**PARECER**, sob n.º 953, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

A matéria constou da Ordem do Dia de 18 de maio último, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, para a presente sessão.

Em discussão o projeto.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de seus Membros, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro, conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade do presente projeto.

Esta conclusão nos parece inaceitável. Não se apontou nenhum artigo da Constituição que possa ser apresentado como contrariado pelo presente projeto.

O projeto, Sr. Presidente, pretende simplesmente que:

Art. 1.º O regime de trabalho dos empregados das empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco" será o previsto na Lei n.º 5.811, de 11 de outubro de 1972.

E acrescenta que:

Parágrafo único. Os empregados de que trata o presente artigo farão jus aos salários e demais vantagens, pagos pela PETROBRÁS a seus servidores de igual categoria.

A matéria é de rigorosa justiça e de rigorosa juridicidade. Poder-se-ia dizer, até mesmo, que a lei é

desnecessária, porque já existe a lei fixando esse regime de trabalho para os empregados em geral.

Acontece, entretanto, que há um fato novo: a existência dos contratos de risco. Em virtude dessa nova situação empresas virão para exercer essa atividade e o sindicato dos empregados da categoria levanta dúvida: as empresas considerar-se-ão também jungidas a esse dispositivo ou entenderão que ele se aplica apenas à PETROBRÁS?

O objetivo do projeto é, portanto, mais de caráter interpretativo; é dar a interpretação autêntica e dizer, em relação aos empregados das empresas que contratarem, agora, a exploração do petróleo com a cláusula de risco, que a sua situação jurídica será igual à dos empregados da PETROBRÁS.

Onde a injuridicidade, Sr. Presidente? O parecer da Comissão de Constituição e Justiça vem mostrar que aquilo que temíamos, isto é, uma interpretação contrária aos trabalhadores, é antecipada pela Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça diz que o projeto é injurídico por quê? Porque a nossa Legislação Maior estabelece o princípio da economia de mercado e não intervenção do Estado na economia, a não ser em casos excepcionais, dando a entender que este projeto atenta contra as normas constitucionais e que, portanto, aos empregados dessas empresas não se poderá aplicar o regime previsto no projeto.

Há uma contradição no parecer porque, de um lado, afirma que a norma proposta é inconstitucional e, de outro, declara que essa norma já consta da legislação vigente. O projeto está dentro dos limites fixados na Constituição.

Em outra passagem, reforçando sua argumentação, o parecer diz que o Art. 165 da Constituição já assegura ao trabalhador os direitos essenciais.

Ora, Sr. Presidente, a essa interpretação nós opomos o próprio texto da Constituição. Duas disposições.

A primeira:

"Art. 160. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana.

Ora, precisamente o que o projeto pretende é valorizar o trabalho, é estabelecer um princípio de justiça social.

Mas, vamos ao particular. O Art. 165, a que se refere o parecer da Comissão de Constituição e Justiça; diz o parecer: "O artigo já estabelece os direitos." Mas, em que termos? Permitto-me fazer a leitura do artigo e da simples leitura decorrerá a impropriedade total da argumentação da Comissão de Constituição e Justiça.

Eis o texto:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

Portanto, o artigo invocado como contrariado é exatamente aquele que abre o caminho para essas medidas.

O Art. 165 não estabelece uma lista taxativa e limitativa de direitos, pelo contrário, diz expressamente:

"... assegura esses direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria da condição social do trabalhador."

Ora, precisamente o que estamos fazendo é apresentar, num caso concreto, um direito complementar visando ao bem estar dos trabalhadores, norma que já existe para os trabalhadores do petróleo em geral, mas que talvez seja posto em dúvida para aqueles que vierem a trabalhar nas novas empresas.

É a reivindicação da própria associação dos empregados, reivindicação que acaba de ser reforçada pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A dúvida da Comissão de Constituição e Justiça poderá ser utilizada pelas empresas estrangeiras ou nacionais para negar aos seus empregados a aplicação desses dispositivos.

Nessas condições, Sr. Presidente, a Bancada do MDB reafirma a sua disposição de aprovar o projeto e afirma sua constitucionalidade e rigorosa juridicidade, dentro dos termos em que a Constituição e a nossa legislação colocam a proteção ao trabalhador brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para discutir o projeto.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não tenho em mãos a totalidade da matéria que seria indispensável para uma afirmação concreta. É que antecedeu à proposição do nobre e eminente Líder Franco Montoro um projeto, daí a minha dúvida, se semelhante ou igual, oferecido a esta Casa pelo nobre Senador Orestes Quércia.

O projeto do Senador Orestes Quércia recebeu Parecer n.º 520, que foi aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 4 de agosto de 1976, e é da lavra do nobre Senador José Sarney.

Ao ser apreciada, na sessão de 24 de novembro do ano passado, a proposição do Senador Franco Montoro, exatamente por ser idêntica ou semelhante à do Senador Orestes Quércia, o parecer do Relator foi sucinto, mas remeteu ao exame, mais detalhado da matéria, para o parecer antes oferecido ao projeto do Senador Orestes Quércia.

Do primitivo parecer em matéria igual ou semelhante, extraio alguns tópicos que são altamente elucidativos:

"Legislado-se em tais condições, isto é, pretendendo, para os trabalhadores das empresas que pesquisarão petróleo sob as normas da chamada cláusula de risco, a equiparação com salários e vantagens aos servidores que, na PETROBRÁS, exercem funções equivalentes, não se sabe se as empresas, eventualmente vencedoras dos editais de concorrência pública internacional para a exploração petrolífera, sob a cláusula de risco, irão operar com a sua estrutura jurídica original ou se, ao contrário, formarão empresas subsidiárias para as novas tarefas. Na primeira hipótese, os efeitos do Pro-

jeto alcançariam todos os trabalhadores de uma determinada empresa que viesse a pesquisar o petróleo, mesmo os que não estivessem diretamente vinculados aos trabalhos da exploração petrolífera.

Pelo princípio da equiparação salarial adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho — a todo trabalho igual corresponde igual salário — o escriturário de uma empresa, por exemplo, não pode perceber menos que um outro escriturário de funções equivalentes da mesma empresa, independentemente da sua atividade vincular-se ou não à pesquisa do petróleo.”

Mais adiante, o primitivo parecer do Senador José Sarney esclarece:

“A essência do projeto relativamente à competência da Comissão de Constituição e Justiça, diz respeito ao seu propósito de intervir no domínio econômico, estabelecendo compulsoriamente, para determinadas empresas privadas, pisos salariais (e demais vantagens) fixados por outra empresa de atividades equivalentes, mas da órbita do Direito Público.

Tal reivindicação, a nosso ver, investe contra a sistemática da Constituição Federal que, em diversos dispositivos do seu Título III — “Da Ordem Econômica e Social” — deixa bem clara a definição brasileira pelo regime da economia de mercado.”

O parecer faz remissão ao art. 163 da Constituição, que permite, em determinadas situações excepcionais, “quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais”, a intervenção na ordem econômica.

Por fim, o parecer inicial do Senador José Sarney transcreve o art. 170 da Constituição:

Art. 170. As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1.º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2.º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

Sustenta, em seguida, o parecer do Senador José Sarney, oferecido à proposição igual ou semelhante, na oportunidade de autoria do Senador Orestes Quércia, que nos dispositivos da Constituição, a que fiz referência,

“está bem definida a característica de uma economia de mercado que envolve todos os empreendimentos numa parcela de risco a que nenhum empresário pode escapar. Se, além dos riscos inerentes ao empreendimento, o Estado ainda obriga o empresário a equiparar sua folha de pagamento de pessoal e de outras empresas, notadamente as folhas de empresas públicas, então se teria alterado substancialmente a orientação da política econômica, determinada pela Constituição.”

E conclui:

Ressalta-se mais que, pelo art. 165 da Constituição, o Estado assegura aos trabalhadores um elenco de direitos essenciais que patrocinam todos os contratos profissionais firmados no País; a própria equiparação salarial é acolhida, e melhor detalhada na Consolidação das Leis do Trabalho, mais no âmbito da própria empresa, também acolhido no item XIV do referido artigo, o direito ao reconhecimento das convenções coletivas do trabalho, através das quais, no regime da livre empresa, o assalariado pode alcançar suas melhores conquistas na faixa do salário e das vantagens a que faz jus. A tal elenco gerador de direitos, entretanto, não se pode acrescentar a equiparação pretendida pelo projeto, sem graves roturas na ordem jurídica estabelecida.”

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. HELVIDIO NUNES (ARENA — PI) Pois não.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Veja V. Ex.<sup>a</sup> que, com a apresentação dos aspectos fundamentais do Parecer, V. Ex.<sup>a</sup> confirma as razões que acabo de enunciar, com o acréscimo que me parece merecer realmente uma atenção pela necessidade de precisar melhor o alcance da lei, que é a intervenção do Estado na economia. Não há, neste projeto e nos outros semelhantes, nenhuma intervenção indébita. Tanto que o próprio parecer do Senador José Sarney, proferido na sessão de 24 de novembro de 1976, diz que:

“... a aplicação de determinada lei do regime de trabalho dos futuros empregados das companhias sob contrato de risco, parece-nos que se debate no óbvio, já que a Lei n.º 5.811, de outubro de 1972 é, exatamente, aquela que dispõe sobre o trabalho dos empregados.”

Portanto, ele acha que esta matéria é pacífica, já há lei que dispõe sobre esse assunto. Assim, não há nenhum absurdo em que outra lei acrescente alguma coisa, pois vai, apenas, tornar claro que isto é extensivo a todos os empregados. Parece-me que esta parte já está respondida pelo próprio argumento do relator. Quanto ao art. 165, este já enumera os direitos:

“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.”

Portanto, o art. 165 não veda que se estabeleçam outros direitos. Pelo contrário, expressamente os prevê. Mas há, na leitura que V. Ex.<sup>a</sup> faz e na argumentação que, paralelamente, ao parecer acaba de apresentar, uma razão que me parece procedente. O projeto diz que os empregados de empresas signatárias de contratos de risco terão como regime de trabalho o previsto na Lei n.º 5.811, e V. Ex.<sup>a</sup> observa bem. Serão todos os empregados? Se for uma empresa que tenha outras atividades, que nada têm que ver com o petróleo, estarão atingidos também — parece-me perfeitamente procedente a dúvida, V. Ex.<sup>a</sup> disse muito bem — ou apenas aqueles diretamente vinculados aos trabalhos de exploração petrolífera? Acho que, neste ponto, V. Ex.<sup>a</sup> aditou ao parecer uma consideração de absoluta procedência e validade. Mas isto não inutiliza o projeto; justificaria, sim, a apresentação de uma emenda, tornando mais claro o seu texto, para limitar a aplicação àqueles empre-

gados que estejam exercendo atividade vinculada à exploração petrolífera. Nessas condições, consultaria V. Ex.<sup>a</sup>, como Líder da Maioria, sobre a conveniência de que a matéria voltasse à Comissão de Constituição e Justiça com os subsídios trazidos pela Oposição e pela Maioria, e em face das razões aqui apresentadas, a Comissão de Constituição e Justiça reexaminaria a matéria e, quem sabe, apresentaria uma emenda que suprisse a objeção que me parece procedente, formulada por V. Ex.<sup>a</sup>. Neste sentido, se V. Ex.<sup>a</sup> estiver de acordo, eu encaminharia à Mesa requerimento solicitando o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, à luz dos novos dados trazidos à matéria pelos debates do Plenário.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a intervenção e tenho, ainda, a informar a Casa que, na verdade, o último parecer da Comissão de Constituição e Justiça não logrou a aprovação unânime, pois manifestou-se contrariamente à matéria o nobre Senador Nelson Carneiro.

Gostaria também de deixar fixado que, na primeira apreciação, quando do exame de projeto semelhante ou idêntico do nobre Senador Orestes Quêrcia, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou por unanimidade.

Sr. Presidente, foi o próprio e eminente Líder Franco Montoro que, defendendo ponto de vista contrário àquele manifestado pela Comissão de Constituição e Justiça, achou, de certa forma, desnecessário ou inconveniente o projeto, pois que a matéria já está regulada pela Lei n.º 5.811, de 11 de agosto de 1972. No entanto, como é norma, como é tradição seguida por esta Casa, e como o objetivo pretendido pelo eminente Líder da Minoria é o do aperfeiçoamento de todas aquelas proposições que têm tramitação no Senado, a Maioria manifesta seu ponto de vista favorável ao reexame da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) —** Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 167, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requereiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 205, de 1976, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1977. — Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) —** De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para posterior reexame.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) —** Peço a a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, pela ordem.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, apenas para uma diligência complementar e um esclarecimento, pediria que a Mesa tomasse as providências para que os debates havidos em plenário fossem incorporados ao processo, para que a Comissão de Constituição e Justiça, ao reexaminar a matéria, deles tomasse conhecimento. É a solicitação que faço à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) —** As providências pedidas por V. Ex.<sup>a</sup> serão atendidas.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Faz poucos dias, na Cidade de Porto Alegre, tive a oportunidade de participar de um encerramento de um Simpósio, a cargo do Diretorio Estadual de Estudantes do Rio Grande do Sul, no qual falaram dois outros Senadores da República; um do meu Partido e outro do Partido da Oposição.

Nessa ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desenvolvi um tema, cujos pontos capitais eram os seguintes: primeiro neguei a existência de totalitarismo no regime brasileiro atual; segundo, estabeleci uma diferença, em termos de doutrinas sociais contemporâneas, entre totalitarismo, autoritarismo e democracia; terceiro, discuti o problema do dilema, já lembrado por Karl Loewenstein, na sua *Teoria da Constituição*, entre a defesa das franquias individuais, que devem ser asseguradas pelo Estado, e a própria defesa de Estado contra o ataque das minorias resistentes, que, de um modo geral, fazem esse ataque de maneira considerada subversiva.

Finalmente, imaginava soluções, para aquilo que se admite como um impasse temporário, em que a vida política brasileira se encontra mergulhada.

Quando defendi, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ponto de vista de que nós éramos um regime totalitário, disse claramente aos estudantes gaúchos, que, aliás, representam a maior organização estudantil do Rio Grande do Sul que eu ia me servir das próprias palavras da Oposição, para provar o total divórcio entre o que a Oposição afirmava e aquilo que, na verdade, existia.

E me servi, Sr. Presidente, das palavras de dois Senadores — que eu retirei escrupulosamente dos *Diários do Congresso Nacional* aqui editados. E, embora a minha fala tivesse sido de improviso, havia notas escritas, que davam respaldo ao desenvolvimento do meu raciocínio, o qual aqui ratifico, reafirmo, sem me preocupar com o tipo de interpretações que as palavras possam ter gerado em quem as divulga.

A minha análise, na negação da existência do regime totalitário aqui pregado por vozes respeitáveis da Oposição, partiu — como disse — da leitura de dados que considerei palavras vazadas, em linguagem rude, e, ainda diria, uma linguagem sem contenção e desabrida. Examinei exatamente sob este ângulo para provar que, fôssemos nós um regime totalitário, primeiro essa linguagem não poderia ser utilizada contra o ditador. Ainda chamei a atenção para um chiste que corre por aí, que diz que o Estado totalitário, em primeiro lugar, tem, realmente, dois partidos — um que está no governo e outro que está na cadeia — e que o partido que está na cadeia é exatamente aquele que pretende a audácia de se opor ao Governo, de se opor ao chamado ditador. Também paralelamente, pedi que atentassem para o fato de que a norma atual de alguns países totalitários é colocar não mais na cadeia, mas no hospício de alienados aqueles que dissentem da ordem estabelecida, numa diabólica lógica que só pode ser realmente louco quem tem a coragem de inventar contra o ditador.

Nada inventei, Sr. Presidente, sequer me dei ao luxo de fazer interpretações, por silogismos, que não fossem absolutamente respaldadas naquilo que estava escrito.

Estudando o problema do Estado autocrático limitado, da situação autocrática, preferi servir-me da expressão de um cientista social espanhol, que há muito tempo vive fora de sua pátria, radicado que se encontra nos Estados Unidos da América — Julian Lins, e reafirmada no livro de Alfred Stephan **Authoritarian Brazilian**. Dizia Julian Lins que não se tem uma caracterização nitida de um Estado autoritário no Brasil. Prefere chamá-la de uma situação autoritária, caracterizando que esta situação significa exatamente o desejo que encontrou nas áreas que examinou dentro do Brasil, inclusive das áreas dominantes, do poder, de saírem do Estado de exceção. Razão pela qual, em vez de chamar de Estado autoritário, chamava de situação autoritária.

Ainda chamei a atenção para o fato de que num país totalitário não existe senão o partido único, e que esse partido único impõe as câmaras, meramente de chancela, e que não havia a menor possibilidade de qualquer pessoa pretender falar com o opositorista em qualquer câmara dessas.

Então, Sr. Presidente, entendi e acho entendo, que é um absurdo, é um absurdo verbal da parte de alguns elementos da Oposição quando nos caracterizam entre a brandura de uma definição de ditadura e o excesso de qualificação de execrável totalitarismo.

Este foi o ponto inicial da minha palestra.

Além do mais, o que se passa no Brasil, no entender do renomado Mestre do Direito Constitucional Karl Loewenstein, é algo que se aplica, facilmente, nos países que não têm tradição democrática. Os países que não têm uma estabilidade democrática e, conseqüentemente, são faltos dessa tradição, sofrem, segundo o Mestre constitucionalista, mundialmente famoso, de uma distorção marcada pelo excesso de poderes dados ao Executivo. Então, a hipertrofia dos poderes do Executivo é caracterizada por essa luta, marcada pela crise das liberdades individuais, e o velho dilema entre a necessidade de garantir as franquias individuais e a necessidade paralela de garantir o Estado.

Karl Loewenstein, no capítulo que citei, — e o mostrei aos estudantes — e me parece muito sugestivo, fala desse dilema, mostrando que, a partir dos anos 30, surgiu, em todos os textos constitucionais democráticos algo referente à necessidade da defesa do Estado contra as ideologias totalitárias, inicialmente voltadas para o nazi-fascismo e, posteriormente, para o comunismo.

Diz ainda Karl Loewenstein:

"El secreto del éxito del totalitarismo es que ha intentado batir a la democracia con sus propias reglas de juego. Siempre y cuando en el orden social occidental reinó unanimidad sobre los fundamentos espirituales de su existencia, el proceso del poder pudo discurrir por el camino de la libre competencia entre las fuerzas sociales luchando por el poder en un circuito abierto de ideologías. Pero desde entonces han cambiado fundamentalmente los objetivos de ciertas tendencias políticas y las técnicas empleadas para su realización: los grupos totalitarios están dispuestos a dejar valer las instituciones democráticas hasta haber alcanzado el poder con su ayuda; tras esto, el circuito se cerrará para siempre.

En el intento de enfrentarse contra la amenaza totalitaria a sus propios valores y existencia, el Estado democrático constitucional se ve confrontado con el mayor dilema de su implantación."

Quem diz isso não são as figuras que, pelo fato de verem a ameaça comunista em algumas partes do mundo, são desacreditadas. Quem o faz é um mestre de Direito Constitucional, acima de qualquer suspeita com relação a direitismos. E esse homem continua:

"Si se decide a usar fuego contra fuego y a negar a los agitadores totalitarios el uso de las libertades democráticas para evitar la destrucción última de toda libertad, actuará precisamente en contra de los principios de la libertad y de la igualdad sobre los que él mismo está basado. Si, por otra parte, se mantiene firme en sus verdades fundamentales democráticas aun en beneficio de sus enemigos declarados, pone en juego su propia existencia."

Socorri-me deste texto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, evidentemente para dar respaldo à minha ignorância em Direito Constitucional, e fui buscar o texto de um homem respeitado em todo o mundo. Ao mesmo tempo vejo que esforço temos que realizar para vencer certa hipocrisia que anda por aí difundida, no sentido de descaracterizar toda e qualquer luta honesta contra o totalitarismo no mundo. Foi quando me referi à classificação de necessariamente fascista todo aquele que tenta defender princípios democráticos da agressão totalitária.

Nesta Casa, por mais de uma vez, já me referi ao debate, para mim altamente fértil de idéias e multíssimo inteligente, que Albert Camus travou com Jean-Paul Sartre.

Atacando Albert Camus a União Soviética, sob o jugo de Stálin, e sendo Camus homem comprometido com as esquerdas, e vindo delas, recebeu de Jean-Paul Sartre a acusação de estar prestando um desserviço ao socialismo, porque estaria incentivando o neofascismo.

O mesmo fato verificamos hoje relativamente a Portugal: um Partido Socialista, presidido por marxistas, não leninista — dito a nós, nesta Casa — o Sr. Mário Soares, que é considerado pelo Partido Comunista francês um fascista.

É o que o próprio Camus chamou de antianticomunismo. Assim como existe o anticomunismo de indústria, assim como existe o anticomunismo que se serve da ameaça comunista, existente ou não existente, para manter privilégios, geralmente odiosos e injustificáveis, há o outro lado da moeda: há aqueles que não admitem se possa ser anticomunista, porque falar em antianticomunismo é correr imediatamente, correr o risco de ser desmoralizado e, a partir daí, perseguido por todos os chavões típicos com que se estigmatizam as criaturas que querem defender o princípio democrático.

Sr. Presidente, falando ainda aos estudantes, mostrei-lhes que teríamos caminhos na busca de uma solução. Alguns apontaram caminhos, tais como: incorporar o AI-5 à Constituição. Não me pareceu fosse um caminho, ou pelo menos, se é um caminho, não me pareceu fosse um caminho trilhado. Outros defenderam, pura e simplesmente, às vezes com o maior ardor verbal, e nessas ocasiões sem policiar a linguagem, pois na verdade a sua linguagem atinge até a dignidade das pessoas que por eles são combatidas; outros defenderam pura e simplesmente, a eliminação do AI-5, e com isso, se se eliminasse o AI-5, tudo voltaria ao melhor dos mundos, na democracia brasileira, assim, a democracia — já ouvi esta frase — seria capaz de fabricar os anticorpos com os quais ela se defenderia da agressão dos adversários.

É velho conselho que todo mundo dá de que não devemos copiar modelos, mas é perfeitamente possível transferir idéias, sobretudo idéias gerais. Já chamei a atenção, nesta Casa e em debates, para o fato de que devíamos fazer certas conotações, certas articulações do nosso pensamento com aquilo que está acontecendo à nossa volta. É pouco provável possamos buscar na Europa, na Ásia, na África ou na Oceânia um modelo capaz de ser transplantado para o Brasil de hoje, mas podemos olhar o que se passa em volta de nós — na Argentina, na Colômbia, no Chile e na Venezuela, que, oxalá, seja exemplo bem sucedido em termos de duração no tempo.

Daí, Sr. Presidente, eu dizia: acho que é pura ingenuidade aqueles que se transformam em radicais liberais — e a expressão nem é minha, mas americana, *rad-libs* — combaterem, primeiro com o excesso verbal, com o exagero verbal, com a acusação que passa a ser, realmente, ofensiva, porque é divorciada da verdade, as coisas atuais, que, se não boas, também, não são as péssimas indicadas, e, depois, se fecharem apenas na crítica, sem oferecerem a possibilidade de uma solução. Lembrei a Constituição de 1967. Quando era eu Ministro do Trabalho, vim aqui sob essa Constituição, e tive momentos altamente ricos de ensinamento, Sr. Presidente, no Congresso brasileiro. Debatei, às vezes, 10 horas seguidas, na Comissão de Legislação Social e, também, uma vez convocado pela Câmara dos Deputados, no seu plenário. Verifiquei um Parlamento atuante, um Congresso combativo.

Pois bem, dentro da Constituição de 1967, eu ouvia referências de pessoas, que eram totalmente contrárias ao estado de coisas e à ordem estabelecida no Brasil, dizendo que a Constituição era fascista.

Há algum tempo, lendo as Memórias do nobre Senador Daniel Krieger, cheias de ensinamentos para todos nós — maduros ou jovens — o que verifiquei? Que a tramitação do projeto de 1967, nas duas Casas do Congresso, sofreu mais de 300 emendas aprovadas, que transformaram aquele diploma de Carta Magna em alguma coisa que, realmente, merecia a classificação de um texto constitucional democrático, neste País. O que aconteceu?

Agora, lendo o que tem sabor de memória, que são os últimos depoimentos do Sr. Carlos Lacerda, que o jornal *O Estado de S. Paulo* tem publicado, diariamente, verifico que a sua primeira dissensão — por ele mesmo confessada — com o Presidente Castello Branco, foi no momento em que o Presidente comunicou a ele e ao jornalista Júlio de Mesquita Filho qual era a constituição do seu Ministério. E na hora em que ele fez referência ao nome de Milton Campos, Carlos Lacerda disse que dissentiu, que discordou. Diante da surpresa e, até certo ponto, da perplexidade do Presidente Castello Branco, ele disse essa frase sobre a qual tenho meditado, desde que a li, há poucos dias. Ele disse: "Milton Campos seria um excelente Ministro para qualquer momento de democracia estável, mas jamais seria um Ministro revolucionário". E atribuiu, portanto, que, a partir daí, Milton Campos não iria ajudar a Revolução a ser Revolução. Mas iria, talvez, tolhê-la, no entender de Carlos Lacerda.

Esta Casa, por gregos e troianos, mantém pela memória de Milton Campos o maior respeito e não há, no meu entender, a menor razão para fazer qualquer restrição a este preito de homenagem que é, permanentemente, devido. Mas o que ocorreu? Uma constituição que merece, sem dúvida nenhuma, a caracterização de democrática. Uma constituição como esta, no momento em que foi submetida ao primeiro embate, que foi o embate das ruas, por fase ou por nefas,

por este ou por aquele interesse em conflito, acabou sendo vencida, praticamente soterrada, pelo ato de exceção, que tomou o número de Ato Institucional n.º 5.

Que lição procurava eu tirar para os estudantes? Precisamente esta: talvez a Constituição tivesse sido uma aspiração de uma elite nossa, onde estavam nomes como Krieger, Milton Campos, Pedro Aleixo, Djalma Marinho e uma porção de outros homens de admirável formação democrática, mas uma aspiração, talvez, ainda distanciada do momento preciso do desdobramento revolucionário brasileiro. E a prova fundamental — e principalmente a prova de quem fala com os fatos já ocorridos — é que a Constituição foi, praticamente, rasgada. Então, eu insistia com os estudantes: há que ser realista; não há que ser submisso; não há que ser subserviente, mas há que ser realista. É preciso pensar no modelo que, ao mesmo tempo em que permita a marcha para a democracia tão buscada, garanta o Estado contra a agressão das minorias. E isto não seria novidade no Brasil.

Ainda fui mais longe. No passado, nós sempre encontramos um modelo à mão. Estaria como que na estante o modelo disponível, para que dele pudéssemos nos servir. Veio a Monarquia, pegamos o modelo inglês; tivemos o Poder Moderador como instrumento, realmente, admirável, durante tantos anos; veio a República, tivemos o modelo do presidencialismo americano. Mas, quando chega este instante, sobretudo nos países em desenvolvimento, que lutam contra um fato indiscutível, que é a presença da expansão comunista no mundo, não há modelo para copiar. Ou se põe a cabeça para funcionar, em termos de imaginação criadora, ou, então, vamos praticar os erros fatais de copiar coisas que são inteiramente anacrônicas, ou aquelas que são incompatíveis com a vida social, econômica e política do país.

Esta foi a posição, Sr. Presidente.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite um aparte, meu nobre colega, Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço-o com prazer, Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Não tinha a mais leve intenção de apartear-lo, meu ilustre colega, mas este episódio, recém-narrado, recém-lembrado por V. Ex.<sup>a</sup>, a restrição de Carlos Lacerda ao nome de Milton Campos no Ministério veio a constituir-se numa terrível ironia, porque, de certo, com Milton Campos como Ministro da Justiça, o revolucionário Carlos Lacerda jamais teria sido cassado. Apenas este registro. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Acolho o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, e sabe V. Ex.<sup>a</sup> o quanto me honra com qualquer aparte que me der.

Relativamente à cassação do Sr. Carlos Lacerda, seria possível que, em outra oportunidade, discutíssemos com mais profundidade, porque V. Ex.<sup>a</sup>, que é de origem militar como eu próprio, sabe o quanto ele liderou a nossa classe, sabe como ele teve o poder, fascinante como ninguém, de conseguir, não a unanimidade — é claro — mas uma maioria de tal ordem impressionante, que se poderia tomar, até, como o todo das Forças Armadas ao seu lado.

E eu participava do Governo Costa e Silva. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, sem fazer comparações entre Ministros da Justiça deste ou daquele Governo, que houve um critério adotado, foi o relacionado com a constituição da Frente Ampla, que o próprio Carlos Lacerda conta no seu depoimento aos jornalistas paulistas.

A partir do instante em que aquele vigoroso combatente decidiu distanciar-se da Revolução, porque não a considerava mais Revolução, e se lançou no rumo do reencontro com os seus mais atacados adversários de ontem ou de anteontem, a concepção existente dentro do Governo era a de que não se tratava, apenas, da tentativa, como há dias se disse, da criação de um novo partido, isso raia, até, pela ingenuidade. O que se tratava era de um movimento para a deposição daquilo que se considerava uma usurpação no poder. E essa expressão foi usada pelo Sr. Carlos Lacerda, em artigo publicado, ao tempo em que ainda o AI-5 não existia.

De modo que respeito, como V. Ex.<sup>a</sup>, a figura de Carlos Lacerda, e se não a respeitasse antes, ainda hoje silenciaria por homenagem ao seu túmulo, mas o respeito. Tinha por ele grande admiração, sobretudo pelo seu talento extraordinário. Mas é fora de dúvida que a Revolução começou a sofrer os seus primeiros empecilhos e contramarchas, a partir do momento em que ela contrariou interesses políticos, que estavam em jogo, e interesses de outra natureza.

O próprio Sr. Carlos Lacerda cita, por exemplo, em uma passagem de seu depoimento, o fato de que quando jantava com o Presidente Castello Branco, em uma conversa perfeitamente amigável e, sendo porta-voz de um grupo liderado pelo hoje Deputado Herbert Levy, pediu ao Presidente uma entrevista para os "homens do café", ao que o Presidente teria, imediatamente, carregado o sobrecenho e mostrado que todo aquele humor com que estava conversando havia desaparecido, dizendo: "Fale com o General Geisel, veja se há alguma oportunidade, que os receberei". E Lacerda lhe pergunta: "Mas por que V. Ex.<sup>a</sup> perdeu o bom humor?" "E ele respondeu: "Porque sei o que eles querem". "E o que querem eles?" pergunta. Retruca o Presidente: "O que eles querem é mais dinheiro".

Isto foi apontado como sendo uma insuficiência do Presidente Castello Branco, talvez por alguma deficiência pequeno-burguesa de compreender que os empresários querem ganhar mais dinheiro. Na verdade, essa expressão tinha outra conotação e muito mais densidade.

Retomo, Sr. Presidente, o termo do meu discurso. Exatamente neste ponto, quando eu falava sobre a Constituição de 1967, mostrei que, vindo o AI-5, o que passou a haver a partir daí: um envolvimento de forças, e uma delas foi precisamente aquela liderada pelo falecido Carlos Lacerda; mas outras mais que se infiltraram, tirando partido daquilo que há de mais admirável, que é a função dos liberais em qualquer parte do mundo. É muito difícil combater um liberal porque o que o liberal deseja todos nós desejamos. A nossa diferença está exatamente em formas de agir, formas de obter os mesmos objetivos. Mas, quem pode ser contra a liberdade? Quem pode ser a favor de torturas? Quem pode ser a favor de aniquilamento dos direitos humanos?

Mas é preciso ser um constitucionalista para compreender que todos os problemas, inclusive os fundamentais dos direitos humanos, passam a ser atingidos a partir do momento em que há uma agressão, em marcha no mundo, e os hipócritas fingem não ver. Essa é a diferença entre os liberais e os hipócritas!

E, mais, Sr. Presidente, chamei a atenção da minha perplexidade. Nunca eu pude imaginar — e já então Ministro da Educação e Cultura — fosse chamado ao Gabinete do Ministro da Justiça para ver um vídeo-teipe. Transfiro-me para lá e vejo esse vídeo-teipe; ele projetava o interrogatório de frades que,

se não estou equivocado — posso enganar-me com a Ordem — deviam ser dominicanos, de um convento de São Paulo. E esses frades, diante do vídeo-teipe, com a maior naturalidade, um deles — lembro-me bem, com um nome eclesiástico francês que era Ives Lepauspin — com um cigarro na mão, um riso irônico, enfrentava quem lhe fazia as perguntas e dizia, tranqüilamente: "Sou realmente contra este estado de coisas capitalistas e a favor de uma solução socialista." Até aí não haveria nada de mais grave, a não ser a incorporação do socialismo cristão que até hoje não foi a expressão liberada pelo Santo Papa. Mas, ele foi mais longe, porque ele perguntava: "E para quem o Sr. trabalhava?" E ele, tranqüilamente, com a maior serenidade, respondeu: "Para o Carlos." — "Que Carlos?" "Carlos Marighella."

E eu, vendo aquele vídeo-teipe, não podia imaginar que estivesse vendo a verdade. Era o grupo de frades que homiziava terroristas e se ligou a Carlos Marighella, inclusive, um deles, em seguida — já não era mais esse Ives Lepauspin, era um outro — dizia que tinha feito um levantamento, ao longo da Belém—Brasília. Eles perguntaram, de quê? Eles disseram: "Das Forças Armadas e dos quartéis." Para quê? "Para informar o Carlos." Que Carlos? "O Carlos Marighella." E quem financiava isso? "O Carlos." Que Carlos? "O Carlos Marighella."

Apareceu um único, diante do vídeo-teipe, que me deu a impressão de estar nervoso e amedrontado; esse único tinha sido motorista de um carro de assalto a um banco em São Paulo, onde houvera uma morte no arrombamento da porta do banco, no assalto. Este, então, mostrou-se realmente acovardado e foi o único que disse que se arrependia de ter prestado a sua colaboração àquilo que, no seu entender, não tinha sentido evangélico.

Ora, Sr. Presidente, nisso eu liguei o fato e creio que não estou sendo suscetível de um reparo maior, mais tarde, de estar falando de segredos de Estado, que na verdade não é.

Era eu Chefe do Estado-Maior, em 1962, no Comando Militar da Amazônia, e recebi uma instrução, naquela ocasião, reservada, em que se chamava a atenção para o fato da possível infiltração, na Igreja Brasileira, através dos seminários, de membros do Partido Comunista; ou seja, da juventude comunista para este fim.

Perguntaria a esta Casa, sobretudo aos que têm conhecimentos deste fato, mais do que eu: que é feito do famoso Frei Chico? Cumpru o seu papel em São Paulo; participou, exatamente, do engajamento da revolução dele, da revolução socialista, violenta, e depois abandonou a batina, casou-se e hoje não pertence a Ordem nenhuma. Cumpru o seu papel.

Falando, exatamente, neste instante, sobre este assunto, Sr. Presidente, eu disse: infelizmente, hoje, os fatos parecem mostrar iguais sintomas. E li isto, Sr. Presidente, que me estremeceu quando eu voltava de falar aos estudantes pernambucanos, sobre o Projeto Guararapes, e a bordo do avião eu li esse documento, que trouxe comigo. Dirão logo: mas isto é uma acusação de Dom Sigaud. A mim cabe, aqui, repetir palavras. Não conheço. Dom Sigaud — pois o Sr. Sigaud não seria bom português —, apenas levei em consideração o que ele cita, citando as fontes: Livro publicado em 1974: *Tierra Nuestra Libertad*, editora Guadalupe, Buenos Aires, Argentina (documento n.º IV); livro publicado em 1976: *Yo creo*

en la Justicia y en la Esperanza (documento V), que diz algumas coisas extraídas do documento IV:

1.º — “O regime do Brasil é um esquema nazista do terror. Os poderes econômicos impõem a lei e amordaçam a Justiça.”

E como se vê, o Sr. Pedro Casaldáliga, espanhol, religioso, que deveria estar fazendo vida eclesiástica, neste País, na verdade, fala uma linguagem tão dura ou mais dura do que aquele linguajar mais abusivo da Oposição.

Quanto às Forças Armadas, página 97 do mesmo livro:

“O Exército brasileiro soube aqui fazer muito bem o papel de verdugo e de vândalo.”

Mas, nós somos o totalitarismo. E prossegue, no mesmo livro:

“Aqui perto os militares são meus inimigos, na medida em que são inimigos do povo. Porque estão ao serviço do capitalismo e da ditadura; porque vivem servilmente entregues aos assistencialismos destinados a encobrir os Projetos Impactos, à repressão e à tortura.” (Documento V, página 178 do mesmo livro.)

Mais ainda, referindo-se ao Projeto Rondon, declara:

“Esse submisso Projeto Rondon, em que universitários ocupam os caminhos e lugares da prelazia, arrancam dentes a granel e querem arrancar também admirações.”

Ainda, para mostrar até onde vai a insolência desta linguagem, em que o ódio se extravazava deste modo:

“E, na futurista Brasília, os marechais decrépitos, desde seus escritórios, executam formosos jovens pelo telefone, exterminam alegre tribo com um telegrama; trêmulos, reumáticos, artríticos, cadavéricos, resguardados por gangsters gordos, de óculos em frente.”

Isso diz, nessa estranha ditadura totalitária, um bispo espanhol da Igreja Católica. Já não me refiro, Sr. Presidente, ao poema em homenagem a Che Guevara, depois de sua morte; pode ser até um poema emocional. Não disse, em nenhum momento, que esse cavalheiro é membro do Partido Comunista, infiltração no clero brasileiro. O que eu digo, disse e reafirmo é que não há segmento da população brasileira que possa ficar indene a essa infiltração, porque se trata de uma verdadeira religião política, em que eles são catequistas, completamente destinados à conquista do mundo, pela violência. Não há um só exemplo, na História Contemporânea, em que se possa apontar a conquista do poder, pelos comunistas, através da via pacífica.

E encontro, em seguida, a reação de outro prelado, que declara, em defesa de D. Casaldáliga, que eu estava vivendo de anticomunismo e que isto não bastava à Igreja. E, mais ainda, que o L'Osservatore Romano haveria feito um artigo de elogio ao livro de D. Casaldáliga. Duvido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que seja exatamente sobre o livro que diz dos militares brasileiros o que aqui está dito.

Gostaria de saber se a Igreja, através desse prelado, que tentou rebater as minhas palavras, que estão todas comprovadas com documentos, eu gostaria de saber, repito, se ele se solidariza com o Sr. Pedro Casaldáliga, no insulto aos militares brasileiros, do modo como o outro o fez. E não me consta que tenha havido uma palavra, depois disso ter sido

publicado, amplamente, no Brasil, não me consta que tenha havido uma palavra, repito, cautelosa, já não digo, ou diria até uma palavra de altiva recusa, por parte de D. Pedro Casaldáliga, de que houvesse escrito isso, nesse sentido. Mas somos nós a “ditadura”.

O Sr. Fidel Castro, há dias, declarou, magistralmente, no meu entender, a uma jornalista americana, que o procurou, para que falasse sobre direitos humanos e perguntou quantos presos políticos havia no país seu e ele disse: “Apenas 1.500, 2.000, 3.000, não sei; já tivemos 15.000.” Só esse tipo de resposta mostra claramente como o verdadeiro ditador, o verdadeiro totalitário, o verdadeiro despota — vocábulo que temos ouvido aqui, neste Parlamento e neste País, dirigido à situação atual de “despotismo” no Brasil — o verdadeiro despota é inteiramente desatento a qualquer tipo de crítica que lhe façam.

Ainda quando lhe perguntaram sobre a liberdade de imprensa, ele disse: “Aqui não a temos e passamos muito bem sem ela, porque a imprensa, aqui, está a serviço da Revolução Cubana.” Foram respostas tranquilas, diretas de quem tem, pelo menos, a coragem de ser autêntico; e pode ser depois que fez o seu discurso de dezembro de 1961, porque até então não foi. Até então deu a impressão de que se tratava de um liberal-democrata, também ele disposto à conquista dos direitos humanos, à garantia desses direitos contra uma ditadura.

Ora, Sr. Presidente, ontem, na outra Casa deste Congresso, na augusta Câmara dos Deputados, o Sr. Casaldáliga declarou, e aqui está publicado, no jornal, que:

“Os ex-Combatentes do I e II Exército, Reynaldo Melo Almeida e Humberto de Souza Mello e o ex-Comandante da II Brigada Mista de Corumbá, General Rosalvo Eduardo Jansen, fizeram pressões para beneficiar em questões de terras a Cia. Agropecuária CODEARA, pertencente ao Grupo Banco de Crédito Nacional.”

Note-se, Sr. Presidente, a leviandade com que as acusações são feitas. Antigamente se poderia dizer que os padres nos absolviavam com alguma rapidez nos dando uma pequena penitência. Hoje, alguns desses padres nos acusam com extrema rapidez, vendo apenas um lado do problema; basta-lhes — já que são mais de um — que recebam uma versão, para que essa versão se transforme na verdade irretratável.

Eu hoje conheço, Sr. Presidente, o fato.

Os generais que aqui estão citados, um que já não se pode defender, que é o General Humberto de Souza Mello, morto que está, esses generais Reynaldo, General Jansen, comandavam, respectivamente, a Região Militar e uma Brigada.

O fato se deu, ainda, em decorrência das agitações ao tempo do Padre Jentel. Não discuto, para ver a lisura com que era colocado esse problema, não discuto sequer o mérito da paixão do Padre Jentel.

Sei que é difícil ser padre; é difícil ser militar; é difícil ser juiz nas áreas rurais brasileiras. O que discuto é a forma de fazer.

O Padre Jentel, quando a polícia de Mato Grosso se dirigiu esse Município de Luciara, para fazer o que ela tinha recebido como ordem, isto é, de restabelecimento da ordem local, recebeu o Padre Jentel, com os colonos que o acompanhavam, os soldados da polícia de Mato Grosso à bala. Estou eu passando alguma inverdade? Não. Estou me referindo a um in-

quérito policial militar e à sua conclusão. Foi feito o inquérito e essa conclusão levou o Padre Jentel a ser indiciado nesse inquérito e a ser expulso do território nacional.

Insisto: não discuto sequer se as razões que o levaram a fazer isso eram boas ou más. Discuto a maneira pela qual o fez. E quando esse problema havia conflagrado toda aquela região, não apenas Luciara, mas uma área muito maior como Xingu, São Félix e Xavantina, o Exército brasileiro foi chamado para ir lá, a fim de apaziguar e, fazendo uma manobra, fez o que eles chamam ACISO que é uma ação cívico-social.

E o General Jansen, que é um homem da mais absoluta integridade moral, que era o comandante da Brigada, foi procurar gregos e troianos, procurou ambas as partes. Foi à companhia, essa CODEARA, verificou irregularidades que ela cometia e chegou até a acusá-la de estar praticando escravagismo; e obrigou-a a modificar uma porção de critérios que adotava, inclusive pagamentos atrasados que não fazia. Depois foi à Prefeitura de Luciara e o Prefeito de Luciara, reunido com o vereador que era o mais próximo dos colonos e como tal representava-os e mais dois representantes do Estado de Mato Grosso e chegaram a uma acordo, porque a terra que tinham dado aos colonos, ou que eles tinham ocupado, talvez propositadamente, houvesse sido escolhido aquele trecho de terra que dividia a cidade em duas partes, era um trecho de terra que impedia até mesmo o crescimento da cidade.

Dá, então, o prefeito fez uma proposta — e o vereador a aceitou — de que se ressarcissem todos os prejuízos e se transferissem da área onde estavam localizados os colonos, para outra região, proposta aceita pelo vereador em nome dos colonos. O General Jansen assinou como testemunha do acordo. Pois não se pega um bispo da nossa Igreja de dizer que este homem estava a serviço de uma empresa particular de terras, para esmagar os colonos.

O Sr. Domicio Gondim (ARENA — PB) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer, ouço o Senador Domicio Gondim.

O Sr. Domicio Gondim (ARENA — PB) — A minha indignação com referência a este assunto também é enorme, principalmente por ter sido citado um oficial ilustre das nossas Forças Armadas, já falecido; e o General Reynaldo, que é um paralbano que todos nós nos honramos de ter como conterrâneo. Acontece que, hoje mesmo, ouvi o Dr. Gabriel Müller que, exatamente naquela época, era o representante do Governo do Estado de Mato Grosso na Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso. E as palavras textuais deste ilustre brasileiro, deste ilustre mato-grossense, foram no sentido de contestar frontalmente todas as acusações feitas por este pseudo-bispo — e reafirmo — pseudo-bispo. Ele disse que isto não é nem meia verdade do que foi narrado; as verdades são muito outras. E, inclusive, disse textualmente que eles mesmos — os padres — possuíam terras que foram doadas pelo Governo, para fazerem colonização dos índios e que os mesmos as negociavam nos dias de hoje, auferindo lucros enormes. E toda esta situação, precisamente mencionada por Dom Pedro Casaldáliga, advinha de interesses subalternos que jamais foram bem explicados, porque, no fundo disto tudo, está exatamente o comunismo ateu.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Obrigado, Senador Domicio Gondim, pelas informações que V. Ex.<sup>a</sup> me dá.

Sr. Presidente, continuo na linha do desdobramento do meu raciocínio. Gostaria de dizer ao Senador Domicio Gondim e a todos os Senadores que me dão a honra de ouvir-me, que faço distinção entre as ações realizadas no campo.

Vejo hoje o meu Estado do Pará, por exemplo, atingido brutal e estupidamente pela ação de grileiros, pela ação de pessoas que, infelizmente, chegaram até a falsificar títulos, para retirar pobres colonos que na verdade deveriam ser os donos das terras que ocupavam.

Sei que isto causa uma evidente paixão e justa paixão e lembro-me de uma vez ter lido em uma revista, em uma das duas revistas brasileiras da época, quando aqui fez visita a nós o irmão do Presidente Kennedy, o Sr. Robert Kennedy, que ele conversava com um colono do Maranhão e na estrada que ligava o Maranhão ao Pará ele parou em um determinado trecho para conversar e o colono disse que era a terceira vez que era expulso das suas terras, porque cada vez que ele sabia que a estrada ia em uma determinada direção ele se antecipava a quem quer que fosse, entrava na mata virgem e preparava o seu roçado; quando a estrada passava perto dele, próximo dele, aparecia um dono titulado da terra que na verdade era dele.

Isto precisa ser um objeto da atenção imediata — e já está sendo — do Governo brasileiro, através do INCRA, através de todos os órgãos que são pertinentes ao problema, isso realmente precisa ser colocado em termos de dar um cobro, dar um basta, ao absurdo da negociação de terras, com prejuízos daqueles que são, na verdade, os grandes trabalhadores dessa terra.

Portanto, separei sempre uma coisa da outra. Estou colocando aqui, diante de nós, é uma agressão que me parece insolente, insólita, abusiva, inteiramente descabida, de um Bispo brasileiro. Sei quanto pagarei por isto; pouco se me dá. Não houvesse eu lido, já há muito tempo, a velha história de que não se briga com quem usa saias, que deveriam ser: padre, mulher ou juiz; mas hoje, de um modo geral, já não há batina, de maneira que já não corro o risco de brigar com saias.

E ainda há mais, Sr. Presidente, estou apenas citando fatos para ratificar os argumentos que usei perante a juventude, que eu não iria empulhar na sua consciência através de uma palavra leviana.

Negam a existência do comunismo. — Não, não existe. Já ouvi até discursos mesmo em que dizem que o comunismo deve ser alguma coisa assim mais ou menos inventada, na Câmara dos Deputados pelo Deputado José Bonifácio, e no Senado pelo Senador Dinarte Mariz. Isso tudo são fantasmas inventados para poder criar problemas. E é uma forma inteiramente inteligente, profundamente inteligente, desmoralizar todos aqueles que, não sendo fascistas, quem, estes, sim, lutar por um regime democrático.

Luta-se de maneiras diversas, Sr. Presidente: alguns lutam salvando a biografia, outros lutam dentro do barco, sabendo que a única maneira de servir ao seu País é esquecer a própria biografia e, amanhã, poder ser até mal julgado, desde que esteja lutando por aquilo que todos os Presidentes que encontraram este País, a partir de 1967, em condição anormal — depois de 1968, Costa e Silva, posteriormente Médici e agora Geisel, repetiram, com o seu desejo de fazer desta Nação uma nação verdadeiramente democrática.

Sr. Presidente, nunca eu afirmaria que a ditadura militar seja solução na luta contra o comunismo.

Tomou, de Thomas Skidmore esta frase que me parece extremamente feliz e, agora, para o outro lado do problema, quando ele declarou: "As ações guerrilheiras na América Latina só conseguiram criar um resultado: foi estabelecer regimes autocráticos ou regimes despóticos e inconseqüentes".

Ninguém prega a ditadura militar. É duro verificar, portanto, ser chamado de ditador militar, quando se luta contra ela.

Tenho um episódio, Sr. Presidente, a revelar, aqui e agora: nesta Brasília, no mês de outubro de 1965, eu era chamado aqui pelo Presidente Castello Branco, no momento em que havia uma dificuldade muito grande para o Presidente manter a posse de dois governadores eleitos, respectivamente, de Minas Gerais e da Guanabara. Um, em oposição ao Líder civil maior da Revolução que foi Magalhães Pinto, e outro, em oposição ao Sr. Carlos Lacerda.

O que aconteceu? O Presidente me recebe, fala de suas dificuldades. Eu lhe trouxe uma mensagem. Ele a recebeu, discutiu-a comigo e depois disse a mim: "Governador, o que me dói é que estamos entrando aqui pela madrugada. Isto tem sido a minha vida todos os dias, na tentativa de restabelecer, em definitivo, a democracia no Brasil, que talvez nunca tenha existido senão por períodos muito breves". E, no entanto, ser chamado pela rádio de Tirana, pela rádio de Cuba, pela de Moscou, a todos os instantes entrando no território brasileiro, de ditador militar e macaco. Sai eu do Palácio e no dia seguinte tomava a minha condução para ir ao Rio de Janeiro, apanhar um avião, pois ainda ia ao Sul, e nessa viagem li nas paredes: "Castello, macaco ditador."

É esta facilidade de chamar ditador a quem não é; é esta facilidade de agredir, apenas para conseguir efeitos retóricos, verbais, que faz com que realmente eu me indigno diante de acusações que considero injustas, Sr. Presidente. E, em vez de estarmos todos lutando por uma forma correta de resguardar, neste País, os direitos humanos ao lado do Estado que não deseja e não pode ser comunista, nós consideramos que o perigo comunista não existe, e que ela é invenção de alguns cérebros inteiramente amesquinçados pelos desejos, talvez, do Poder, ou pelo desejo da forma material de Poder, que é das mais nefastas.

Concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Antes de concluir, V. Ex.<sup>a</sup> poderia me oferecer um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito honrado, Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Como V. Ex.<sup>a</sup> fala sobre a eleição, em Minas, do Sr. Israel Pinheiro, eu desejo apenas esclarecer que tão logo os resultados das urnas estavam favorecendo o Sr. Israel Pinheiro, eu mandei emissários a S. Ex.<sup>a</sup> para dizer que o Governo estava inteiramente à sua disposição para que ele pudesse fazer o seu programa. E na ocasião, procurado pelo General Malan, que era o Comandante da IV Região Militar, que dizia estar incumbido de dar posse ao Sr. Israel Pinheiro, eu disse que ele poderia entrar em férias, que ele desejava, porque quem ia dar posse ao Sr. Israel Pinheiro era o Governador, com a Polícia do Estado. De modo que o Governo de Minas não é responsável por aquelas notícias que foram levadas ao Presidente Castello, de que havia indignação, que nós não desejávamos a posse. O que nós prometemos, desde o primeiro momento — e tive vários encontros com o Sr. Israel Pinheiro — foi respeitar a vontade das urnas. E não podemos, também, — aí eu falei pelo lado da UDN,

que perdeu a eleição — ser culpados de quaisquer referências ao Presidente Castello, porque, na verdade, a UDN estava no Governo dele e tinha com ele o melhor diálogo. Apenas para esclarecer, porque, na verdade, o Sr. Israel Pinheiro foi empossado por nós mesmos, sem interferência da força militar federal.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Magalhães Pinto, acolho, muito honrado, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Creio que foi uma oportunidade que V. Ex.<sup>a</sup> tirou do meu próprio discurso paralelamente a ele, mas não dentro do meu discurso.

Embora tenha falado com alguma veemência e alguma rapidez, tenho a impressão que controlei perfeitamente o que disse e não creio que em qualquer instante da minha fala tivesse feito suspeitas a respeito do comportamento pessoal de V. Ex.<sup>a</sup>, que todos nós conhecemos. Apenas me referi em oposição a V. Ex.<sup>a</sup> e, a menos que V. Ex.<sup>a</sup> diga que não, eu até agora penso que Israel Pinheiro lutou em oposição ao Governador Magalhães Pinto.

Então, o meu discurso está mantido e o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, com muita honra para mim, incorporado ao meu discurso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer, nobre Líder.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Desejo me congratular duas vezes com V. Ex.<sup>a</sup>, nesta oportunidade. Primeiro, pela sua presença num simpósio realizado recentemente em Porto Alegre, onde V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua bravura, conjugada com a lucidez e o talento, cumpriu a nobreza do seu dever de democrata e de defensor das metas da Revolução, e agora, pelo pronunciamento que está encerrando, objeto da atenção e do respeito de todos nós. Mas, a respeito do primeiro episódio, V. Ex.<sup>a</sup> foi censurado, creio que através de um jornal do Rio ou de São Paulo, por haver cometido injustiça, em termos de interpretação, quanto a dois eminentes colegas nossos desta Casa. Com esta intervenção, eu perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se nos poderia dar algum esclarecimentos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Líder Eurico Rezende, eu me surpreendo. Na verdade, temos vivido uma semana tão intensamente vivida, que eu não li essas críticas. Mas tive, talvez apenas por uma questão de deferência, o cuidado até de não citar nomes, embora mencionasse claramente palavras tiradas do Diário do Congresso Nacional. Na ocasião em que falei aos estudantes, referi-me a um Senador do Nordeste e a uma voz do Sul. Hoje estão aqui presentes ambos e é uma oportunidade excelente que V. Ex.<sup>a</sup> me dá.

Li do Senador Marcos Freire esse trecho de um dos seus discursos:

"O Movimento de 64 acenou ao povo com ideário democrático, mas de fato lançou-nos virtualmente há 13 anos numa estrutura discricionária de poder. Sobre o que remanesce de instituições democráticas exerce-se uma tutela que é um verdadeiro jugo contra o que nada pode a Nação oprimida."

Em seguida li de S. Ex.<sup>a</sup> também esse tropo:

"Tudo depende dele" —, com referência ao Presidente da República — "que com um simples levantar ou baixar do polegar decide da vida ou da morte de seus concidadãos."

Foram dois trechos que li. É evidente que há sentido metafórico no segundo caso, mas não foi

ressalvado. Isso ainda disse aos estudantes. Poderia ter sido ressalvado por uma questão até de polidez. Não o foi.

Relativamente ao nobre Senador Paulo Brossard comecei lendo a sua primeira declaração. Está aqui no *Diário do Congresso Nacional*, página 1549. S. Ex.<sup>a</sup> disse, com referência às reformas estabelecidas, *com* todo mundo sabe, pelo Poder Executivo, durante o recesso do Poder Legislativo:

"Pois com a isenção que tenho, e franqueza que devo ter, direi que o que acaba de ser feito, o "pacote de abril", raia pela insensatez, e só uma espécie de esquizofrenia política poderia levar a esse desatino."

E mais adiante diz:

"Se Tailleyrand pôde dizer que o assassinio do Duque d'Enghien fora mais que um crime, fora um erro, pode-se dizer que o "pacote" é mais que uma iniquidade, é mais do que uma indecência, é um desafio."

Em seguida:

"Os que fizeram isso com o Brasil pensando estar ferindo apenas o MDB, se esquecem das palavras que Ruy proferiu desta tribuna..."

Suponho até que não tenha sido da tribuna do Senado Federal.

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto."

Uma passagem, aliás, muito conhecida de Ruy. Mais tarde S. Ex.<sup>a</sup>, no desdobramento do seu alentado discurso diz, página 1552:

"Mais do que o MDB, foi o povo brasileiro o atingido. A Nação foi diminuída com essa distribuição dos brasileiros em bem-aventurados e pretos, quando a alternância dos Partidos no poder, na expressão do Presidente Giscard, representa uma sucessão de inflexões no progresso da sociedade."

Agora esta passagem:

"Apreciando a filosofia da "nova ordem", o *Jornal do Brasil* salientou que nas medidas decretadas pelo constituinte do Riacho Fundo..."

E aí se segue a leitura do editorial.

Ora, meu caro líder, como as medidas adotadas ou o "pacote", ou o que seja, são evidentemente alguma coisa em si neutras e em si passivas, é evidente, se elas são indecentes, se elas são desatinadas, elas são produto de alguém que naturalmente merece a qualificação. Se se falou aqui numa esquizofrenia política, o "pacote" é consequência de uma loucura política. E isto salientei aos estudantes, dizendo esquizofrenia como demência precoce. Então seria uma demência precoce que teria editado o "pacote".

Não fiz ligações pessoais e houve um jornalista que, maliciosamente, ao final, me perguntou se eu achava se sobretudo as palavras do Senador Paulo Brossard eram subversivas. Eu lhe respondi: "Absolutamente, absolutamente não! No meu entender elas são palavras desabridas de uma oposição exagerada."

Não li noticiário e, portanto, não sei, propriamente, a que V. Ex.<sup>a</sup> se estaria referindo. Apenas também

me lembrei de Ruy e li aquela sua passagem do ofício de insultar:

"Na política brasileira avulta, há muito, a insigne classe dos insultadores, cuja função política se reduz exclusivamente ao ofício de insultar. São os magarefes de certa espécie de açougues, onde se corta, na honra das almas independentes, na fama dos homens responsáveis, no merecimento dos espíritos úteis, no serviço dos cidadãos moderados, o bife sangrento para o estômago da Democracia feroz. Esta divindade alucinada, antípoda da Democracia liberal e culta, disciplinada e humana, progressiva e capaz, vive deglutindo majestosamente a carne que lhe chacina a sua matilha de hienas."

É Ruy contra Ruy, não se trata de mim.

Sr. Presidente, a minha última palavra aos estudantes foi no sentido de dizer que eu imaginava que, em primeiro lugar, não podia ser favorável à incorporação definitiva do AI-5, nem o fora o próprio triunvirato militar, pois na hora do estabelecimento da Emenda Constitucional n.º 1, da sua outorga ao povo brasileiro, os militares não acharam necessário fazer com que esse AI-5 fosse incorporado, em definitivo, ao texto da Constituição — ao contrário, deixaram-no convivendo com ela, para, no momento em que fosse oportuno, o ato de exceção ser revogado, a tal ponto que as Casas nossas não serão ouvidas — basta que se faça, como diz a Constituição, "ouvido o Conselho de Segurança Nacional" e o Presidente poderá decretar a cessação da vigência do Ato Institucional n.º 5.

Então, eu disse aos estudantes: "o nosso caminho tem que ser, nem a ditadura de direita, militar ou civil, não importa, nem a ditadura de esquerda, mas um caminho que resguarde a Democracia através desses atos que resolvam o que um constitucionalista famoso, e não eu, chama de dilema mais poderoso que os Estados democratas já viveram até hoje".

Arrime-me, Srs. Senadores, no art. 16 da Constituição francesa. Tinha em mãos todas as aplicações que o Presidente De Gaulle fez, depois que se decretou o estado de emergência na França. E muita gente que fala sobre isso não leu, não sabe que essa decretação é feita tendo o Presidente da República o poder praticamente igual àquele que tem hoje o Presidente da República do Brasil. Por que se diz ouvido o Conselho, ouvido o Primeiro-Ministro? E, como diz Osvaldo Trigueiro: "isso é uma ditadura romana, dentro de um corpo falsamente democrático". Quem diz não sou eu, é Osvaldo Trigueiro. Mas aqui se pretende dizer que não seja verdade. E o art. 16 permite, como permitiu, que uma vez estabelecido fossem cassadas patentes de marechais de França, porque estavam, como diz o documento aqui:

"Contenu, o conteúdo, a aplicação dessas medidas a toda pessoa que por qualquer meio que seja, participe de uma empresa de subversão dirigida contra as autoridades e as leis da República ou encoraje essa subversão."

Está aqui a democracia francesa e somos nós a ditadura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Presidente, para uma explicação nos termos regimentais, requeiro a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para explicação pessoal.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Em explicação pessoal.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não pretendia ocupar a tribuna na tarde de hoje. Não o faria, não fora a derradeira parte do discurso que acaba de proferir o eminente Senador pelo Estado do Pará, Sr. Jarbas Passarinho, a quem solicitaria, se pudesse, me passasse às mãos, as passagens do meu discurso que feriram a sua sensibilidade.

Vejo que S. Ex.<sup>a</sup> está recebendo, os cumprimentos e depois reiterarei o pedido. (Pausa.)

O nobre Senador já recebeu os cumprimentos, assim vou reiterar a solicitação que fiz, e que, naturalmente, S. Ex.<sup>a</sup> não ouviu.

Não sei se S. Ex.<sup>a</sup> poderia me fazer chegar às mãos as passagens do meu discurso, que S. Ex.<sup>a</sup> leu, e que lhe feriram a sensibilidade.

Do longo discurso do Senador Jarbas Passarinho, Sr. Presidente, gostaria de dizer que não me encontro entre aqueles que entendem que não existe o comunismo, nem o perigo que ele representa. Creio que estou exonerado de dizer, à Casa e ao País, o que penso a respeito, porque a Casa e o País sabem-no de sobra.

O que entendo, entretanto, é que, a pretexto de combater o comunismo, que considero um mal, uma doença social, uma moléstia, termine-se por extinguir a democracia, e, mais do que isso, extinguir a ordem jurídica, as garantias institucionais que protegem os direitos da pessoa humana, e que fazem, afinal de contas, a excelência da democracia. Este é o problema. Dizer nesta altura que deve haver instrumentos adequados a combater toda e qualquer manifestação anti-social, para mim chega a ser um truismo, porque para mim é evidente. Eu creio que, nesta Casa, não há duas opiniões a este respeito. Pelo menos, nunca ouvi nesta Casa uma opinião que contrarie isso que é pacífico, que é curial, e que todas as nações democráticas conhecem e têm no seu arsenal legislativo. Não voltaria por isso, Sr. Presidente, a este assunto. Mas, sinto-me obrigado, realmente, a ocupar a tribuna, em virtude das referências feitas ao discurso por mim, proferido nesta Casa, e ao qual se deu uma interpretação, evidentemente, incompatível com os seus dizeres. Tanto mais surpreendente, quando, interpretação que chega um mês e meio depois de proferido aqui o discurso.

A primeira passagem, Sr. Presidente, é esta:

“Pois bem, com a isenção que tenho e franqueza a que devo ter direi, o que acabou de ser feito, o pacote de abril, raia pela insensatez. É só uma espécie de esquizofrenia política poderia levar a esse desatino.”

Realmente, Sr. Presidente, colocar em recesso o Congresso Nacional, sob a alegação declarada de que o Congresso não aprovaria aquelas medidas, que dividiram os brasileiros em dois grupos: o dos virtuosos e o dos crivados de defeitos; o dos puros e o dos impuros; o dos patriotas e o dos impatriotas; o daqueles que podem governar os seus estados, e o daqueles que não podem fazê-lo; o daqueles que podem ter maioria, nesta Casa, e o daqueles que não podem tê-la, ao ponto de ser concebida a fórmula para que um terço dos senadores fosse designado por um colégio especial, adrede preparado, isto, Sr. Presidente, para mim, é uma insensatez, porque, não é sensato legislar desta forma. Esta solução não é sensata. Mais do que isto, é preciso que se configure

uma espécie de esquizofrenia política para erigir em norma Constitucional um preceito desta ordem, da qual não há precedentes no Direito comparado. Eu não conheço. E, se houver, aqui estarei para aprender.

Sr. Presidente, para renovar dois terços do Senado, o povo escolhe segundo o direito tradicional do nosso País, escolhe, elege um senador e, um outro é escolhido, através de colégios eleitorais especialmente ordenados e concebidos, para que, declaradamente, — justiça seja feita — confessadamente, o Partido Oficial não perca a maioria nesta Casa. Para mim isto é uma espécie de esquizofrenia política. E poderia levar a esse desatino, sim, a esse desatino. Duvido, por exemplo, que homens da responsabilidade política dos Srs. Senadores Magalhães Pinto e Gustavo Capanema — fico apenas em dois dos mais eminentes, dos mais respeitáveis, daqueles que gozam da unanimidade do apreço dos seus concidadãos, dos seus pares nesta Casa — propusessem isso. Homens que têm uma longa vida de estudos e de experiências, que conheceram o Governo e a Oposição, — pelo menos o Sr. Magalhães Pinto, conheceu também a Oposição, não me recordo neste momento, se na vida política do Sr. Gustavo Capanema ele teve períodos de Oposição — e menciono apenas dois membros desta Casa, figuras que têm os seus nomes inscritos na História do nosso País, e duvido que estes homens públicos propusessem a adoção destes critérios para a composição do Senado ou de parte dele, com, o fim, diga-se outra vez, porque foi dito e confessado — de impedir que o MDB, hoje Oposição, fizesse maioria nesta Casa.

De modo que, no Brasil, existe essa coisa extraordinária. Há um partido que pode ser maioria e, mais do que pode, que deve ser e que tem de ser, sejam quais forem os artificios que venham a ser feitos. Agora, o outro partido, esse não pode ser maioria nesta Casa. Que partido é esse, Sr. Presidente?

Indaguei, daqui, perguntei, daqui, quando falei, que, se um dia o nosso País tivesse a desventura de se empenhar numa guerra, se os responsáveis pela defesa iriam dividir os regimentos ou os batalhões de arenistas e emedebistas, atribuindo a uns e outros tarefas diferentes. E preciso, realmente, ter perdido o tino, para pensar uma coisa dessas, porque é dever de todo cidadão defender o seu país, a sua pátria, a sua bandeira, até com o sacrifício derradeiro.

O nobre Senador pelo Pará estranhou que dissesse eu, a certa altura:

“Apreciando a filosofia da “nova ordem”, o **Jornal do Brasil** salientou que nas medidas decretadas pelo constituinte do Riacho Fundo:”

Sr. Presidente, eu terei sido inexato?

O Chefe do Poder Executivo não decretou pessoalmente as chamadas reformas? Não tenho, aqui comigo, o **Diário Oficial** que as estampou; mas debaixo delas se lê só um nome. Só! Nenhum outro mais! O Decreto-lei, o Ato Complementar, o Decreto têm, pelo menos, a referência de um Ministro. Aquelas chamadas Emendas Constitucionais, o pacote de abril, tal como estampado no **Diário Oficial** só tem um nome. Agora, quem altera a chamada Constituição exerce o Poder Constituinte, ou pretende exercer o Poder Constituinte. Como deveria eu chamá-lo? Aliás, num jornal, eu li que S. Ex.<sup>a</sup> teria dito “O Constitucionalista do Riacho Fundo”. Não! É “O Constituinte do Riacho Fundo”. Exatamente como está aqui, no **Diário do Congresso**.

Creio que é irreprochável o vocábulo por mim empregado. Irreprochável.

E tem mais, Sr. Presidente:

"Se Talleyrand pode dizer que o assassínio do Duque D'Enghien fora mais do que um crime, fora um erro, pode-se dizer que o "pacote" é mais do que uma iniquidade, é mais do que uma indecência, é um desatino."

Parece que este vocábulo também souou mal aos ouvidos de S. Ex.<sup>a</sup>

Ninguém está livre de ser infeliz numa expressão. Mesmo os maiores oradores e aqueles que melhor dominam a sua língua. Exatamente pelas minhas deficiências procuro — pelo respeito que tenho ao Senado, pelo respeito que tenho ao meu Estado que me fez Senador — exatamente pelas minhas deficiências, que são tantas, procuro exprimir-me de modo a não ferir as regras parlamentares. E, relativamente a esse vocábulo, devo lembrar um antecedente histórico ocorrido nesta Casa, Sr. Presidente.

De uma feita, o Senador Ruy Barbosa falou, aludiu às "razões indecentes" que haviam sido deduzidas por um Senador — por sinal do meu Estado. O Senador Ramiro Barcelos que, diga-se de passagem, era um homem de raro talento, sentiu-se melindrado com a expressão empregada pelo grande senador baiano, que levou o velho Ruy a ocupar a tribuna, na Sessão de 26 de dezembro de 1901 para, num longo discurso, mostrar a acepção da palavra "decente", da palavra "indecente" que ele empregara ao referir-se às "razões indecentes" que haviam sido articuladas pelo seu colega do Rio Grande do Sul.

Eu tenho o direito, Sr. Presidente, de invocar os antecedentes desta Casa, para dizer que nela não fiz senão conservar seus padrões. Exatamente empreguei o vocábulo, no seu sentido adequado às circunstâncias.

Por fim, Sr. Presidente, a passagem em que, parece, S. Ex.<sup>a</sup> colocou em dúvida de que o velho Ruy tenha usado da tribuna do Senado:

"a injustiça desanima o trabalho, a honestidade, o bem; cresta em flor o espírito dos moços, semeia no coração das gerações que vêm nascendo a semente da podridão, habitua os homens a não acreditar senão na estrela, na fortuna, no acaso, na loteria da sorte, promove a desonestidade, promove a venalidade, promove a relaxação, insufla a cortesia, a baixeza, sob todas as suas formas.

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto."

É esta a passagem, Sr. Presidente, citada no meu discurso, que Ruy Barbosa proferira desta tribuna, tantas vezes por ele iluminada e que, conforme entendi, o nobre Senador pôs em dúvida se fora, realmente, proferida da tribuna do Senado. Foi na Sessão Legislativa de 1914.

Não posso dar a V. Ex.<sup>a</sup> a data da sessão, nobre Senador, mas vou indicar o volume, o tomo e a página das "Obras Completas", em que V. Ex.<sup>a</sup> poderá encontrá-la: "Obras Completas, volume 41, tomo III, página 86." Se eu estiver em erro, aqui estarei com as duas mãos para receber a palmatória.

Vou encerrar, Sr. Presidente, para repetir o que li em dois jornais; no **Jornal do Brasil**, do Rio de Janeiro, e na **Folha da Tarde**, de Porto Alegre.

Li, e nada disse até agora porque, em primeiro lugar, sei que nem sempre os registros jornalísticos são exatos — e sei de ciência própria. Mas, por isto mesmo, dei algum tempo para que uma palavra viesse a ser dita, no caso de que essa palavra de esclarecimento tivesse cabimento.

O **Jornal do Brasil**, segunda-feira, dia 13, página 2, diz exatamente o seguinte, referindo-se ao Senador Jarbas Passarinho:

"Passarinho afirma no Sul que há comunismo em tudo."

Este o título. Aqui, na primeira coluna, ao lado da "Coluna do Castello", leio o seguinte:

Citou, como exemplo, trechos dos discursos do Senador Paulo Brossard, "que qualificou, em pronunciamentos diferentes, o Presidente da República como esquizofrênico e um César romano."

Não preciso apelar para a memória do Senado. Bastaria pegar o **Diário do Congresso**. E ninguém poderá dizer que, em qualquer momento, em qualquer ocasião, eu tenha chamado o Senhor Presidente da República de esquizofrênico. Não o faria, Sr. Presidente. Não o faria porque, dos estilos parlamentares, conheço o bastante para saber quais as expressões apropriadas em relação ao Chefe do Poder Executivo, como, aliás, ao Chefe do Poder Judiciário, da mesma forma, aos membros do Poder Legislativo.

Em outro jornal — e este da minha terra — leio isto, por exemplo: **Folha da Tarde**, 13 de junho.

Antes o senador paraense leu diversas declarações de Paulo Brossard, que segundo ele chamou o presidente Geisel de "insensato, desatinado, indecente e esquizofrênico."

Confesso, Sr. Presidente, que estes registros da imprensa me causaram surpresa, especialmente, partindo de um homem da inteligência, da ilustração e das boas letras do nobre representante pelo Pará. Se V. Ex.<sup>a</sup> me disser que o discurso foi de crítica dura, concordo inteiramente, até porque depois do que houve, depois do que foi feito contra a Nação brasileira, contra este Congresso, inclusive, a crítica deveria de ser adequada, apropriada ao fato objeto da análise.

Agora, duvido que alguém, em todo o discurso, apresente, aponte uma palavra que não seja rigorosamente parlamentar.

Vou dizer mais, Sr. Presidente, um dos homens mais notáveis que já passaram pelo Parlamento, e que, lastimavelmente, não chegou ao Senado, porque foi apenas membro da Câmara em mais de uma legislatura, foi Prado Kelly; é um dos parlamentares, creio que pode figurar entre os modelares, como foi modelar, aliás, no Supremo Tribunal Federal. Se o Ministro Prado Kelly, erigido em Juiz, me apontasse uma palavra, já não digo um conceito, já não digo uma locução, mas me apontasse uma palavra que merecesse censura, em tão alto grau tenho os seus predicados, eu não hesitaria em pedir desculpas. Mas duvido, duvido que alguém que conheça as regras do Parlamento e da sua língua, duvido que alguém aponte no discurso que impresso dá mais de cem páginas — volto a dizer — uma palavra que não seja apropriada aos mais severos cânones parlamentares.

Agora, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, o discurso não foi de elogio, o discurso foi de crítica. E entendi eu que era este o meu dever, custasse o que custasse.

As vezes é mais fácil calar, mas como disse Unamuno, em certa ocasião grave da história de seu país, "calar, às vezes, equivale a mentir".

Era apenas isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que desejava dizer na tarde de hoje. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que concedesse a palavra ao eminente Senador Jarbas Passarinho, que falará em nome da Liderança.

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Sr. Presidente, fui citado nominalmente pelo Sr. Senador Jarbas Passarinho e desejaria fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — V. Ex.<sup>a</sup> é o próximo orador inscrito.

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Pelo visto, talvez não me sobre tempo para usar de um direito que me parece legítimo.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Pelo Regimento, a preferência é da Liderança e eu a solicitei para o eminente Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concederei a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, pedindo entretanto ao nobre Senador Jarbas Passarinho, a quem V. Ex.<sup>a</sup> vai cedê-la, para que seja breve, a fim de que o Senador Marcos Freire possa fazer seu pronunciamento, vez que foi citado nominalmente.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Ele poderá usar dos 20 minutos que o Regimento assegura à Liderança, mas acredito que S. Ex.<sup>a</sup> não ultrapassará tanto o Regimento quanto o fez o eminente Senador Paulo Brossard.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — A Presidência está fazendo uma solicitação a fim de que possa atender aos dois oradores, porque ambos foram citados nos discursos pronunciados anteriormente.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Possivelmente o Senador Jarbas Passarinho acolherá a solicitação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Pela ordem, Sr. Presidente. Tendo em vista o conflito, quanto ao tempo, que talvez pudesse impedir a ambos usarmos da palavra, eu me permito sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> a prorrogação da sessão, para que, assim, todos nós pudéssemos usar do direito que nos é legítimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Nós temos uma sessão marcada para às 18,30 horas. Caso o Senador Jarbas Passarinho não termine o seu pronunciamento antes desse prazo, eu farei a prorrogação.

Tem a palavra o Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que serei breve, inclusive é perfeitamente compreensível que o Senador Paulo Brossard pudesse ter utilizado o dobro do tempo regimental para sua explicação, porque era extremamente necessária, pelo menos quanto a mim.

Tentarei ser breve, se isso ajuda, de algum modo, as pretensões do Senador Marcos Freire, ainda que eu suponha que teremos várias sessões ainda em con-

junto para podermos discutir a parte que, no meu discurso, me referia ao Senador por Pernambuco.

Número um; o Senador Paulo Brossard declara-se surpreso por fazer mais de um mês e só agora eu tratar do assunto. Talvez eu seja tardo, seja lento, talvez eu tenha tido oportunidade de ler o discurso, não estando aqui, posteriormente, à minha chegada cá, e seguramente, sem talvez, Sr. Presidente, há discursos que não precisam ser julgados em 24 ou 40 horas, ou em 40 meses, porque o que neles se contém é um julgamento definitivo de valor que pode ser aproveitado em qualquer momento, em que está falando aos jovens e exemplificando. Portanto, quanto a isso, não me parece que haja qualquer reparo.

Quanto a dizer que um terço dos Senadores designados significa a esquizofrenia política em que vivemos, gostaria de lembrar ao Senador Paulo Brossard que são palavras ainda de Karl Loewenstein quando declara a legislação eleitoral — ele quem o diz — italiana e francesa — descaradamente partidária para impedir que os partidos de Oposição cheguem ao poder. Logo, não seríamos nós os inventores da esquizofrenia política, são dois países comumente citados pela Oposição como democráticos.

O nobre Líder da Minoria chega há pouco tempo da Espanha e a saúde, como todos nós o fazemos, pela sua mutação; e ele sabe que 41 Srs. Senadores estão sendo designados pelo Monarca — e ninguém chama a Espanha de esquizofrenia política.

Disse V. Ex.<sup>a</sup>, — o que me agradou pessoalmente, — que não houve nenhum ânimo de V. Ex.<sup>a</sup> de injuriar a quem quer que fosse; apenas pretendeu fazer um discurso crítico. Mas, vê-se que o trecho que acabou de ler é do *Jornal do Brasil*, que, evidentemente, não me deu a honra de publicar a minha palestra — tivesse lido o que na terra de V. Ex.<sup>a</sup> se escreve sobre o jornal, a respeito do qual já vi V. Ex.<sup>a</sup> fazer, aqui, os mais rasgados e justos elogios, que é o *Correio do Povo* — V. Ex.<sup>a</sup>, que, naturalmente, já o leu — sabe que há uma discrepância entre as duas versões. Mas V. Ex.<sup>a</sup> preferiu a do *Jornal do Brasil*, embora sabendo que, evidentemente, neste campo, como V. Ex.<sup>a</sup> mesmo disse, ainda há pouco, a contenção da matéria no espaço pudesse levar a isso que ouvi com certa surpresa, que eu teria indicado parte do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> como prova da existência de comunismo, inclusive.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Se me permite V. Ex.<sup>a</sup>, não li o *Correio do Povo*.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Mas eu estranho, sendo V. Ex.<sup>a</sup> um Senador pelo Rio Grande do Sul, tendo residido na cidade em que se edita aquele jornal.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — V. Ex.<sup>a</sup> não acabou de dizer que não tem lido os jornais nos últimos dias? O mesmo tem ocorrido comigo.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Então, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que leia o jornal, que reproduziu, praticamente, as notas taquigráficas, pois foram três horas e meia de debates. V. Ex.<sup>a</sup> leia o jornal e verifique se encontra a minha informação, nos termos em que V. Ex.<sup>a</sup> lê.

Mas, eu sustentaria um tipo de conclusão, nobre Senador Paulo Brossard, que foi aquela a que me referi, ainda há pouco, e reforçada nas explicações de V. Ex.<sup>a</sup> Porém, devo preceder isto neste preâmbulo; insisto, e repito, a mim me satisfaz que V. Ex.<sup>a</sup> tenha declarado na altivez que possui, que não pretendeu nenhuma forma de agressão pessoal e injuriosa.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite ainda uma vez?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Aliás, creio que nem fiz declaração, porque isso é inerente ao mandato.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito bem.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É inerente ao mandato.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A agressão não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não, a explicação. Isso é inerente. E não há quem, lendo o discurso, possa ver a intenção de fazer isso. Absolutamente, não. Agora, quero ressaltar que não estou explicando, porque, parece-me que salta aos olhos de qualquer leigo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex.<sup>a</sup> não precisa se preocupar em relação a sua natural forma de bravura. Eu não estou colocando a V. Ex.<sup>a</sup> nenhum tipo de artifício, para dizer que está se explicando. Nem se explicando, no reflexivo nem explicando. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> está interpretando. E interpreta ao meu pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> E nenhum hermenêuta melhor do pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> do que V. Ex.<sup>a</sup> mesmo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Concedo o aparte ao nobre Líder do Governo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Confesso que fiquei satisfeito com a explicação pessoal dada pelo eminente Senador Paulo Brossard. Declara S. Ex.<sup>a</sup> à Casa que em momento algum chamou o Senhor Presidente da República de esquizofrênico.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Perdão, eu não declaro à Casa; é o que está no Diário do Congresso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex.<sup>a</sup> vai me permitir, estou com o aparte.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu protesto contra esta forma...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Espero ser breve. Mas é que V. Ex.<sup>a</sup> tinha construído, para nós, — e nisso foi, naturalmente, traído na sua intenção, que não teve nenhum caráter injurioso — o seguinte raciocínio: Primeiro: o chamado "Pacote de Abril" foi produto de esquizofrenia política.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não é exato. V. Ex.<sup>a</sup> está citando de memória.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> vai me permitir concluir o aparte. Logo em seguida, V. Ex.<sup>a</sup> diz que aquilo foi obra de um homem só. Se foi obra de um homem só, esse homem é o único esquizofrênico. Então, daí eu dizer que a Casa está satisfeita em verificar que não houve o animus injuriandi de V. Ex.<sup>a</sup>, e, sim, apenas, uma infelicidade redacional, a que todos nós estamos sujeitos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A infelicidade foi do seu protesto contra esta deformação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que, com todo o apreço que tenho pelo Sr. Senador Paulo Brossard, darei

quantos apartes S. Ex.<sup>a</sup> quiser, mas que seja através do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra, portanto, V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador, não desejo mais interromper o seu discurso. Queria apenas significar que protesto contra o que a mim parece uma deformação material das minhas palavras, relativa às interpretações que ainda há pouco acaba de me dar o nobre Senador, Líder do Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, nobre Senador Paulo Brossard, ainda insistindo que o melhor intérprete do pensamento é V. Ex.<sup>a</sup>, e ainda insistindo que V. Ex.<sup>a</sup> declarou, na hora da explicação pessoal, que todos nós podemos, evidentemente, ter este ou aquele cochilo, esta ou aquela dificuldade, até em matéria redacional — já que o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> veio escrito — eu devo confessar-lhe que a minha interpretação foi cartesiana, baseada, exatamente, num princípio que se diz que duas quantidades iguais a uma terceira são iguais entre si. E por isso eu atribuí, mas não disse que V. Ex.<sup>a</sup> chamara o Presidente de esquizofrênico ou insano. Eu disse que, atribuindo as medidas — que V. Ex.<sup>a</sup> chama de pacotes — e mais ainda ao constituinte do Riacho Fundo — que não é do *Jornal do Brasil*, é de V. Ex.<sup>a</sup>, as aspas vem depois — então, quando V. Ex.<sup>a</sup>, sarcasticamente, chama de constituinte do Riacho Fundo e diz, como disse na explicação, que unipessoalmente ele foi o responsável pela medida, qualquer inteligência média interpreta como tal. Mas, evidentemente, não fica ao nível das inteligências superiores que interpretam diferente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A ironia paira no ar, mas não tem nenhuma pertinência ao caso. Nenhuma pertinência ao caso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não há ironia.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Especialmente para uma pessoa da sua inteligência, superior, descabe a interpretação que V. Ex.<sup>a</sup> insiste em dar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas é a única forma que eu teria de fazer com que a interpretação não pudesse ser válida. V. Ex.<sup>a</sup> não está me entendendo: não estou ironizando. Estou encontrando, exatamente, a única forma lógica de poder explicar o que me parece inexplicável.

E veja V. Ex.<sup>a</sup> mais esta passagem, se não foi infeliz, por parte de V. Ex.<sup>a</sup>, que é um homem talentoso, que é um homem que trabalha com a palavra como um artesão, e sabe exatamente o sentido de cada vocábulo. V. Ex.<sup>a</sup>, ao concluir o seu discurso diz assim:

Os que fazem e desfazem leis, que podem até fundar uma dinastia por ato pessoal, têm o direito de fazer isso a sua pátria?

A pergunta ligada a resposta.

E V. Ex.<sup>a</sup> conclui — o que me pareceu de muito mau gosto, e me perdoe se assim interpreto.

não se lhes ocorre que, mais alguns anos, estarão servindo de pasto aos vermes, e terão deixado imenso vazio entre o Estado e a sociedade.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Leia o resto, por obséquio.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Só um pouquinho:

“O Estado todo poderoso e a sociedade desarmada?”

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Mas que novidade é esta, nobre Senador?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Não há novidade.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Nós todos, mortais, ricos ou pobres, poderosos ou desvalidos, brancos ou pretos, nós, um dia, não seremos pasto dos vermes?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — O assunto não me agrada.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Brás Cubas não chegou a dedicar o seu livro “ao primeiro verme que roer as frias carnes do meu cadáver?”

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Augusto dos Anjos também falou nele. É um poeta, não é? Mas, V. Ex.<sup>a</sup> não usou aqui, até agora, “a mão que apedreja, a boca que escarra”. Se V. Ex.<sup>a</sup> diz isso a uma pessoa também poeta...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — É uma contingência da natureza humana.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — o poema é genérico.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Com sua licença talvez os homens poderosos devam ser lembrados de que, um dia, eles, realmente, reverterão ao pó. Os homens, quanto mais poderosos, mais devem ser advertidos disso.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Quem seria eu para negar a morte como a única certeza que existe? Apenas, eu diria que esse “mais alguns anos” não foi feliz. Mas, é uma interpretação pessoal, subjetiva.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Mas, meu Deus, não!

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Nobre Senador, com relação à sua excepcional erudição, quando V. Ex.<sup>a</sup> cita — e quando teve um ligeiro momento de dúvida, rebuscou na memória prodigiosa — a página, o tomo, a natureza do in-fólio com que citou Rui Barbosa, a minha dúvida, de permanente aprendiz desse assunto, sobretudo por parte de V. Ex.<sup>a</sup>, a dúvida sobre a Águia de Hala, que tem em V. Ex.<sup>a</sup> uma réplica; é exatamente no fato de que...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Não há ironia alguma, não é?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Não, é apenas uma réplica moderna. Por exemplo, quando V. Ex.<sup>a</sup> pretende que eu esteja fazendo ironia, esquece que li, também, Raimundo Magalhães Júnior, que escreveu sobre Rui Barbosa as coisas mais teríveis.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Aliás, já que V. Ex.<sup>a</sup> registra o fato aqui devo dizer: com a mais profunda injustiça e inexatidão histórica.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — É aí que quero continuar o meu raciocínio, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir. Portanto, Rui Barbosa chega a ser negado, no dia de hoje, por um homem da envergadura de Magalhães Júnior, Acadêmico da Academia Brasileira de Letras. Conseqüentemente, é possível que retirado o mito, o prestígio e o valor dele não sejam

fatos tão incomuns que não permitam uma reencarnação, no sentido literário do termo. É isso que vejo.

Mas, nobre Senador Paulo Brossard, eu tinha a impressão — e talvez disso derive o equívoco — que aí se contém um trecho retirado da “Oração aos Moços”.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Posso assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> que foi da tribuna do Senado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Não, estou dizendo da “Oração aos Moços”. E se é da “Oração aos Moços”, este trecho...

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Este trecho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Sim, este trecho pertence a um discurso de paraninfo que Rui Barbosa fez em um colégio em São Paulo, chamado, se não me engano, Nova Friburgo.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Não, V. Ex.<sup>a</sup> está confundindo o discurso de 1903, proferido no Colégio Anchieta de Nova Friburgo, com a “Oração aos Moços”, proferida na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1921.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Exatamente.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Que, aliás, ele escreveu e não leu, foi lido pelo Professor Reynaldo Porchat.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Foi lido por terceira pessoa, e se isso aparece mais tarde como discurso, era natural que eu tivesse tido a impressão de que aquilo havia sido, apenas, uma peça de paraninfo.

V. Ex.<sup>a</sup> citou o ano de 1914, no segundo semestre, e eu, que sou um bom estudante, ligado nisso — pelo menos, tenho a humildade de ser — vou correr todo o semestre de 1914 até entregar a mão à palmatória das dúvidas que expressei e não da afirmativa que fiz.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Aliás, observei que me parecera que V. Ex.<sup>a</sup> havia posto em dúvida. Mas registrei isto.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — O que não impediu V. Ex.<sup>a</sup> de me dar a lição por inteiro.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Mas, se V. Ex.<sup>a</sup> permite, não precisa passar todo o segundo semestre. Peço que a Mesa faça chegar a esta sala, agora, pedindo para tanto à Biblioteca do Senado, o Tomo III do Volume 41 das Obras Completas.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Isso me poupa tempo e abrevia a minha viagem a Canaã.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — E V. Ex.<sup>a</sup> abrirá diretamente na página 86 das Obras Completas da Casa Rui Barbosa.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Já chegaremos, então.

No mais, nobre Senador, insisto: a mim, pessoalmente, admito que um homem da sua envergadura, da sua cultura, do seu conhecimento desta Língua Portuguesa, do seu desvelo e carinho por um mestre como Rui, não pode, não deve, não tem desculpa que se utilize uma palavra que permita interpretação ambígua, ainda que ela tenha e possa ter a maior defesa num léxico de etimologia. V. Ex.<sup>a</sup> tem a obrigação de saber que está também na planície conosco, e que

na hora em que se fala existe uma linguagem para ser entendida no seu sentido vulgar. A mim agrada. rejubilo-me de ter ouvido explicação de V. Ex.<sup>a</sup> e de saber claramente que não foi aquilo, que alguma interpretação foi feita àquela que V. Ex.<sup>a</sup> tenha reallizado, quando aqui fez o seu discurso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Falando apenas 5 minutos para o término da sessão, a Presidência lastima não poder acolher a inscrição solicitada, para explicação pessoal, pelo nobre Senador Marcos Freire, exatamente porque há duas convocações para a noite de hoje: às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, sessão do Senado Federal, e às 19 horas, sessão do Congresso Nacional. A Presidência então alvitra a S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Marcos Freire a possibilidade da sua inscrição para a sessão de amanhã.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Sr. Presidente, pelo visto não há senão acatar a orientação da Mesa, de forma que solicito a V. Ex.<sup>a</sup> me considere inscrito para usar da palavra amanhã, após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência adotará as providências solicitadas por V. Ex.<sup>a</sup>

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

## ATA DA 87.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1977

### 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8.<sup>a</sup> Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osíres Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 298, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 299, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 81, de 1977 (n.º 136/77, na origem), de 9 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro da Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 116, de 1977 (n.º 189/77, na origem), de 10 de junho de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Pedro Soarez Muñoz, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eloy José da Rocha.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO 169, DE 1977

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, solicito transcrição, nos Anais do Senado, do pronunciamento de S. Ex.ª o Sr. Dr. Arnaldo da Costa Prieto, Ministro de Estado do Trabalho, na 63.ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho em Genebra, Suíça, em 7 de junho de 1977, em anexo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1977. — Jarbas Passarinho.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O requerimento que acaba de ser lido será remetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passe-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 298, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 299, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passe aos itens n.ºs 2 e 3 da pauta:

##### Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 81, de 1977 (n.º 136/77, na origem), de 9 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano.

##### Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 116, de 1977 (n.º 189/77, na ori-

gem), de 10 de junho de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Pedro Soares Muñoz, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eloy José da Rocha.

As matérias constantes dos itens 2 e 3 da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 10 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução n.º 23/77, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida o seguinte

#### PARECER N.º 307, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final de Projeto de Resolução n.º 23, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

#### ANEXO AO PARECER N.º 307, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senador Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do

Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU, destinado ao financiamento de um conjunto de obras integrantes do sistema viário de Florianópolis, naquele Estado.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A redação final vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 170, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1977.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1977. — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 23/77. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. VASCONCELLOS TORRES** (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Abordarei, no dia de hoje, vários assuntos de interesse do meu Estado e da área sindical.

A direção do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico já solicitou encontro com os dirigentes da Fábrica Nacional de Motores, no intuito de submeter à apreciação dos empregadores as reivindicações dos associados, ressaltando, em primeiro plano, a figura do reajuste, de acordo com os índices oficiais a partir de 1.º de agosto.

O Presidente do Sindicato informou-me que o novo convênio está estruturado em obediência ao princípio de entendimento entre o capital e o trabalho. Foi elaborada uma minuta com a preocupação de ser bem acolhida pelos empregadores, ao mesmo tempo em que procura atender aos interesses dos empregados.

As reivindicações estão no elenco daquelas pedidas por outros sindicatos, tais como a data de ingresso na empresa; o cálculo de pagamento do 13.º salário, incluindo o valor das horas extraordinárias, normalmente trabalhadas, tomando-se por base a média do respectivo ano, a partir de 1.º de janeiro último.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, também, dar notícia de que o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem ainda não tomou uma decisão sobre o adiantamento salarial da ordem de 30% reivindicado pelos têxteis; representantes do grupo profissional já estão tomando as primeiras providências para as negociações diretas com os empregadores do ramo.

Uma vez que a representação econômica não está definida sobre o adiantamento pedido, embora várias reuniões tenham sido realizadas para tratar do assunto, resta esperar pela compreensão dos empregadores, pois entende-se que a iniciativa é das mais justas, levando-se em conta os salários irrisórios percebidos pela maioria desses profissionais.

Segundo o Presidente desse Sindicato, a principal meta na próxima campanha salarial residirá na conquista de um piso equivalente ao salário mínimo regional, acrescido de 50%, a exemplo do que ocorreu com os mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem.

Sr. Presidente, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, sempre ocupado em diminuir o índice de acidentes de trabalho, chegou à conclusão de que é indispensável um tratamento mais rigoroso, pois comprovado está que muitos empregadores estão preferindo pagar multas do que cuidar de uma política de segurança aos trabalhadores.

Assim é que se aguardam as modificações no capítulo de Higiene e Segurança do Trabalho da CLT, onde, entre as modificações previstas, está o embargo das obras. A punição será aplicada aos casos considerados graves, tais como os acidentes fatais, ou que inutilizem o operário para o trabalho.

Serão reiniciadas as reuniões na sede do Sindicato, com debates de técnicos em prevenção de acidentes, para preparar mestres-de-obras sobre o combate a acidentes de trabalho. Diversas inspeções semanais serão realizadas, e certas obras já estão na mira dos inspetores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, também desejo chamar a atenção para as determinações do Sr. Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, no sentido de exercer uma fiscalização mais objetiva das condições em que operam os motoristas de ônibus urbanos e de táxis, sendo que começa a ser elaborado um programa de qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais, mecânicos e auxiliares.

O Sr. Ministro do Trabalho revelou que a decisão foi tomada com base em levantamentos realizados pelas Delegacias Regionais do Trabalho, em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, por solicitação das entidades sindicais da categoria, que manifestaram apreensão quanto às condições de trabalho dos motoristas.

A má remuneração e o excesso de horas de trabalho, segundo o levantamento, são responsáveis por grande número de acidentes causados por fadiga e pela evasão dos profissionais, sobretudo os de melhor qualificação, que buscam empresas de transporte co-

letivo intermunicipal e interestadual, por oferecerem melhores salários e condições de trabalho.

Segundo o Sr. Ministro, um grupo interministerial poderá ser criado, visando a solução desses problemas, tendo em vista que os problemas suscitados situam-se na competência de vários Ministérios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveitando o ensejo de estar ocupando a tribuna, abordando problemas de interesse sindical, desejo dar meu apoio à assembléia dos Bancários que será convocada em breve, no sentido de definir novas metas a serem atingidas.

Os integrantes do grupo profissional decidiram apoiar a proposta, sob a alegação de que ainda não estavam devidamente esclarecidos sobre as bases do anteprojeto de acordo, estruturado pela diretoria do Sindicato, com os subsídios apresentados nas reuniões convocadas pelo órgão de classe, pois, entre outras coisas, estabeleciam um salário profissional na base de 3, 2,5 e 2 salários mínimos regionais para o pessoal da tesouraria, contabilidade e portaria, respectivamente, anuênio de 60 cruzeiros, gratificação semestral de um salário efetivamente percebido pelo empregado, e auxílio-alimentação de 5% do salário mínimo regional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Presidente Ernesto Geisel esteve em Campos, acerca de um ano, encaminhei a Sua Excelência, líderes sindicais, que lutavam pela regulamentação da profissão de guardadores de automóveis. Esta, agora, vem de ser feitas, pois 1.200 profissionais dessa categoria aplaudiram e festejaram a assinatura do decreto, pelo Senhor Presidente da República, atendendo àquela justa reivindicação.

Para o presidente do sindicato classista o direito de seus representados será agora respeitado, principalmente com as autoridades coibindo a infiltração de clandestinos na profissão. Tão logo ele receba a cópia da Lei n.º 6.242, colocará em prática os planos de trabalho já elaborados, prevendo o envio de estudos às empresas privadas, autoridades municipais, estaduais e federais, visando os convênios de prestação de serviço. Igualmente, pronto está um estudo para o carnaval, que será apresentado à RIOTUR, para apreciação e aprovação, cabendo ao DETRAN estabelecer as áreas a serem utilizadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo hipotecar minha irrestrita solidariedade à campanha que vem de ser lançada, visando o reajustamento salarial dos motoristas e agentes do setor de cargas particular.

O Sr. Sebastião Ataíde de Melo, Presidente do Sindicato, informou que será instaurado imediatamente o dissídio, uma vez que considera perda de tempo as tentativas de negociações diretas com os empregadores. A maioria não se interessa pelo acordo, preferindo a tranquilidade de esperar pela decisão do TRT, como ocorreu nos anos anteriores, pois a questão salarial de 1976, somente no dia 23 de março de 1977 fora resolvida, e assim mesmo após uma série de obstáculos.

Em torno desse assunto, Sr. Presidente, desejo acentuar que o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro propôs aumento para motoristas, cobradores, despachantes e fiscais entre 43,64% e 51,08% acima dos 40% previstos para o dissídio coletivo, como percentual oficial, visando o incentivo à permanência des-

ses profissionais no setor. O intuito é tão-somente de que os novos valores sejam pagos a partir de julho, embora permaneça a vigência do acordo em junho, para efeito de futuros reajustes.

As empresas alegam que têm dificuldades para pagar esses salários devido à demora na compensação tarifária. Um aumento de 40% reflete 18% no custo operacional.

No entanto, segundo o Presidente do Sindicato, desde que haja uma carência de 30 dias, torna-se possível efetivar um reajuste nas bases propostas pelo Sindicato, acima do percentual oficial. Com essa medida, estarão melhor remunerados os profissionais, que se fixarão no setor, não continuando a acentuada falta de motoristas nos ônibus do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, também empresto minha solidariedade aos Aeroviários e Aeronautas que estão solicitando um abono de emergência.

A Federação Nacional, tendo em vista que há dois anos esses profissionais vêm conseguindo um abono de emergência, para ser compensado no reajuste de dezembro, reuniu seus associados para apreciação de vários assuntos de seu interesse, encaminhando expediente aos empregadores, para que todos participem dessa reunião.

O quadro de carreira dos Aeroviários, cujos estudos estão definidos numa cláusula do acordo salarial firmado no ano passado, é um dos assuntos em destaque dessa reunião. O anteprojeto foi elaborado por uma comissão especial, preconizando, entre outras vantagens, promoções automáticas, piso profissional e adicional por tempo de serviço.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Itaperuna, no Rio de Janeiro, um ofício dirigido ao Sr. Presidente da Rede Ferroviária Federal S/A, cujos termos têm a minha integral solidariedade, e tanto assim é que lerei o expediente, solicitando ao destinatário que dê ao mesmo a melhor da sua atenção:

"Of. n.º 31/77

Itaperuna — RJ, 7 de junho de 1977

Exmo Sr.  
Gen. Stanley Fortes Batista  
DD. Presidente da Rede Ferroviária Federal S/A  
Praça Duque de Caxias, 28  
20.000 — Rio de Janeiro — RJ

Prezado Senhor:

Valemo-nos do presente para levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que, a partir do dia 1.º do corrente mês, foi suprimido o único trem de cargas que atendia à esta cidade e adjacências, sendo, em consequência, fechada ao tráfego a Estação Ferroviária de Itaperuna e, virtualmente desativado o trecho compreendido entre Paraiso e Itaperuna.

Esclarecemos, outrossim, que a cidade continuará, nestas circunstâncias, com os elevadíssimos ônus da presença de uma linha férrea instalada na principal Avenida da cidade, sem contudo, contarmos com o serviço ferroviário.

O fechamento inesperado das atividades ferroviárias, trouxe ao comércio e à indústria, e, sobretudo à região, prejuízos inestimáveis ao seu desenvolvimento, impedindo, inclusive, a descentralização dos parques industriais das grandes metrópoles para os municípios do interior. Nestas circunstâncias, a ausência do transporte ferroviário nesta região, desestimulará a instalação de indústrias pesadas como as de álcool, açúcar, derivados de calcário e outras.

Assim sendo, encarecemos a especial atenção de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de uma solução para o crucial problema.

Certo de Vossa peculiar atenção para o assunto de vital relevância para nossa comunidade, reiteramos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Wilson Chequer Jorge**,  
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Itaperuna — RJ.”

Sr. Presidente, o Prefeito da Cidade de São Fidélis, Sr. Sebastião de Almeida e Silva, dirigiu-me ofício a respeito da produção açucareira no Estado do Rio de Janeiro, o qual, por hipotecar-lhe integral

apoio, leio o expediente para que conste dos Anais do Senado Federal:

“Of. n.º 202/77

São Fidélis, 24 de maio de 1977

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Senador:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com a devida vênia, passar-lhe às mãos, o anexo, que contém o lastimável comportamento da Produção açucareira do Estado do Rio, nas últimas safras.

Como é do conhecimento do ilustre representante fluminense na suprema corte legislativa do nosso querido Brasil, o celeiro em produção açucareira deste Estado é o Norte Fluminense que, à mercê da carência de chuvas, vê frustrada ano após ano, a estimativa de sua produção.

Ao ensejo, rogo a Vossa Excelência, por conhecer o espírito público que sempre o animou às grandes decisões patrióticas, no sentido de, junto aos dignos dirigentes dos órgãos federais, buscar solução para o angustiante problema açucareiro fluminense.

Com distinguido apreço — **Sebastião de Almeida e Silva**, Prefeito.”



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES DE CEREIS DO ESTADO DO RIO, LTDA.

COMPORTAMENTO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DO RIO NAS ÚLTIMAS SAFRAS

SAFRAS	PREVISÃO DE PRODUÇÃO		SAFRA EFETIVAMENTE PRODUZIDA		REDUÇÃO DE RECEITA
	sacos	Valor - Cr\$	sacos	Valor - Cr\$	Cr\$
1973/74	10.800.000	1.369.515.000,00	10.177.728	1.327.174.000,00	42.341.000,00
1974/75	12.000.000	1.565.160.000,00	8.541.028	1.118.750.000,00	451.410.000,00
1975/76	12.000.000	1.565.160.000,00	9.011.448	1.175.092.000,00	390.068.000,00
1976/77	12.000.000	1.565.160.000,00	6.439.079	839.849.070,00	725.311.000,00

Obs.: Preço oficial Cr\$130,43

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo dar ciência ao Senado de que recebi um apelo dos funcionários inativos da Estrada de Ferro Leopoldina, apelando ao Senhor Presidente da República, no sentido de que determine à Caixa Econômica Federal a reabertura da sua Carteira de Consignação, que deixou de operar há mais de um ano, criando sérios embaraços àqueles servidores aposentados. O abaixo-assinado enviado por esses humildes funcionários inativos está vazado nos seguintes termos:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Senador da República  
Vasconcelos Torres  
Senado Federal  
Brasília — DF

Os abaixo assinados funcionários da Estrada de Ferro Leopoldina — Inativos, vêm por meio

deste solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> como representante do povo, fazer um apelo às autoridades deste País no sentido de obter a reabertura da Carteira de Consignação da Caixa Econômica Federal fechada há mais de 10 meses aos Inativos, o que vem dificultando obter um empréstimo junto ao estabelecimento de crédito.

A Carteira de Hipoteca sem Destinação Específica, também encontra-se fechada para contrair empréstimos para terminar os imóveis mediante Escritura do Prédio residencial, o que

vem agravando mais o problema do assalariado aposentado.

Esperamos que V. Ex.<sup>a</sup> junto ao Sr. Presidente da Caixa, Sr. Humberto Barreto, consiga contornar o impasse criado com tal medida, que inclusive, contraria os propósitos de Sua Exce-lência o Senhor Presidente da República, no sentido de dar um amparo maior às classes me-nos dotadas financeiramente.

SE 112-21	
Associação Nacional	69.947
Associação Brasileira	112.000
Associação Brasileira de	41.170
Associação Brasileira de	61.201
Associação Brasileira de	41.000
Associação Brasileira de	23.563
Associação Brasileira de	37.317

Associação Brasileira de	31.113
Associação Brasileira de	26.104
Associação Brasileira de	37.333
Associação Brasileira de	32.305
Associação Brasileira de	27.935
Associação Brasileira de	37.276
Associação Brasileira de	25.437
Associação Brasileira de	63.577
Associação Brasileira de	176.17
Associação Brasileira de	37.333
Associação Brasileira de	205.28
Associação Brasileira de	115.81
Associação Brasileira de	41.000
Associação Brasileira de	28.150
Associação Brasileira de	37.149
Associação Brasileira de	7.200
Associação Brasileira de	14.661
Associação Brasileira de	22.170
Associação Brasileira de	20.056
Associação Brasileira de	200
Associação Brasileira de	20.316
Associação Brasileira de	41.302
Associação Brasileira de	4.425
Associação Brasileira de	33.257
Associação Brasileira de	61.650
Associação Brasileira de	44.777
Associação Brasileira de	47.167
Associação Brasileira de	69.449
Associação Brasileira de	33.752
Associação Brasileira de	11.845
Associação Brasileira de	27.66
Associação Brasileira de	13.661
Associação Brasileira de	60.323

Associação Brasileira de	43.912
Associação Brasileira de	43.912
Associação Brasileira de	3.161
Associação Brasileira de	32.842
Associação Brasileira de	2.166
Associação Brasileira de	32.714
Associação Brasileira de	37.735
Associação Brasileira de	77.05
Associação Brasileira de	22.772
Associação Brasileira de	17.711
Associação Brasileira de	62.201
Associação Brasileira de	30.224
Associação Brasileira de	44.777
Associação Brasileira de	38.665
Associação Brasileira de	38.665
Associação Brasileira de	11.845
Associação Brasileira de	62.48
Associação Brasileira de	62.48
Associação Brasileira de	93.57
Associação Brasileira de	40.49
Associação Brasileira de	37.06
Associação Brasileira de	61.216
Associação Brasileira de	39.211
Associação Brasileira de	37.777
Associação Brasileira de	45.230
Associação Brasileira de	12.211
Associação Brasileira de	18.166
Associação Brasileira de	61.047
Associação Brasileira de	37.166
Associação Brasileira de	17.661
Associação Brasileira de	37.166
Associação Brasileira de	40.000
Associação Brasileira de	37.682

Antônio Ramos	40.622
Luiz Afonso	63.457
Luiz Carlos	15.211
Luiz Carlos	60.257
Serafim Pereira Caspary	37.433
Landúnia	60.312
Antônio Pereira	15.211
Luiz Carlos	43.375
Luiz Carlos	41.375
Luiz Carlos	24.228
Luiz Carlos	40.011
Luiz Carlos	32.472
Luiz Carlos	31.522
Luiz Carlos	28.673
Luiz Carlos	41.200
Luiz Carlos	36.223
Luiz Carlos	36.226
Luiz Carlos	47.776
Luiz Carlos	44.007
Luiz Carlos	32.477
Luiz Carlos	47.706
Luiz Carlos	12.635
Luiz Carlos	5.717
Luiz Carlos	6.096
Luiz Carlos	60.308
Luiz Carlos	24.334
Luiz Carlos	47.722
Luiz Carlos	31.77
Luiz Carlos	23.217
Luiz Carlos	23.217
Luiz Carlos	44.007
Luiz Carlos	37.722

da empresa fosse obter copiosos e fáceis lucros — e à reclamação de devedores ludibriados.

Bem sabemos ser esse um setor que tem problemas acumulados durante longo tempo, inclusive com a encampação de ferrovias em péssimas condições, para constituição da atual RFFSA. Da mesma forma, houve questões salariais e de pessoal acumuladas. Mas, há 13 anos sucessivos governos vêm enfrentando o problema, sem que se perceba mudança substancial alguma nessa empresa caótica. O Presidente Geisel, face os violentos impactos da crise energética, se dispôs a dar prioridade a um programa ferroviário, indispensável ao desenvolvimento, à estabilidade econômico-financeira e à própria soberania nacional. Nada se fez, o programa se esfacelando sob o impacto do inaceitável insucesso da Ferrovia do Aço.

Impressionado e comovido com o terrível desastre havido num dos subúrbios cariocas, onde foi para de tudo se inteirar pessoalmente, o Presidente Geisel agiu com rigor, mudando a direção da empresa e exigindo solução para o gravíssimo e desumano problema de transporte ferroviário suburbano no Rio de Janeiro. Os anos se passam e a situação se mantém a mesma, nem faltando os acidentes.

Sr. Presidente, como se não bastasse, a RFFSA ocupa lugar de realce no tocante a denúncias, críticas e reclamações de seus servidores e antigos funcionários. Os ferroviários constituem, hoje, uma categoria profissional das mais infelizes e injustiçadas. Sequer são poupados os inativos, permanecendo até hoje sem cumprimento decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, prolatada no Dissídio Coletivo n.º 2 de 1966, onde se determinou o pagamento de aumento dado aos ferroviários e ilegalmente anulado por decreto-lei. De todos os Estados, vêm-nos reclamações de ferroviários, em cartas que nos expõem situações dolorosas, fruto do menosprezo à lei. E inúmeras delas, como na que me enviou um aposentado residente em Campos, vêm desabafos como esse: "Quem sabe se, a seguir ao grito de Vossa Excelência da tribuna do Senado, o nosso bom Presidente da República, tendo aí ciência desses fatos, não fará com que o Presidente da RFFSA tome as providências necessárias?"

Sr. Presidente, comovem-nos confiança e esperança que homens tão injustiçados e que vivem em situações as mais duras, depositam no Chefe do Governo, nele colocando a esperança de que faça a RFFSA mudar de conduta, cumprindo a lei e agindo com humanidade junto a seus empregados ou ex-funcionários.

As denúncias e reclamações são numerosas e não deixam dúvida de que inexistente na RFFSA sentimento de justiça social. O INPS deixa de pagar aos aposentados da Leopoldina sob a alegação de que esta não "entrou com o dinheiro", levando ao auge a aflição de uma classe tão sofrida.

Como representante da Oposição nada mais podemos do que trazer para esta tribuna apelos tão dolorosos, transmitindo-os como nos é encarecido — ao Chefe do Governo, para que este, com energia, consiga que a RFFSA mesmo nada fazendo no setor ferroviário, militando-se à supressão de ramais até que não mais disponha de ferrovias, ao menos de tratamento justo a seus empregados, ativos ou inativos. É o apelo que formulamos a Sua Excelência, em nome dos que recorrem a nós, tangidos pela aflição e a injustiça! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte:

Esses, Sr. Presidente, Srs. Senadores os motivos que me trouxeram à tribuna no dia de hoje, ocupando a atenção da Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Maus ventos vêm perturbando seriamente o Ministério dos Transportes, onde quase parece, passou a ir de mau a pior, conforme se vê constantemente na imprensa. E a situação parece ainda pior na RFFSA empresa onde há muito as coisas vão muito mal. Parece-nos isto incompreensível, pois por ocasião de um terrível acidente ferroviário no Rio, o Presidente Ernesto Geisel interferiu pessoalmente na empresa, inclusive mudando sua direção. Era de se esperar que a enérgica ação presidencial produzisse bons frutos, a curto prazo. No entanto, não se vê sinais de melhoria, inclusive os acidentes se repetindo nos subúrbios cariocas, como se deu há poucos dias. De concreto, a RFFSA só surge no noticiário de forma negativa, desde o descumprimento da lei no tocante a seu pessoal, ao insucesso do programa ferroviário — hoje limitado à constante supressão de ramais apontados como antieconômicos, como se o único objetivo

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 138, de 1977, do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da carta enviada pelo Sr. José Luiz Moreira de Souza ao Jornal *O Estado de S. Paulo*, bem como da Nota da Redação sobre a mesma.

— 2 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 215, de 1976, do Sr. Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social, tendo

PARECER, sob n.º 117, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 288, de 1977), do Projeto de Lei do Senado n.º 184, de 1976-DF-Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1977 (n.º 88-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 229 e 230, de 1977, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 300, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.778.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n.º 301, de 1977, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838 a 840, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 14-6-77 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constata-se, na realidade brasileira, um desencontro, inegavelmente. O desencontro ocorre, é perceptível e notório. Desencontro na área econômica, no planejamento, nas obras improvisadas, todos eles muito bem retratados na palavra dos Srs. Senadores que têm assomado à tribuna nos últimos dias.

Mas, o maior desencontro, Sr. Presidente, o maior estado de perplexidade — e paradoxal — que se constata diante da realidade brasileira é o não cumprimento do item primeiro, da prioridade mais ressaltante do ideário revolucionário, a luta contra a corrupção.

Este item constitui o peristilo, o frontispício do ideário da Revolução de 1964, a luta contra a corrupção; e porque, inegavelmente, a corrupção é o pior de todos os males.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta corrupção se constata e não tem recebido o tratamento asséptico e profilático a que a Revolução de 1964 se propôs. E é tal o seu espalhar-se que já grassa pelas bandas do meu Amazonas.

É constrangido que trago à baila a infecção corruptora que já infesta o Governo do Estado do Amazonas. E se não me engano, de acordo com os dados hauridos na imprensa, o maior infectado, o maior vetor da corrupção é o próprio Governador do Estado do Amazonas. É constrangido que trago esta notícia ao Senado; mas, no cumprimento de um dever, não era possível deixar passar em brancas nuvens o que a Imprensa notícia, com a chancela de um Secretário de Estado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA ES) — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Entendo, com a devida vênia, que o problema de falar com ou sem constrangimento não é o problema principal, porque mais do que esse problema deve ser o dever do parlamentar de deixar o constrangimento de lado e falar com provas. O Senado espera que V. Ex.<sup>a</sup> faça a comprovação dos fatos alegados, porque no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> alega que a Imprensa os noticiou, V. Ex.<sup>a</sup> — isto é óbvio na dialética — deu a sua adesão e a sua chancela de veracidade e de procedência a essas increpações.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Eurico Rezende, quero avisar de antemão que ao assumirmos uma cadeira neste Senado todos nós nos inteiramos da responsabilidade e a assumimos. Quando tomamos a tribuna é na convicção de que nenhuma visagem, nenhuma abominação, nenhum fantasma admoestativo ou pretensamente corretivo ou punitivo nos atemoriza.

Estamos nesta tribuna porque aceltamos o desafio do arbítrio e estamos sujeitos a enfrentá-lo com

risco, sem medo de fantasmas nem de visagens. Nós não tememos visagens.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador, com muita honra.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — V. Ex.<sup>a</sup> interpretou mal as minhas palavras. Não estou procurando colocar mouros na península ibérica do seu discurso; não se trata — nem da parte do Governador Enoque Reis, nem da minha parte — de acenar para V. Ex.<sup>a</sup> com instrumentos cirúrgicos, porque nós temos a primeira opção na clínica do debate. E dentro desse debate estou exercendo o direito de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que, de permeio com as suas acusações, exiba à Casa as provas correspondentes porque se trata da maior chibatada moral que se pode dar numa pessoa física ou jurídica a increpação de prática de ato de corrupção. Trata-se, obviamente, de uma acusação muito séria, porque nem no carnaval se brinca com a honra alheia.

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — V. Ex.<sup>a</sup>, mais uma vez, reitera e pleonasticamente confirma a primeira posição de babá, de mestre-escola, tentando evitar que o aluno temerariamente se comporte com uma acusação inverídica ou insólita.

Mas, nobre Senador, essa advertência não tem cabimento no Senado. Todos nós estamos cômicos de nossa responsabilidade; não há necessidade dessa advertência de que a acusação é grave. Nós estamos aqui para cumprir um dever, não importa que desagrademos a "a", "b" ou "c" ou fiquemos sujeitos à palmatória, a cirurgias, a lavagens mentais, a maifêuticas ou assepsias cerebrais. Não. Nós estamos conscientes, mesmo, e no dia em que a Oposição se conscientizar disso talvez consiga acordar o Governo para aquelas realidades decantadas aqui, porque nós fizemos uma Revolução para varrer a corrupção deste País. Aliás, este é o anseio do povo, que o povo acalenta de longa data.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — V. Ex.<sup>a</sup> me honra com um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — A própria campanha janista obteve aquela enxurrada, aquela avalanche de votos em decorrência do símbolo da vassoura, que era o símbolo da luta contra a corrupção para varrer a sujeita que grassava nos cargos públicos.

Concedo o aparte novamente a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — V. Ex.<sup>a</sup> falou em varredura. Realmente, é do nosso dever fazer a varredura da corrupção. Neste ponto eu estou com V. Ex.<sup>a</sup> em gênero, número, grau e vizinhança. O nosso pensamento é comum. Mas, da mesma forma que é sagrado o dever de se realizar a varredura da corrupção, é sagrado, também, o dever de fazermos a varredura de acusações, quando estas são improcedentes, de modo que quero acompanhar o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> para ver qual deve ser a opção, se é a varredura da corrupção — se V. Ex.<sup>a</sup> prová-la — ou se devemos fazer a varredura das acusações. V. Ex.<sup>a</sup> pode continuar fazendo a sua evolução nesse quintal, onde, de qualquer maneira, incidirá a varredura.

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Agradeço o consentimento de V. Ex.<sup>a</sup>, mas quero dizer que o seu raciocínio é um a priori. Claro que quem denuncia assume a responsabilidade da temeridade da denúncia ou não. Isto é um a priori que não se concebe na tribuna do Senado Federal. A tribuna do Sena-

do Federal é composta de homens maiores de trinta e cinco anos que chegaram aqui através lutas memoráveis. Portanto, não cabe ressaltar ou insistir com este a priori porque ele parecerá mais uma abominação, um fantasma, uma visagem que se coloca na frente do orador para que ele tema qualquer passo em falso. Acredito que o orador, que o parlamentar deva ser imune pelas palavras, votos e opiniões proferidas na tribuna. Qualquer regime que limite essa imunidade é um regime de arbitrio e parcial. O parlamentar tem que ser imune da tribuna, não pode condicionar o fluxo do seu pensamento. Ele está aqui e vem para cá em nome do povo, não pode condicionar-se a um discurso escrito, acertadinho ou então mal acertado, vindo até por origens escusas, feito por assessores que, às vezes, mal orientam. Acho mesmo que os discursos deveriam ser de improviso. Consta até que o antigo Regimento desta Casa proibia discurso lido. E se Ruy Barbosa — o grande Ruy que pontificou desta tribuna — produzia discursos escorregados, era porque ele os taquigrafava, pois era exímio taquígrafo. Só se conhece o pensamento do orador quando este fala *sponte propria*, livre, sem pelas.

Sr. Presidente, vamos às provas.

Dizem os jornais de Manaus e do Sul do País:

#### "VEREADOR ACUSA GOVERNADOR DO AMAZONAS DE CORRUPTO"

MANAUS (AGS) — O Governador Henoch Reis mandou construir uma luxuosa casa de alvenaria, no Conjunto Ajuricaba, para a sua amante, com dinheiro da Sociedade de Habitação do Amazonas—SHAM—, cujas obras custaram cerca de 264 mil cruzeiros, denunciou ontem, na Câmara Municipal, o Vereador Fábio Lucena, do MDB, ao aplaudir a iniciativa da oposição na Assembléia Legislativa de pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar desvios de verbas na Sociedade. Lucena pediu à Câmara que encaminhasse a sua denúncia ao Serviço Nacional de Informações, em Manaus, para ser apurada e, se comprovada, responsabilizar o Governador por crime de peculato.

Lucena contou que o empresário-empregado da SHAM que construiu a casa o procurou há dois dias em sua residência para "contar a verdadeira história". Segundo o empregado, que está sendo processado na Justiça por seus credores, a casa da amante do Governador Henoch Reis foi construída com o material fornecido pela SHAM, enquanto o dinheiro lhe foi prometido quando a obra terminasse. Há quase dois anos ele entregou a casa, que já está habitada, mas até agora não recebeu o dinheiro. Por outro lado, ele tem quase 20 milhões de cruzeiros para receber da SHAM, de obras que realizou nos conjuntos habitacionais.

Ao procurar a diretoria da Sociedade para encontrar uma solução e receber o valor das obras que realizou, tem sido destrutado e ameaçado de prisão. Por isso, ele procurou o Vereador Fábio Lucena a quem garantiu: "Se me prenderem, comigo vai para a cadeia muita gente importante do Governo".

O parlamentar lamentou que o Governador Henoch Reis tenha tido tal procedimento, quando centenas de famílias, pobres e sem moradia certa, clamam por uma casa própria. E concluiu sua denúncia, acrescentando: "Se o Governador quer construir casa para a sua amante, que o faça com o seu dinheiro, não com os recursos

do Estado". Segundo Lucena, a casa possui vários cômodos, atapetada, ar condicionado, suíte e piscina."

Aqui a **Folha de S. Paulo**, de 9 de junho:

"MANAUS (Do correspondente) — Durante exposição feita na manhã de ontem, no plenário da Assembléia Legislativa do Estado, o prof. Mário Coelho Amorim, secretário de Planejamento, confirmou irregularidades na Sociedade de Habitação do Estado do Amazonas, as quais atingem o desvio de recursos ou empréstimo de parcelas de financiamentos.

O secretário historiou as dificuldades da empresa habitacional do Estado, citando a seguir o desvio de verbas — Cr\$ 20 mil apurados até agora — ocorrido durante a administração de William Sá, já substituído pelo governador do Amazonas. As primeiras denúncias foram feitas pelo Deputado federal Mário Frota."

Agora, Srs. Senadores, tenho em mãos recorte de **O Estado de S. Paulo**, com notícia que até hoje não foi desmentida. Aguardei até esta data o desmentido, para assomar à tribuna. Diz **O Estado de S. Paulo** do dia 11 de junho:

"As denúncias de irregularidades na Sociedade de Habitação do Amazonas (SHAM), levantadas na Assembléia Legislativa do Estado pela oposição, foram confirmadas ontem pelo secretário do Planejamento Mário Amorim, em depoimento na Assembléia. Ele disse que houve desvio de recursos destinados pelo BNH para construção de conjuntos habitacionais, para serem indevidamente empregados na compra de terras. Amorim confirmou, ainda, que a SHAM construiu uma luxuosa casa de alvenaria, no conjunto "Ajuricaba", "que destoa dos padrões adotados para as casas populares", e que, segundo o vereador Fábio Lucena, "se destinou à amante do governador Henoch Reis, que determinou a sua construção com materiais da própria SHAM".

Enquanto o secretário Mário Amorim dava explicações para os deputados amazonenses, a vereadora emedebista Elizabeth Azize, de Manaus, dizia que o governador Henoch Reis lhe propôs uma trégua: se ela deixar de denunciar irregularidades na SHAM, especialmente as que envolvem o irmão do governador, ele "se desinteressará" pelo processo que move contra a vereadora para enquadrá-la na Lei de Segurança Nacional, exatamente por causa daquelas denúncias. Entretanto, a vereadora acrescentou não ter aceitado o acordo e que continuará a denunciar mais irregularidades."

As denúncias que trazemos a esta tribuna são feitas no cumprimento de um dever, porque não nos poderíamos omitir, não poderíamos deixar de pedir ao Serviço Nacional de Informações, aos órgãos competentes, que apurem essas denúncias, para que elas não fiquem hibernando, não entrem em estado letárgico, porque se tratam ou se referem a pessoas ligadas ao Governo, a um Governador escolhido indiretamente. Isto, aliás, vem comprovar e confirmar a nossa tese, que é resultado de toda uma experiência histórica de que só o povo é que tem condições de escolher, porque só o povo possui aquela consciência, aquele sexto sentido que a Psicologia Social constata hoje, capaz de verificar os corruptos que se notabilizam pela doença gritante, infecciosa e mal cheirosa.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Concedo o aparte ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Evandro Carreira, eu me permito dividir o aparte, que vou dar a V. Ex.<sup>a</sup>, em duas fases inteiramente distintas. A primeira para, até certo ponto, concordar com V. Ex.<sup>a</sup> quando profliga desta tribuna os discursos pré-elaborados, feitos à base de assessoria e que nem sempre revelam a verdade por inteiro por problemas, senão a condicionam aos interesses daqueles que os pronunciam. É evidente que poderemos passar vistas, tranqüilamente, desses conceitos ao eminente Senador Paulo Brossard, ao eminente Senador Marcos Freire, useiros e vezeiros em discursos elaborados, preparados na intencionalidade de manutenção ao grande esforço governamental que se vem desenvolvendo. A segunda parte para discordar frontalmente de V. Ex.<sup>a</sup>, quando afirma à Casa imperativamente: "vamos às provas". E o que vejo? V. Ex.<sup>a</sup> passar a ler, uma a uma, as notícias de jornal... Na verdade, V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo reportagem de reportagem e não provando as acusações que se fazem ao eminente Governador Henoch Reis, de quem não tenho, evidentemente, procuração para defendê-lo, mas que a tradição, ao longo da sua vida pública, sendo um emérito Ministro de tribunal e guindado à posição de governador de Estado, não lhe permitiria — a colocação é no futuro do pretérito — o absurdo que os jornais anunciam. Aliás, está se tornando uso comum, nesta Casa, dos Senadores da honrada Bancada do Movimento Democrático Brasileiro traduzirem meras notícias de jornais como verdade absoluta, a todo o instante em que se quer chamar um eminente Senador da Oposição para que traga elementos comprobatórios e, então, vem um e diz: Segundo o **Estado de S. Paulo**... E dá uma inflexão excepcional à voz, como se o **Estado de S. Paulo** fosse a última palavra, como se tudo o que ele escrevesse fosse verdade absoluta! Por se louvar em notícias de jornais, um parlamentar da Câmara dos Deputados acaba de perder o mandato. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> deve trazer provas, mas provas mesmo! E não notícias de jornais.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> nos deixa diante de um impasse: Onde haurirmos informações? Onde obtermos?

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Nos autos do processo.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nos tribunais de Torquemada? Nos tribunais secretos? Cabe a mim a pergunta: Onde? Onde estão esses autos?

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex.<sup>a</sup> me pergunta: Onde, nos tribunais secretos? E eu pergunto onde estão os tribunais secretos?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — As CGIs são secretas, sigilosas.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — A CGI não foi feita para julgar, Ex.<sup>a</sup>

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Não importa. Temos um Senador nosso sob o pelourinho, mercê de um tratamento, de um processo secreto.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Então, nós da Oposição só temos uma fonte onde haurir informações: é a imprensa.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Então o Senador Quêrcia é corrupto, porque a imprensa disse isso...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador, não lhe concedi o aparte!

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Desculpe, Ex.<sup>a</sup>

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nós não temos onde haurir informações. A não ser através da imprensa. Porque até o absurdo dos absurdos foi inserto em nossa Constituição: que nós só podemos, o Parlamento só pode pedir informações sobre matéria que tramite na Casa.

Passei aqui, um vexame supondo que ao Parlamentar eram dadas condições de perquirir, de se informar nas fontes do Governo, mas não pude. Por milagre, se discutia o orçamento e o orçamento da SUDAM lá estava incluso. Foi então possível obter a informação. Por quê? Porque a única fonte de informação para o Partido oposicionista são os jornais. Onde nós podemos haurir alguma coisa, saber o que está se passando nesta terra, somente lendo os jornais, nos abeberando nos jornais, porque não podemos mais pedir. Não posso aqui, agora, fazer um requerimento, pedindo que a SHAM explique a existência daquela casa; não posso pedir as contas da SHAM do Amazonas, nem o Deputado Estadual, nem o Vereador, nem o Deputado Federal. Isso comprova, nobres Senadores, que não temos outro caminho, não temos onde nos dessentendar, a não ser na imprensa.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Admito que V. Ex.<sup>a</sup> se louve nos jornais, mas julgo isso terrivelmente perigoso. V. Ex.<sup>a</sup> acredita tanto nos jornais e eles, num dia destes, publicaram, em letras garrafais, que o eminente Senador Orestes Quércia era corrupto. Só se essa notícia não convém a V. Ex.<sup>a</sup>, para poder admiti-la como verdadeira, quando passa a admitir a verdade de todas as notícias que denunciam o Governador Henoch da Silva Reis de ter construído uma casa para a sua amante. Acho, nobre Senador, que não se pode usar dois pesos e duas medidas. Segundo, quando V. Ex.<sup>a</sup> reclama a manietação em função dos pedidos de informações, a mim me parece que V. Ex.<sup>a</sup> tomou posse, neste plenário, jurando uma Constituição que V. Ex.<sup>a</sup>, evidentemente, conhece. E as limitações são estabelecidas na própria Constituição. Assim, os pedidos de informação só poderão ser feitos para ordenação de processamentos ou processos aqui existentes. Em terceiro, só para fazer uma retificação, V. Ex.<sup>a</sup> pode, perfeitamente, solicitar informações à SHAM — e acredito que jamais ela as negaria a V. Ex.<sup>a</sup>, os Deputados Federais têm direito inclusive de convocar o Secretário de Estado, responsável pela habitação, para prestar esclarecimentos — e tanto têm esse direito, que V. Ex.<sup>a</sup> traz notícias do jornal, mencionando depoimento dessa autoridade feito perante a Assembléia Legislativa. Se V. Ex.<sup>a</sup> quisesse trazer documentos V. Ex.<sup>a</sup> não leria uma notícia do jornal. V. Ex.<sup>a</sup> traria uma certidão das declarações prestadas por este Secretário de Estado perante a Comissão de Inquérito ou perante o Plenário, não sei onde teria sido feitas essas declarações. O que me parece é que — V. Ex.<sup>a</sup> há de me perdoar — a acusação é bastante séria para que esta Casa e a Nação...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Mas, eu assumo a responsabilidade, Senador. Não é V. Ex.<sup>a</sup> que vai me dar orientação quanto às minhas responsabilidades. Não me interessa mais ouvir instrução elementar de V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex.<sup>a</sup> já me condeu o aparte e há-de me ouvir. Se V. Ex.<sup>a</sup> não

quiser me ouvir, não me conceda o aparte. V. Ex.<sup>a</sup> me casse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — (Fazendo soar a campainha). — A Mesa chama a atenção do ilustre orador. Se V. Ex.<sup>a</sup> concedeu o aparte...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Eu corto o aparte na hora, Sr. Presidente. Não lhe concedo mais o aparte.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Se V. Ex.<sup>a</sup> cortou, muito obrigado!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Eu não aceito admoestação infantil; eu não aceito instrução elementar e primária. Eu assumi a responsabilidade. Não é V. Ex.<sup>a</sup> e nem ninguém que vai dizer se eu sou responsável ou não. Estou lendo a notícia do jornal e assumo a responsabilidade do que estou lendo.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Ainda bem!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Eu assumo estou reptando o SNI, estou reptando os órgãos de segurança a investigarem. É isso que estou fazendo, Sr. Presidente, para que não fique mais um caso de corrupção em brancas nuvens, fique mais um esquecido. É isso que eu estou pedindo. Os jornais noticiaram e estou assumindo a responsabilidade de lê-los e pedir que se apure, que se procure saber quem é que está morando nesta casa, se ela existe ou não. Agora, não é exigir de um Senador que ele possa dispôr de toda a parafernália que dispõe o Governo para investigar. Isto é a mesma coisa que jogar alguém num palheiro para achar uma agulha. Esta é que é a verdade. É uma manelra muito artificiosa e sutil de deixar a coisa ficar para um outro dia e ir amadurecendo ao sabor do tempo.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Estava a presidir a sessão quando V. Ex.<sup>a</sup> iniciou este discurso, fazendo uma brutal acusação ao Governador Henoch Reis. Agora, no plenário, desejo oferecer elucidações a V. Ex.<sup>a</sup>, pois sei que na impetuosidade do seu verbo ou no radicalismo da sua oratória, da sua palavra, sempre brilhante, mas nem sempre serena, há um parâmetro que a detém que é a verdade da verdade e os valores da justiça. Estive em Manaus recentemente. Diante das denúncias contidas no pronunciamento do Vereador Fábio Lucena, da Bancada de V. Ex.<sup>a</sup>, do MDB, na Câmara Municipal de Manaus — e da qual V. Ex.<sup>a</sup> fez eco — procurei me informar sobre a exata posição desse assunto e, das informações obtidas, sem aprofundamento, confesso a V. Ex.<sup>a</sup>, mas de fonte que me pareceu bastante criteriosa, poderíamos desdobrar essas acusações em três aspectos distintos. A bem da verdade conclamo a V. Ex.<sup>a</sup>, que tem sua formação jurídica a considerar como valor capaz de deter a impetuosidade de sua acusação, a verdade pura e simples. Primeiro, V. Ex.<sup>a</sup> faz uma acusação de corrupção do Governador, na base de que ele teria mandado construir, às expensas da Sociedade de Habitação do Amazonas (SHAM), uma casa para pessoa que estaria a ele ligada. É difícil, e não nos compete aqui, fazer incursão na vida privada de qualquer cidadão desde que ela não venha extrapolar para o problema do interesse público, dirá V. Ex.<sup>a</sup> No entanto V. Ex.<sup>a</sup>, como discípulo do Ministro Henoch Reis, na Faculdade de Direito e eu, como seu colega, sabemos-lo um homem íntegro e tranqüilo, trabalhado por uma formação evangélica, tranqüilidade essa que, por

vezes, está sendo confundida, no Amazonas, como uma certa fraqueza. Mas sabemos-lo ainda uma veneranda personalidade que tem merecido o acatamento de todos nós os cidadãos do nosso Estado. Então, sob este aspecto, eu posso assegurar a V. Ex.<sup>a</sup> de que o Governador não tinha, absolutamente, nenhum conhecimento com relação à construção dessa casa feita, é verdade, para abrigar, inclusive, pessoas que vão do Banco Nacional da Habitação, a serviço de interesses daquela instituição, a Manaus, para abrigar técnicos e pessoas ligadas àquela Sociedade de Habitação. É esta a informação colhida de fonte autorizada que me transmitiu esses esclarecimentos. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que a maldade, a serviço, muitas vezes, do interesse político, nem sempre pára diante da honra e da dignidade das pessoas; todos nós somos vítimas dessas incursões infundadas e por isso não devemos fazer eco das mesmas e impõe-se uma reflexão profunda de que o valor maior não é o valor das fazendas; o valor maior é o patrimônio moral, o nome de cada um de nós, e a sua respeitabilidade perante a sua comunidade, o que no caso lamentavelmente não foi levada em apreço. Mas, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, porque não haverá uma outra oportunidade para traçarmos, aqui, num desenho rápido, alguns contornos da verdade e limitar essa explosão de acusação, prosseguirei esclarecendo. Diz V. Ex.<sup>a</sup> que houve desvio de dinheiro da Sociedade de Habitação do Amazonas. A má aplicação de dinheiro houve, efetivamente, e o Governador, conhecendo o fato, mandou proceder a sindicâncias profundas e senhor dos fatos estabeleceu contatos, através do Ministério do Interior e do Banco Nacional da Habitação, no sentido de que essas distorções fossem corrigidas, para que fosse realmente verificada a extensão dessas denúncias que importavam na aplicação indevida de recursos, pela administração anterior, no sentido de ver construído aquilo que se chamou, na Imprensa de Manaus, a Cidade Nova. Nesse Projeto aplicou recursos ainda não destinados pelo BNH para o mesmo. Esse arrojado projeto da Cidade Nova gerou o problema. Pois bem, face à falta de correção na aplicação desses recursos pela SHAM, o Governador substituiu toda a sua Diretoria. Considere V. Ex.<sup>a</sup> de que qualquer um governador está sujeito a ter um administrador, num dos setores, incompetente, incorreto, cometendo erros, de boa ou de má fé. Agora, para esclarecer, para dar um dado positivo que V. Ex.<sup>a</sup> não pode ignorar, foi Sr. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Governador Henoch Reis, que tomou a iniciativa de com os dados concretos, através do Secretário do Planejamento, dar as mais completas explicações à Assembléia Legislativa que é dominada pelo Partido de V. Ex.<sup>a</sup>, o Movimento Democrático Brasileiro. Ali, compareceu, portanto aquela autoridade por ordem do Governador Henoch Reis, o que prova que nada ele tem a temer com relação ao caso e o Secretário de Planejamento foi ali, para revelar os erros, revelar também as providências tomadas e desfazer, realmente, a maldade das notícias que, lamentavelmente, V. Ex.<sup>a</sup> faz eco nesta augusta Casa. Repondo, assim, a verdade convidando a V. Ex.<sup>a</sup> que, admitindo os erros, cometidos pela Administração anterior da SHAM preserve a honorabilidade daquilo que não é o patrimônio só do Governador do Estado porque é de toda a comunidade, a honorabilidade do Ministro Henoch Reis, do nome de um homem simples, profundamente simples mas profundamente sábio, e dedicado a servir ao povo que é o Ministro Henoch Reis. Essa a contribuição para a meditação e reflexão de V. Ex.<sup>a</sup> Não quero terçar armas na polêmica. A verdade há de sobrepair acima da paixão. A verdade tranqüila é a de que o Governador não mandou fazer casa para amante. Não corrompeu porque as suas mãos — que são mãos que como a sua inteligência sempre estiveram a serviço da Justiça, na fidelidade a sua tradição

de professor e Ministro do Tribunal Superior de Recursos. Todas distorções do caso são ditadas, ora pela meia verdade, ora pela paixão, sempre a desserviço da comunidade e da dignidade da pessoa humana. Essa dignidade que V. Ex.<sup>a</sup> reclama, essa dignidade que V. Ex.<sup>a</sup> proclama como fundamental à pessoa humana, deve ser também um atributo de todos nós, no pensamento e no desenvolvimento da nossa ação, com relação às autoridades. Não deve ser, um material inflamável para os discursos, mas deve ser o sinal luminoso a nos convidar a reflexão. Vamos cobrar do administrador a prestação de contas, mas vamos cobrá-la com a serenidade de quem está a serviço do povo, no supremo serviço da justiça.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Nobre Senador José Lindoso, com a permissão da sua palavra fraternal, quero lhe dizer que nós estamos diante de duas verdades: a minha e a de V. Ex.<sup>a</sup> mas nem eu nem V. Ex.<sup>a</sup> temos autoridade para impô-la, ou dizer que ela é a última verdade. Importa um julgamento.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Pois não, nobre Senador.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Adianto a V. Ex.<sup>a</sup> que o nobre Governador Henoch Reis, ao conhecer os erros decorrentes de incompetência da administração anterior da SHAM, que importaram, realmente, em interpretações desastrosas para aquela sociedade de habitação, tomou providências junto às autoridades da área de informação e da área de segurança para que fosse, do modo mais completo possível, esclarecida a extensão desses deslizes, a fim de que, ele mesmo, como Chefe responsável do Governo, tomasse as necessárias providências relativamente aos mesmos; se meros erros de incompetência, se crimes, mas tudo a serviço da verdade e a bem dos interesses públicos. Digo a V. Ex.<sup>a</sup> que não há duas verdades, pode haver duas versões. E esclareço ainda que não estou forjando, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe bem disso, que não estou forjando uma versão à feição dos meus interesses políticos. Estou, simplesmente, conscientemente, numa atitude de prestar um esclarecimento a bem de um Governo que é simples, mas que é honrado e que, se erra, erra no desejo de servir a nossa terra, governo que dá a liberdade a todos nós, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o dá, e que, quando molestado, não quer, absolutamente, tripudiar sobre qualquer pessoa, mas bater às portas de um tribunal para pedir o remédio na reparação da justiça. Isso pode não merecer a nossa concordância, nem a de V. Ex.<sup>a</sup> nem a minha, mas é um gesto democrático daquele que, sendo Juiz e sendo Governador, continua como magistrado, procurando dar a paz e tranqüilidade a todos nós do Amazonas, sem temer a maldade, a injúria e a calúnia.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Nobre Senador, eu insisto em dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que há duas verdades ou duas versões, mas há dois comportamentos. V. Ex.<sup>a</sup>, como confessor, se abastona numa pesquisa não muito profunda, mas de autoridade competente. Eu me arrimo em declarações do próprio Secretário de Planejamento que é réu confesso, que confessa que houve irregularidades.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, eu acabei de dizer que o Sr. Governador...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Nobre Senador, se V. Ex.<sup>a</sup> quiser fazer um discurso, eu passo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Não, a justiça sempre exige mais alguma palavra. Quero di-

zer a V. Ex.<sup>a</sup> que declarei que o Sr. Governador mandou o Sr. Secretário de Planejamento revelar...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Mas é sua palavra, vale tanto quanto a minha, nobre Senador.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** V. Ex.<sup>a</sup> não é magister dixit nem Sumo Pontífice, aqui.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Jamais.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (ARENA — AM) —** Exatamente.

(O Sr. Presidente, faz soar a campanha.)

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Quero dizer ao nobre Senador que não há, absolutamente, uma situação diferente da sua palavra com relação à minha.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (ARENA — AM) —** Então vamos investigar.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Simplesmente, digo a V. Ex.<sup>a</sup> que o nobre Secretário do Planejamento foi, em nome do Governo, para revelar, exatamente, as dificuldades, os deslizos, os erros que possam ter existido, e que existiram na administração da Sociedade de Habitação para repor a verdade nos devidos limites. Não estou dizendo que V. Ex.<sup>a</sup> está arrimado num documento que estou negando. Não nego, pelo contrário. Informo a V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo nada tem a temer, tanto assim que, consciente das dificuldades da Sociedade e consciente da sua responsabilidade democrática, envia o seu Secretário de Planejamento a dar os mais completos, e sem nenhuma restrição, esclarecimentos à nobre Assembléia Legislativa do nosso Estado. Não voltarei a perturbar V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Nobre Senador José Lindoso, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, há bem pouco tempo, houve uma acusação por parte da própria ARENA, antes da eleição Municipal, em torno de dois Deputados Estaduais do MDB na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. A ARENA, os acusou pela imprensa de corrupção, de adesismo ao Governo. Essa manobra, ao mandar um Secretário de Estado, pode se constituir um artifício para arrefecer os ânimos que se agitavam para a constituição de uma CPI. E vem em seguida, li nos jornais, o depoimento da Vereadora Elizabete Azize, que já teria sido assediada para arrefecer, para desaquecer o seu comportamento diante das denúncias. Está inserto no jornal. Isto nós precisamos apurar. O que eu peço é que se apure, porque a minha palavra, a sua, a dos jornais, ou a da autoridade competente e autorizada, só pode ficar definida, só pode adquirir contornos definitivos, diante de uma apuração, diante de uma investigação, diante de um julgamento.

O que não pode acontecer, é, simplesmente, ir e comparecer à Assembléia um Secretário de Estado, dar uma explicação, apontando três ou quatro bodes expiatórios e a coisa morrer nisso. E o grande Ali Babá fica imune. Nos precisamos apurar, neste caso, quem é o Ali Babá. Que há ladrões, há. Porque o próprio Secretário confessou que houve irregularidade, e V. Ex.<sup>a</sup> também confessa que este informante autorizado dissera que houve, tanto assim que o Governador demitiu o presidente e asseclas. Mas nada disso ficou apurado em minúcias, em pormenores, para esclarecer a opinião pública.

Foi o que nós pedimos, é isto que nós imploramos, porque parece que é preciso implorar. Não cabe mais pedir, cabe implorar, em nome da Nação, que

se apure a verdade, esta verdade que está aflorando em duas versões: na minha e na de V. Ex.<sup>a</sup>, mas que precisa ser apurada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, insisto com este pedido. Este pedido que é em nome da Revolução. Revolução que eu fiz também, que não é de ninguém, não é de quem apenas bate palmas. É de quem sangrou como eu, que derramou sangue nas ruas, sangue mesmo. É isto que peço: que o ideário da Revolução se cumpra e que se apure toda e qualquer corrupção nesta terra, que se vá ao âmago da verdade e que se leve à execração pública os corruptos e corruptores. (Muito bem!)

## ATOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

### PORTARIA N.º 151, DE 1977

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, §§ 3.º e 4.º, da Resolução n.º 58, de 1972, Resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Assessor Legislativo, Luiz Carlos Lemos de Abreu, Diretor da Subsecretaria Financeira e Zuleika de Souza Castro, Técnico Legislativo, Classe "C" para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar incidentes ocorridos no Serviço de Transportes entre os funcionários João Carlos Pereira, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Referência 41, do Quadro Permanente, e Dante Póvoa Ribeiro, Motorista Oficial, Classe "B", Referência 16, do Quadro de Pessoal CLT, conforme comunicação Sp. n.º 007/77 STSA e declarações tomadas pelo Senhor Chefe do Serviço de Segurança do Senado Federal.

Senado Federal, em 7 de junho de 1977. — **Mendes Canale**, Primeiro-Secretário.

### PORTARIA N.º 152, DE 1977

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, §§ 3.º e 4.º, da Resolução n.º 58, de 1972, Resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Assessor Legislativo, Luiz Carlos Lemos de Abreu, Diretor da Subsecretaria Financeira e Zuleika de Souza Castro, Técnico Legislativo, Classe "C", para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as causas do acidente havido com o automóvel do Senado, placa OF-6261, dirigido pelo servidor Sebastião Amaro da Silva, Assistente Legislativo, Classe "C", Referência 41, do Quadro Permanente, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Senado Federal, em 8 de junho de 1977. — **Mendes Canale**, Primeiro-Secretário.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### PORTARIA N.º 119, DE 7 DE JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução n.º 58, de 1972, Resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Assessor Legislativo, Luiz Carlos Lemos de Abreu, Diretor da Subsecretaria Financeira e Zuleika de Souza Castro, Técnico Legislativo, Classe "C", para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar o incidente ocorrido na cidade de Taguatinga com o servidor Antonio Senador Costa, Assistente de Plenário, Classe "C", Referência 30, do Quadro Permanente, conforme OF. SSSG/77, do Diretor de Subsecretaria de Serviços Gerais.

Senado Federal, em 7 de junho de 1977. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

#### REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 24-5-77

As dezessete horas do dia vinte e quatro de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores Accioly Filho, Presidente, Deputados Flávio Marcílio, Vice-Presidente, Thales Ramalho, Secretário, e Luiz Braz, Tesoureiro. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e passa a palavra ao Senhor Tesoureiro que relata a situação financeira do Grupo durante o presente exercício, esclarecendo que o saldo do final do exercício deverá ser positivo tendo em vista a não participação do Grupo Brasileiro na 120.ª Reunião do Conselho Interparlamentar. Acrescenta, ainda, Sua Excelência que para o exercício de mil novecentos e setenta e oito foi pedida uma majoração de trinta por cento na dotação orçamentária do Grupo. A seguir, a Comissão Diretora resolve submeter à apreciação da Comissão Deliberativa: a) proposta formulada pelo Jornalista Manoel Pompeu Filho para reembolso da importância relativa à ajuda de custo e passagem aérea que lhe fora fornecida pelo Grupo para participar, como representante do Comitê de Imprensa do Senado Federal, da Delegação Brasileira à 120.ª Reunião do Conselho Interparlamentar; e b) sugestão no sentido de que a Delegação à 64.ª Conferência Interparlamentar seja constituída por sete senadores, sendo cinco da ARENA e dois do MDB, e por treze deputados, sendo oito da ARENA e cinco do MDB. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às dezoito horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Thales Ramalho, Secretário, lavrei a presente Ata, que irá à publicação.

### GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

#### EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Comissão Deliberativa para reunir-se quarta-feira, dia vinte e dois do corrente, às dezesseis horas, em sua sede no Anexo I do Senado Federal, 3.º andar, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 16 de junho de 1977. — Senador Accioly Filho, Presidente. Deputado Thales Ramalho, Secretário.

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### 5.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1977

As nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves — Presidente, Saldanha Derzi, Heitor Dias, Alexandre Costa, Cattete Pinheiro e Luiz Cavalcante, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Paulo Guerra, Osires Teixeira, Virgílio Távora, Itamar Franco, Lázaro Barboza e Ruy Carneiro.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, em caráter secreto, é apreciada a Mensagem n.º 109, de 1977, do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Raul Soares da Silveira para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Salvador Nogueira Dinis." — (Relator: Senador Heitor Dias).

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 65, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.553, de 20 de maio de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

#### PRIMEIRA REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1977

As dezesseis horas e trinta minutos do dia oito de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Leonir Vargas, Saldanha Derzi, Heitor Dias, Luiz Cavalcante, Cattete Pinheiro, Lázaro Barboza, Benjamim Farah e Itamar Franco e Srs. Deputados Passos Porto, Jonas Carlos, Ademar Pereira e José Bonifácio Neto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 65, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.553, de 20 de maio de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Otto Lehmann e Otair Becker e os Srs. Deputados Agostinho Rodrigues, Jarmud Nasser, Vilmar Pontes, Antônio Pontes, Daniel Silva e Roberto Carvalho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Cattete Pinheiro, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado José Bonifácio Neto.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Itamar Franco .....	12 votos
Em branco .....	01 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Saldanha Derzi .....	12 votos
Em branco .....	01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Itamar Franco e Saldanha Derzi.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Itamar Franco agradece em nome do Senador Saldanha Derzi e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Jonas Carlos para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai a publicação.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)	Lider Eurico Rezende Vice-Líderes Heitor Dias Helvidio Nunes José Sarney Mafios Leão Osires Teixeira Paulo Guerra Saldanha Derzi Virgílio Távora
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretária: Renato Franco (ARENA — PA)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:	Lider Franco Montoro Vice-Líderes Roberto Saturnino Itamar Franco Gilvan Rocha Lázaro Barboza Danton Jobim
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)	
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Ruy Carneiro (MDB — PB)	
	Otair Becker (ARENA — SC)	
	Braga Junior (ARENA — AM)	

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Otair Becker		1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira		2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho		3. Mattos Leão
4. Paulo Guerra		
5. Vasconcelos Torres		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino		2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Heitor Dias		1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho		2. José Sarney
3. Dinarte Mariz		3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela		
5. Braga Junior		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema		2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger		3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende		4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias		5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes		6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves		
8. Itálvio Coelho		
9. Otto Lehmann		
10. Osires Teixeira		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro		3. Ruy Carneiro
4. Paulo Brassard		
5. Orestes Quérica		

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Paulo Guerra		2. José Sarney
3. Cássio Pinheiro		3. Braga Junior

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Tarso Dutra		1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares	ARENA	Suplentes
1. José Guiomard		1. Alexandre Costa
2. Vasconcelos Torres		2. Braga Junior
3. Virgílio Távora		3. Dinarte Mariz
4. Augusto Franco		
5. Milton Cabral		

  

Titulares	MDB	Suplentes
1. Adalberto Sena		1. Agenor Maria
2. Benjamim Farah		2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Lenoir Vargas		1. Alexandre Costa
2. Accioly Filho		2. Gustavo Capanema
3. Augusto Franco		3. Mattos Leão
4. Heitor Dias		
5. Saldanha Derzi		

  

Titulares	MDB	Suplentes
1. Benjamim Farah		1. Danton Jobim
2. Itamar Franco		2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexar. re Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Alexandre Costa		1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante		2. Teotônio Vilela
3. Braga Junior		3. Wilson Gonçalves
4. Lourival Baptista		
5. Mattos Leão		

  

Titulares	MDB	Suplentes
1. Evandro Carreira		1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira		2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

## SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

## HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Brago Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia		2. Ruy Carneiro
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Domicio Gondim		2. Paulo Guerra
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire		4. Domicio Gondim
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Paulo Brassard
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Candido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cartete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

 Presidente: Milton Cabral  
 Vice-Presidente: Augusto Franco

## Titulares

 1. José Guimard  
 2. Vasconcelos Torres  
 3. Virgílio Távora  
 4. Augusto Franco  
 5. Milton Cabral

## ARENA

## Suplentes

 1. Alexandre Costa  
 2. Braga Junior  
 3. Dinarte Mariz

## MDB

 1. Adalberto Sena  
 2. Benjamim Farah

 1. Agenor Maria  
 2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

 Presidente: Benjamim Farah  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

## Titulares

 1. Lenoir Vargas  
 2. Accioly Filho  
 3. Augusto Franco  
 4. Heitor Dias  
 5. Saldanha Derzi

## ARENA

## Suplentes

 1. Alexandre Costa  
 2. Gustavo Capanema  
 3. Mattos Leão

## MDB

 1. Benjamim Farah  
 2. Itamar Franco

 1. Danton Jobim  
 2. Lázaro Barbosa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

 Presidente: Lourival Baptista  
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

## Titulares

 1. Alexandre Costa  
 2. Luiz Cavalcante  
 3. Braga Junior  
 4. Lourival Baptista  
 5. Mattos Leão

## ARENA

## Suplentes

 1. Otto Lehmann  
 2. Teotônio Vilela  
 3. Wilson Gonçalves

## MDB

 1. Evandro Carreira  
 2. Evelásio Vieira

 1. Lázaro Barbosa  
 2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

## Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

 Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
 Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
 Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO CGSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975  
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

**CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69  
Decreto-Lei nº 510/69  
Decreto-Lei nº 314/67  
Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**“Revista de Informação Legislativa” nº 39  
421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

# **TRÂNSITO**

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

**Preço: Cr\$ 25,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**